

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ- SC				
Nome Fantasia:	"XANXERÊ FM"	CNPJ:	08.015.963/0001-70		
Endereço de Sede:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Nome do representante legal:	ODORICO ZILIO PAVAN				
Endereço eletrônico (e-mail):	diletop@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	PR	CEP:	89.820-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/ 26° 52' 56" S			
	Longitude:	° W 52° 25' 16"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

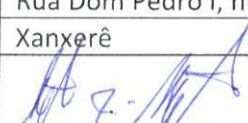
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ODORICO ZILIO PAVAN				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	0307 4252 0785		
RG:	9020311537	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	373.201.570-04
Endereço:	Rua Jacob Sreña, nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	EDERSON MORÉS				
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	0525 2991 0965		
RG:	5619868	Órgão Emissor:	SSP/S C	CPF:	083.163.999-70
Endereço:	Rua Germano Cavalheiro, nº 164, Apto 103 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	AIRTON JOSÉ MARCANTE				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	0254 0981 0965		
RG:	2651153	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	846.174.629-53
Endereço:	Rua Dom Pedro I, nº 714, fundos - Bairro Vista Alegre				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>


c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 08.015.963/0001-70, situada à Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Xanxerê (SC), 17 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIROS:


Entidade: MINISTÉRIO KASA DE HELI
Representante: NATANAEL SOARES DE CAMARGO JUNIOR
CNPJ: 18.111.508/0001-22


Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO
Representante: MARINA MARIANA RODRIGUES
CNPJ: 00.173.667/0001-96


Entidade: SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERÊ
Representante: BRUNO ANTÔNIO POYER
CNPJ: 01.509.533/0001-66

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Representante: VOLMIR DE OLIVEIRA
CNPJ: 78.509.031/0001-60

Entidade: FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE XANXERÊ
Representante: PAULO ROBERTO FERRONATO
CNPJ: 01.918.983/0001-02



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA “XAXERÊ FM”**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 00h:00min às 24h00min**

HORÁRIO	00:00 – 06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Madrugada
DESCRIÇÃO	Mensagens de motivação e autoconhecimento / Mensagens de auto-ajuda / Música nacional e internacional gospel.

HORÁRIO	06:00 – 08:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Nativista
DESCRIÇÃO	Informações locais, nacionais e internacionais. / Música Nativista.

HORÁRIO	08:00 – 10:00
LOCUTOR:	Gravação –Ederson
PROGRAMA:	Xanxerê FM Comunidade
DESCRIÇÃO	Notícias. Utilidade pública. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	10:00 – 11:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Atualidade
DESCRIÇÃO	Ciência, meio ambiente e saúde (orientações de saúde –nutrição, prevenção, ambientais, saneamento – e tecnológicas). Organizadas pelos técnicos colaboradores. Drops de notícias. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	11:00 -12:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Mulher
DESCRIÇÃO	Comportamento, mundo do trabalho, violência doméstica, casa. / Música internacional.



HORÁRIO	12:00 -13:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Drops de notícias / Música instrumental.

HORÁRIO	13:00 -14:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Educação
DESCRIÇÃO	Informações para pais, professores e alunos, elaboradas pelos trabalhadores em educação, Escola de Pais e Entidades Educacionais. Drops informativos.

HORÁRIO	14:00 -17:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Comunidade
DESCRIÇÃO	Drops de notícias: locais, regionais e nacionais. Informações de interesse da comunidade com Entidades Organizadas (clubes de serviço, escolas, associações, igrejas, etc), autoridades e técnicos. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	17:00 -18:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Informação cultural e artistas locais: cantores, compositores, artistas plásticos / estilos musicais diferenciados - clássica, étnica.

HORÁRIO	18:00 -19:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Orientação familiar das Entidades, como a Escola de Pais do Brasil, Ministério Público, etc. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	19:00-20:00
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	A Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	



HORÁRIO	20:00 – 00:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Música nacional e internacional. Drops de notícias. Segunda edição das entrevistas da semana e informações da comunidade.



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "XAXERÊ FM"**DE SÁBADO DAS 00h:00min às 24h00min**

HORÁRIO	06:00-08:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Nativista
DESCRIÇÃO	Drops de notícias / Música nativista.

HORÁRIO	08:00-12:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Espaço para os artistas locais. Reprise de Entrevistas com a comunidade. / Música nativista, européia e étnica (africana, árabe, indiana, israelense, etc). Drops de notícias.

HORÁRIO	12:00-13:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Música instrumental e clássica.

HORÁRIO	13:00-20:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Informação cultural. Drops de notícias. / Estilos musicais diferenciados.

HORÁRIO	20:00-06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Mensagens de auto-ajuda / Música nacional e internacional.



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "XAXERÊ FM"

DE DOMINGO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	06:00-08:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM
DESCRIÇÃO	Música erudita / Corais

HORÁRIO	08:00-10:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Orientação familiar (elaborado por religiosos e voluntários das entidades com fins assistenciais), informação sobre cantores e compositores/ Música coral.

HORÁRIO	10:00-12:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Gospel
DESCRIÇÃO	Música nacional gospel

HORÁRIO	12:00-13:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana e Ederson
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Música instrumental e clássica.

HORÁRIO	13:00-19:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Mensagens para a família. Informação sobre cantores e compositores. / Música nacional gospel e internacional.

HORÁRIO	19:00-06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Mensagens de motivação / Música nacional e internacional.



RELATIVOS

À

ASSOCIAÇÃO:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NUMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3433-4429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 16:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.015.963/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ODORICO ZILIO PAVAN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/02/2022 às 16:04 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ
Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP 89820-000.
Xanxerê-SC



CNPJ 08.015.963/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, fundada em 08/04/2006 (oito de abril de dois mil e seis).

Parágrafo único. A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio.

Página 1 de 6

Cezar Borges dos Santos
CAB/PR 05.115
(45) 99128-7282





Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros ou sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§ 1º É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

§ 2º É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

§ 3º Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Parágrafo único. O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

- O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Obedecer ao estatuto da entidade;
- Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

Página 2 de 6

Cezar Borges dos Santos
OAB/PP 85.115
(43) 99125-7262





- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembleias convocadas, atendendo às determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo Segundo. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e, c) Conselho Comunitário.

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, Art. 12.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos 6 (seis) meses, respeitadas as disposições do § 1º, Art. 12.

§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Página 3 de 6

Cezar Borges dos Santos
CAB/PR 85.115
(45) 99128-7262





Art. 13. A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14. São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos.
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de,



no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: Fiscalizar a programação da emissora; Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; Receber reclamações, denúncias e elogios; e, Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido exposto consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da



participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.



§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia 31/12 (trinta e um do mês de dezembro) de cada ano.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 08/07/2020 (oito de julho de 2020) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Xanxerê (SC), 08 de julho de 2020.

Representante da Diretoria:

ODORICO ZILIO PAVAN
Presidente

Advogado:

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7282

2º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTÓSTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691529. RECONHEÇO A ASSINATURA
POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
Obs: Estatuto Social da Associação Cultural e
Beneficente de Xanxerê
Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente
Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo:
R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal
FXB14607-16R1



Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

Página 6 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

48ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003714 Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
Registro: 006514 Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 024

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$
3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84340

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77390-31VZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Xanxerê - 30 de outubro de 2020
Carmen Castaman Fardo
Carmen Castaman Fardo - Oficial



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC, CNPJ 08.015.963/0001-70, REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE (08/07/2020).



1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 13h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Jacob Sirena, n.75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme prevê o §2º, do Art. 12 do Estatuto Social. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença, obedecendo o quórum de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, previsto no § 1º, do Art. 12º do Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia, ODORICO ZILIO PAVAN, e para secretariar, EDERSON MORES. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **Item I** - Alteração no Estatuto Social. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Associação **6. DELIBERAÇÕES: Item. I** - Em deliberação, o Presidente expos aos presentes, que em atendimento a legislação vigente faz-se necessária a Alteração no Estatuto Social da Entidade. As modificações incidem sobre Art. 5º § § e alínea "a", do inciso II, do Art. 14, Art. 15 e Art. 20. Para tal foi distribuído minuta das modificações, que estavam previamente prontas e após exaustivo debate, foram votadas e aprovadas por unanimidade. O Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 5º - (NR) " É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado. § 1º É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. § 2º É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos. § 3º Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social." (NR) "Art. 14. ..., II. ..., a) Compete ao Presidente: Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; e, Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos". (NR). "Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores". (NR)





"Art.20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, EDERSON MORES, secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

[Handwritten signature]
 2º TABELIONATO

ODORICO ZILIO PAVAN
 Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]
 2º TABELIONATO

EDERSON MORES
 Secretário da Assembleia

[Handwritten signature]
 2º TABELIONATO

AIRTON JOSÉ MARCANTE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691534. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 Obs: Ata da Assembleia da alteração do Estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê
 Em testemunho da verdade.
 GABRIELA FERREIRA - Escrevente Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14612-SRDR



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691555. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 OBS: Ata de Assembleia da alteração do Estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
 Em testemunho da verdade.
 MELINE WEBER - Escrevente Substituta Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14628-PJ58



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691807. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
 Dou fé. Xanxerê, 18 de setembro de 2020.
 OBS: Ata da assembleia da alteração do estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
 Em testemunho da verdade.
 EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14938-PG4G



Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Carmen Castaman Fardo - Oficial
 Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
 cartoriofardo@netxan.com.br

48ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 003714 Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
 Registro: 006514 Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 024
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
 Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN
 Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$ 3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84340
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77390-31VZ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Xanxerê - 30 de outubro de 2020
 Carmen Castaman Fardo
 Carmen Castaman Fardo - Oficial



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC (CNPJ 08.015.963/0001-70), PARA: ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, ALTERAÇÃO DO TEMPO DE MANDATO, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS ASSUNTOS, REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. (30/10/2018).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos trinta dias do mês outubro de dois mil e dezoito, às 21h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, neste Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina Artigo 16º, do Estatuto Social, através de editais afixados nos principais locais públicos da Entidade. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato o senhor ODORICO ZILIO PAVAN, que convocou o senhor EDERSON MORES para secretariar os trabalhos. **5. ORDEM DO DIA: Item I:** Correção da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria da Entidade, realizada em 10 de dezembro de 2017; **Item II:** Exclusão do cargo de Vice-Presidente, exclusão do Conselho Fiscal e redução do mandato da diretoria de 5 para 4 anos; **Item III:** Reformulação do Estatuto Social; e, **Item IV:** Exclusão de Associados. **6. DELIBERAÇÕES: Item I:** O Presidente explicou que a ata da assembleia geral extraordinária de eleição da presente diretoria, datada de 10 de dezembro de 2017, foi elaborada com incorreção da data de término do mandato (página 2, linha 12), sendo assim, de modo a corrigir as discrepâncias e convalidar os atos pretéritos, a data correta do término do mandato da atual diretoria fica definida como 04 de maio de 2022, de modo a coincidir com a data da sua fundação. Moção esta, votada e aprovada por unanimidade dos presentes; **Item II.** O Presidente esclareceu a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade com a reformulação dos órgãos de administração em especial a Diretoria e o Conselho Fiscal. Na diretoria ter-se-ia a exclusão do cargo de Vice-Presidente e o Conselho Fiscal seria excluído. Consigne-se que o conselho comunitário permanecerá inalterado. Adicionalmente o mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário passaria a ser de 4 anos com uma única recondução, mesmo que os pretensos diretores concorram a cargo de direção diferente, nos termos do que determina a alínea "b", do inciso V, do Art. 40, da Portaria n.4.334/2015, alterada pela Portaria n.1.909/2018. Após várias deliberações dos presentes, colocou-se em votação tais alterações, moções essas que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo ratificou-se a diretoria e o Conselho Comunitário com mandato a se encerrar em 04 de maio de 2022 com a exclusão do cargo de Vice-Presidente e ficou assim definida:

DIRETORIA: Presidente: ODORICO ZILIO PAVAN, brasileiro, casado, empresário, natural de

Marina Anderson
Fernando
Sandra
Jaqueline
Ezequiel





Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/RS e do CPF n. 373.201.570-04; **Secretario: EDERSON MORES**, brasileiro, solteiro de maior, jornalista, natural de Jaborá/SC residente e domiciliado à Rua Germano Cavalheiro n.164, apto 103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 5619868 SSP/SC e do CPF n. 083.163.999-70; e, **Tesoureiro: AIRTON JOSÉ MARCANTE**, brasileiro, casado, metalúrgico, natural de Quilombo/SC, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n. 714, fundos Bairro Vista Alegre, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 2651153 SSP/SC e do CPF n. 846.174.629-53; **CONSELHO COMUNITÁRIO: Conselheiro: PAULO SERGIO BOITA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 895, B, Bairro Frederico Ferronato, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 2723083 SSP/SC e do CPF n. 788.126.409-8, representando a ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, devidamente inscrita no CNPJ n. 82.854.233/0001-16, com endereço para correspondência na Rua Adélia Bodanese, 311, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; **Conselheiro: PAULO ROBERTO FERRONATO**, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 83, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 1691127 SSP/SC e do CPF 506.411.319-68, representando a FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOA COM DEFICIENCIA DE XANXERÊ, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.918.983/0001-02, com endereço para correspondência na Rua Amazonas, 404, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.; **Conselheiro: JAIR VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Etori Cavagnolli, 66, B, Bairro Vila Sésamo, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3804496 SSP/SC e do CPF 385.042.279-87, representando a UNIÃO XANXERENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES UXAM, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.928.092/0001-74, com endereço para correspondência na Rua Olímpio Júlio Tortato, 930, B, Bairro Esporte, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.; **Conselheiro: ALESSANDRO DO AMARAL E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Independência, 460, apto 304, Bairro Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 13425859 SSP/SC e do CPF n. 103.002.858-05, representando a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AGENDA 21, devidamente inscrita no CNPJ n. 56.028.894/0001-03 com endereço para correspondência na Rua José Miranda Ramos, s/n, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; e, **Conselheiro: ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75,

mpirina *Vanessa* *Sancho*
Samuel *Samuel*

(M) *Esquivel*





Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/ RS e do CPF n. 373.201.570-04, representando a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE, devidamente inscrita no CNPJ n. 07.205.421/0001-06, com endereço para correspondência na Rua Jacob Sirena, 75, apto 01, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. **Item III:** Ato contínuo o Presidente explanou que tendo em vista as várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas previamente elaboradas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ata. **Item IV:** O Presidente lembrou dos direitos e obrigações de cada Associado, em especial a participação das ações desenvolvidas pela Entidade e neste contexto informou que os Srs., Ezequiel de Almeida e Diogo Lindomar Zambon, não tem comparecido às reuniões da Entidade e concedeu espaço para que se pronunciassem a respeito ou para qualquer dos presentes virem em sua defesa, frente a iminente exclusão/demissão. Ao que ninguém se pronunciou. Desta feita, reservado o direito de cada qual apresentar recurso à assembleia geral, o Presidente informou que enviará correspondência registrada para oficializar estes associados, bem como fixará edital informando da possibilidade de recurso, que se não atendidos, finalizarão as respectivas exclusões. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.

			
	OBORICO ZILIO PAVAN Presidente da Assembleia		EDERSON MORES Secretário da Assembleia
			
	VANDERSON DE ALMEIDA		AIRTON JOSÉ MARCANTE
			
	MARIANA VICENTINI PAVAN		EZEQUIEL DE ALMEIDA
			
	MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA		JAQUELINE MARCANTE
			
	SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE		FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 581711. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES, (2) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 13 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGB90581-JZ91,
FGS8852-416U
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582267. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) VANDERSON DE ALMEIDA, (2) MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 16 de novembro de 2018.
Obs.: Ata de assembleia geral extraordinária da associação cultural e beneficente de Xanxerê
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86650-3G40
FGS86651-Q5MK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582359. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
obs: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86751-KK2H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
Carmen Castaman Fardo - Oficial
Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

44ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003257 Data: 20/12/2018 Livro: 0008 Folha: 023
Registro: 006116 Data: 21/12/2018 Livro: A-030 Folha: 026
Registro Origem: 002420 Data: 22/05/2006 Livro: A-013 Folha: 294
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE APRESENTANTE: ODORICO ZILIO PAVAN
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FBT55725-JJWO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Xanxerê, 21 de dezembro de 2018

Carmen Castaman Fardo - Oficial

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582587. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86995-V9T1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582726. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EZEQUIEL DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Ata da assembleia geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87167-UKRW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582600. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) JAQUELINE MARCANTE, (2) MARIANA VICENTINI PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87009-L0D9,
FGS87010-7SN7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582630. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
OBS: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DE XANXERÊ/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87045-X0KZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/10/2018

NOME	ASSINATURA
ODORICO ZILIO PAVAN	<i>[Handwritten signature]</i>
EDERSON MORES	<i>[Handwritten signature]</i>
VANDERSON DE ALMEIDA	<i>Vanderson de Almeida</i>
AIRTON JOSÉ MARCANTE	<i>Airton José Marcante</i>
MARIANA VICENTINI PAVAN	<i>Mariana V. Pavan</i>
EZEQUIEL DE ALMEIDA	<i>Ezequiel de Almeida</i>
MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA	<i>Marina Coradi de Almeida</i>
JAQUELINE MARCANTE	<i>Jaqueline Marcante</i>
SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE	<i>Sandra Isabel da Silva Marcante</i>
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	<i>Fernando Alves de Oliveira</i>

Visto

ODORICO ZILIO PAVAN
 CPF 373.201.570-04
 Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582263. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) VANDERSON DE ALMEIDA, (2) MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 16 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença de assembleia geral extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86648-0V85
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582353. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86749-V04P
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582591. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86997-T8QW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582601. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) JAQUELINE MARCANTE, (2) MARIANA VICENTINI PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença da assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87013-J9VU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582635. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
OBS: LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87047-9YAI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582897. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87292-82RQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582727. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EZEQUIEL DE ALMEIDA, (2) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87169-AEQG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ - SC, CNPJ 08.015.963/0001-70, REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE. (08/07/2020).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês julho de dois mil e vinte, às 9h30min, em segunda convocação, na sede da entidade no Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Jacó Sirena, 75, Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme prevê o Estatuto Social. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Obedecido quórum previsto no Estatuto Social **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: ODORICO ZILIO PAVAN Secretário: EDERSON MORES. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: Item I** - Alteração do Conselho Comunitário. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O presidente esclareceu aos diretores e associados presentes, que o último conselho comunitário eleito e empossado as entidades encontram-se irregulares, não podendo fazer parte do respectivo Conselho, desta forma ficou estabelecido que os mesmos deverão ser substituídos, com a vacância dos representantes das entidades foi proposto que aqueles que tivessem interesse em assumi-lo se pronunciassem. O que ocorreu, e após a aceitação dos nomes estes foram eleitos e empossados, assumindo assim imediatamente os respectivos cargos de representantes das entidades abaixo descritas, até o termino do atual mandato que irá expirar em 04 de maio de 2022. **CONSELHO COMUNITÁRIO:** Conselheiro: Natanael Soares de Camargo Junior, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas 573, apto 101, Bairro Bortolon CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 3.129.417 SSP/SC e do CPF (MF) 892 525 869-20. Representante do MINISTÉRIO KASA DE HELI, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 18.111.508/0001-22, situado na Rua Manaus, 52, Bairro dos Esportes, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheira: Marina Mariana Rodrigues, brasileira, união estável, autônoma, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, Zona Rural, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5710797 SSP/SC e do CPF (MF) n° 077.887.919-46. Representante da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO, devidamente inscrita no CNPJ n° CNPJ. 00.173.667/0001-96, situada na Linha Barro Preto, s/n, Zona Rural, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: Bruno Antônio Poyer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ermelinda Lavratti, 139, Bairro Matinho, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 1.594.167 SSP/SC e do CPF (MF) n° 526.275.199/72. Representante do SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERÊ, devidamente inscrito CNPJ 01.509.533/0001-66, situado na Rua Victor Konder, 285, Bairro Centro, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: Volmir de Oliveira, brasileiro, casado, técnico industrial, residente e domiciliado na Rua Arne Johnsen, s/n,



Bairro São Pedro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 2542.692 SSP/SC e do CPF (MF) nº 698.834.599-04. Representante da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.509.031/0001-60, situada na Rua Cruz e Souza, 234, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; e, Conselheiro: PAULO ROBERTO FERRONATO, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 83, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 1691127 SSP/SC e do CPF 506.411.319-68, representando a FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.918.983/0001-02, com endereço para correspondência na Rua Amazonas, 404, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, EDERSON MORES, secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.



2º TABELIONATO
ODORICO ZILIO PAVAN:
Presidente da Assembleia

2º TABELIONATO
EDERSON MORES:
Secretário da Assembleia

2º TABELIONATO
AIRTON JOSÉ MARCANTE:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxerê@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891530. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
Obs: Ata da Assembleia da alteração do Conselho Comunitário da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê

Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FXB14611-1A4C

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxerê@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891807. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
Dou fé. Xanxerê, 18 de setembro de 2020.
OBS: Ata da assembleia da alteração do estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC

Em testemunho da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FXB14939-8SZ8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxerê@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891559. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
OBS: Ata de Assembleia da alteração do Conselho Comunitário da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC

Em testemunho da verdade.
MELINE WEBER - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FXB14631-M702

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Carmen Castaman Fardo - Oficial
Rua Victor Konder, 716, Centro, Xaxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

47ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003713 - Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
Registro: 006513 - Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 023

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$ 3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84339

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77389-BXCR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Xaxerê - 30 de outubro de 2020

Carmen Castaman Fardo

Carmen Castaman Fardo - Oficial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Xanxere (SC), 25 de junho de 2020.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC devidamente inscrita no CNPJ n. 08.015.963/0001-70, sita à Rua Jacob Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/ RS e do CPF n. 373.201.570-04, convoco os diretores e associados para uma Assembleia Geral Extraordinária.

Data: **08/07/2020**


Local: Rua Jacob Sirena, 75, Nossa Senhora de Fátima Xanxerê - SC

Primeira Convocação às 09h00

Segunda Convocação às 09h30min

Pauta:

- Alteração do Conselho Comunitário


.....
ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL (A) DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE XANXERÊ-SC.



REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC devidamente inscrita no CNPJ n. 08.015.963/0001-70, sita à Rua Jacob Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/RS e do CPF n. 373.201.570-04, venho mui respeitosamente através deste, requerer a averbação Ata da Alteração do Conselho Comunitário no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas, ou microfilmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n.º 6.015/73, em seus artigos 114 inciso I e 116 inciso I.

Nestes termos,
pede deferimento.

Xanxerê (SC), 15 de setembro de 2020.



ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabiliteia
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0870
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691525. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
Obs: Requerimento da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC - para averbação Ata da Alteração
Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente
Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14600-MM73



Confira os dados do ato em: sso.jec.jus.br





RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/ RS e do CPF n. 373.201.570-04;

Secretário: **EDERSON MORES**, brasileiro, solteiro de maior, jornalista, natural de Jaborá/SC residente e domiciliado à Rua Germano Cavalheiro n.164, apto 103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 5619868 SSP/SC e do CPF n. 083.163.999-70; e,

Tesoureiro: **AIRTON JOSÉ MARCANTE**, brasileiro, casado, metalúrgico, natural de Quilombo/SC, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n. 714, fundos Bairro Vista Alegre, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 2651153 SSP/SC e do CPF n. 846.174.629-53.

Xanxerê (SC), 08 de julho de 2020.

Visto

.....
ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08/07/2020.

9h30min

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Jose Márcio Kerber	
Glaura T. Mendes Kerber	GL
Mariana V. Pavan	Mariana V. Pavan
Odorico Zilio Pavan	
AARON JOSE MARCANTE	
Sandro Isabel dos Reis Marcante	Sandro Marcante
Reguelina Marcante	Reguelina Marcante
Rosângela de Almeida	Rosângela de Almeida
Marina de Almeida	Marina de Almeida

Xanxerê (SC) 08 de julho de 2020.

ODORICO ZILIO PAVAN

CPF 373.201.570-04

Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:44 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **1E0E.E83A.62ED.5FF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020105083495651625

Informação obtida em 17/02/2022 07:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 5727789/2022
Expedição: 17/02/2022, às 07:58:53
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO C O N S T A** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:48 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.509.031/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/1989
NOME EMPRESARIAL AMBANOSF ASSOC DOS MORAD DO BAIRRO N SRA DE FATIMA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBANOSF.			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO N SRA DE FATIMA	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 08:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.918.983/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/1997
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE XANXERE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCDX			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AMAZONAS	NUMERO 404	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE (49) 3433-6175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2020 às 08:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.173.667/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1994	
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC. LINHA BARRO PRETO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO BARRO PRETO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **09:38:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.111.508/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2013
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO KASA DE HELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINISTERIO KASA DO ALTISSIMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R MANAUS	NUMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESPORTES	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO krahassociados@netxan.com.br		TELEFONE (49) 3433-2030/ (49) 3433-2030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 16:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.509.533/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1996
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R VICTOR KONDER	NUMERO 285	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 16:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
ODORICO ZILIO PAVAN:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEDELA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

9020311537

ODORICO ZILIO PAVAN

FILIAÇÃO: DILETO PAVAN ZENAIDE REGINA PAVAN

NATURALIDADE: PLANALTO RS

DATA DO NASCIMENTO: 23/08/1962

PORTO ALEGRE-RS: 12/06/80

MARIA VALÉRIA HAUSSEN 0455

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2º Ofício de Notas e Protestos

Sônia Maria Schürhaus Weber

Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus

Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus

Escritor Notarial

Xanxerê - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escritor Notarial

Emolumentos R\$ 1,78

2º TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Brasil, 9 - sala 005 - Xanxerê - SC

CEP: 89.320 - Fone: (49) 323-0870

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

337120SC06

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ODORICO ZILIO PAVAN

DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1962

Nº INSCRIÇÃO: 0307 4252 0485

ZONA: 043

SEÇÃO: 0042

MUNICÍPIO / UF: XANXERE/SC

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2007

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2º Ofício de Notas e Protestos

Sônia Maria Schürhaus Weber

Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus

Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus

Escritor Notarial

Xanxerê - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escritor Notarial

Emolumentos R\$ 1,78

2º TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Brasil, 9 - sala 005 - Xanxerê - SC

CEP: 89.320 - Fone: (49) 323-0870

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: 23.08.62

INSCRIÇÃO NO CPF: 033.201.570-04

CONTRIBUINTE: ODORICO ZILIO PAVAN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escritor Notarial

Emolumentos R\$ 1,78

2º TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Brasil, 9 - sala 005 - Xanxerê - SC

CEP: 89.320 - Fone: (49) 323-0870





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação INLgffvaC7HfJEa1vmoqh27Krfc=
Certidão emitida em 11/02/2022 14:27:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação INLgffvaC7HfJEa1vmoqh27Krfc=
Certidão emitida em 11/02/2022 14:27:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

C<ÿÿ=LÿUS[PXUUÿ
OFbDLÿUÿcÿU

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿÿÿÿ !!ÿ!ÿ"#"\$%&'ÿ%()*+ÿ,*ÿ-)#&%#)*ÿ.)'/ÿ,%ÿ0/)#"#12*ÿÿ3
45 6ÿÿ7!ÿ8!9ÿ5.;!ÿ <ÿ=><ÿÿÿ!?!<ÿ=:@AÿB5!9ÿCDED
8FC7GDÿH5!ÿ<ÿ:JKÿLÿ

791ÿ7572407ÿM447ÿ-N ÿ
83OLÿPQPRSTURVQWTXÿ
YZLÿ[TSTPUUVPQÿ
\\Kÿ]=Lÿ77378ÿ
C<ÿÿ<KLÿ^_CD`E_ÿY_Z`CDÿ3DaDCÿ
C<ÿÿ=LÿE`b_GFÿ3DaDCÿ
Eÿÿ! <!LÿSPcTdcU[eSÿ
8Kÿ<ÿfÿUXLPXÿÿUUcTScSTSSRÿ

7gh12Nij1hÿ

UAÿ_ÿ Kÿ<ÿ:ÿÿeTÿ@!Aÿÿÿ !ÿÿÿÿ<KR
SAÿ_ÿ KÿH!ÿÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKÿÿ3ÿ45 6ÿ8!!R
PAÿDÿ Kÿÿ8=:ÿH!ÿÿ <ÿÿ8!ÿ3!:ÿm:9!ÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKR
XAÿ76ÿ!ÿB5!ÿ!Kÿn5ÿ?ÿ<ÿ<JKÿ !ÿÿ=ÿÿ=ÿÿB5:ÿ?ÿ: o
VAÿO<ÿ !ÿÿ!<ÿÿ8C4o
eAÿFÿÿ!?!<ÿKÿÿ=H:ÿÿ: !ÿÿ<ÿÿ !?ÿ=:ÿ!
c5ÿ!6o
QAÿ_ÿ KÿH!ÿÿ= ÿÿ45;ÿ_ = ÿÿÿG5<ÿY 5o

31 i67ÿÿ()%"%p\$%ÿ+%)\$#,2*ÿqÿrst#,ÿ,%",%ÿu/%ÿ')%"%p\$,ÿv/p\$&%p\$%ÿ+*&ÿÿÿ)%"(%+\$#r'ÿ+%)\$#,2*ÿ,%
)%w#"(\$)*ÿ+',"(\$),**ÿp*ÿ#"(\$%&'ÿ,%ÿ/\$*&12*ÿ,ÿv/"\$#1'ÿxÿÿh0yzÿ,#'(*p{r%tÿ\$)'rq"ÿÿ,*ÿ%p,(%)%1*
!\$\$({}%"v~\$v"+~v/"~)}+*})#)0,'"(\$)*~,*

Dÿ5! ÿÿ Kÿ=6ÿÿ !?<ÿ!ÿ!Jÿ:!! ÿn=Lcc = URk RK5RHc!:ÿ





01234567y02494 y y

y !y "y#%&'()y)\$&y* +,&(*\$&y-\$y./01234y52y61734897y54y:601/84y52
.2;6<57y=>46y?:.@.=A!y(,'B)%-\$y#"\$yC)*D" (*\$y&y-\$&y,%E\$*)-\$&yC '\$F)Gy* * %(!y%\$&y(*"\$&y-\$
)*(HyIJ!yKLJ!y,%#,&\$&y y!y-y) &\$'MN\$y%HyLOL-y-yP-y \$(Q*\$y- yORLR!y-\$y%& '\$S\$yT)#,\$%)'y- yU&(,M)!y 67
07 .39Vy<2002y0/01234y2y<2014y/<01W<X/4y?02;6<57y;>46y52yY6>/05/897AVy4897y7>/;/<Z>/4yX>/3/<4[yX73
02<12<84yX7<52<41\>/4y1>4<0/1454y23yY6[;457y76Vy]4^2<57Vy_7/yX7<X25/57y7y`2<2_ax/7y52y06>0/0y76y4yb2<4
YZy_7/y2c1/<14y76yX63b>/54Vy "y* ')MN\$y)dÿ

791y7572407ye447yfg y
hdÿjjiHORLHPjRRkÿ
ldÿmRORiLLPijÿ
n*+N\$y oC -, -\$*dÿhÿ
T\$" y-y)"N dÿpTqÿlTÿhrTÿ
T\$" y-\$yC),dÿqstÿhrTÿ
q()ÿ- y%)&#," %(\$dÿOiuRIuLmvOÿ
*(,-N\$y ",(-)ÿw&yLkdPRÿ- yLLuROuOROOHÿ

7x.12gyz1.y

LGÿt&y-\$&y,%E\$*)-\$&y&N\$y- y* &C\$%&)Q;,-) y-\$F)Gy* * %(y y- { "y& *y#%E *, -\$&yC\$*y ' F)Gÿ u\$
C '\$F)Gÿ- &(,%)(!*, \$F)GH
OGÿ&()ÿ# *(-N\$y)"Q}"y#%&, - *)y\$&yC*\$# &&\$&y- y#\$"C (~%#,)ÿ-)ÿU&(,M)ÿ,()!*!y%\$y& +%-\$y+*)!
#%&\$%) (y)*(HyMRL!yKLJ!y-)y\$%&,(,MN\$y&()-)"y- y)%(y)()*,%H
iGÿÿC &,&)Q*)%+ y)C %) &y\$&yE ,(\$&y-,(*,Q-\$&y%\$y*,Q%)'y- yU&(,M)!ÿ& "y %+'\$Q)*y\$&y y(*)",()"
%)&y*)"&y- y #* &\$&H
kGÿÿ# *(-N\$y}ÿ, & %()ÿ- y#&()&!y%\$&y(*"\$&y-)ÿ' +,&)MN\$y{,+ %(H
PGÿ&()ÿ# *(-N\$y("y} ',-) y- yÿ?02002<14Aÿ-,)&H
vGÿÿ oC -,MN\$y- y# *(-N\$y%**)({)ÿ- { y& *y&\$,#,(-)ÿC '\$y "),'dÿC*\$(\$#\$-\$,#,)'(&#H&HQ*_____

31 y67ÿyb>202<12yX2>1/597ÿÿ^Z/[54y52052y62y4b>202<1454yY6<1432<12yX73y4y>20b2X1/^4yX2>1/597y52
>2;/01>70yX45401>4570ÿ<7y0/01234y2b>7XVÿ5/0b7<a^2[y41>4^0y57y2<52>287ÿ]11b0@@X2>12b>7X;1Y0XY60`>

ÿ)(%(#,-) y-)ÿ# *(-N\$yC\$- *jÿ& *y#%E,*)-y)%\$y %- * M\$y ' (*%,\$y S((C&duu# *(H(&#H&HQ*u-\$%)\$)-y





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1757513

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ODORICO ZILIO PAVAN
OU
CPF n. 373.201.570/04

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 14:28:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1757513
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 194008124





01234567ý09 1ý ý

ýýý !ý"9#\$\$&ý((ý(ý&%&)\$*+ý\$, -."ý/.ý0-%*\$%- .ý1-+2ý/\$ý32-%&/%45.ý
6 ý78'9ý ý:(<ý8=>ý'ý@A? ýýý(B?ý@ =CDý E8 (<
;FG:HICJDýK8LCD<ýCDý@' CDý=CDýKMý ?ý =NOýPý

7Q1ý7572407ýR447ý0S Sý
;6TPýUVUWXYZW[VY\Y]ý
^_Pý`YXYUZZ[UVý
a!Oý M@ Pý::6:;ý
G? ýý?O PýbcGldecý^c_dGlý6lflGý
G? ýý@PýedgcHFý6lflGý
eý ý('? (PýXUhYihZ`jXý
; Oý ?ýkýZUPXjý ýZ]hYXhXYXXWý

l;(B? ýýWýZj]ý;G;_7:;<ý ?ý@' ýE8 ý??ý ?ý ! ý ým8N<ýý' Oý='ý@ý
' ý ý? ('(ý@ (ým8L>ý ?ýE8 ýýNOý?<ý ?ý?ý(ý @ 'B'WýcM ý8?ý@' ý
?ý ! ý ým8NýE8 ý?ý(ýfýT?L=<ýd(BA('<ý78 (8 <ýd<ýaBOý ý:8' n ýý;?
'ý ýo(M pl

7qr12 Sst1ry

ZDýcý' Oý ?ý= ý ýjYýC (Dýýý'(ýýýý ?OW
XDýcý' OýK(! ýýý@? ý!8ý ým8NOýý6 ý78'9ý;((W
UDý: 9ý(!ýE8(ý(Oýu8 ýB ý ?ý?NOý'(ýý@ ýý @ ýýE8=ýBý='v
]DýGOýK(! ýýNn ý ýB=p('<ý'(ý ý '8@ NOým8'=v
[Dýlý' OýK(! ýNn ý'L ý'(ýý@=(ý?= <ý'(B? ýWýZX[<ýwý[xýý;Tyv
jDýGOý ?ý= ý@ýB(ý = v
VDýT?ý' (ýý(ýý;G7v
iDýFýý(B?ýOý ý @ (K= ýý='(ý ý ?ý ý'(B ý@ =ý(
h8ý (9v
'Dýcý' OýK(! ýý@' ýý78>ýc@ 'ý ýýH8?ý^'8v

S31s67ýSý,-\$\$&z)\$ý"\$-%/5.ý{ý#}}%/+ý/\$&/\$ý~2\$ý+,-\$\$&z)+/+ý2z)+*\$z)\$ý".*ý+ý-\$&,\$")%#+ý"\$-%/5.ý/\$
-\$%&)-.&ý"+/+&)-+/.&ýz.ý&%&)\$*+ý/\$ý+2).*+45.ý/+ý2&)%4+ýýrS3ý/%&.,z9#\$}ý+)-+#{&ý/.ý\$z/\$-\$4.
)),&\$&+)&"2&-&".+-%-0+/(+&)-./.

lý8 (' ýý' Oý@ 9ý ý(B?ýý((Ný = ('ýu@Phh' @'Z!Wm'Wm8WKh(=ý





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

R ("ÿ+"ÿB+*"ÿaaPHHHÿ
kjÿLÿÿL

01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿÿ ÿ!"#\$%&'ÿ"\$ÿ()*\$&("\$ÿ+"ÿ,-./012ÿ30ÿ45/612786ÿ32ÿ95./-72ÿ30
,0:5;36ÿ<=25ÿ>,49?,<@ÿ&*%*A#++"ÿ!" "ÿB'(C &("\$ÿ"ÿÿ+"ÿ"\$ÿ*#D"('+'\$ÿB%"E'Fÿ((#&ÿ#"ÿÿ&("\$ÿ+"
'(&GÿHÿÿ+"ÿÿ"\$ÿ%JK"ÿÿ#GÿLMLÿÿ+"ÿNÿÿ+"ÿ"&O("\$ÿ+"ÿMPLPÿ+"ÿÿ"#ÿ%Q"ÿR!"#%"ÿÿ+"ÿÿS\$&*J"ÿÿ67ÿ07,34TUÿ;0..0
-./012ÿ0ÿ;0./2ÿ-;./;W-2ÿ>.0:5;36ÿ:=25ÿ30ÿÿX5=-.3-786@UÿÿY=6W0.6.ÿ01ÿÿ/=21-/2786ÿ;2ÿÿZ=02ÿ0[1Uÿ
(%'JK"ÿÿÿ

7T1ÿ7572407ÿ]447ÿ^4 4ÿ
_ÿ`a`GMPLGNaPPbÿ
cÿdPMP`LLN`aÿ
e()K"ÿfB+*"ÿ(ÿÿ_ÿ
R" ÿ+"ÿÿ KÿÿgRhÿÿcRÿ_ïRÿ
R" ÿ+"ÿÿB"ÿÿhjkÿ_ïRÿ
h&ÿÿÿÿ\$!# #&"ÿÿM`IPHILdmMÿ
(&*+K"ÿÿ *&*+'ÿn\$ÿLbÿbaÿÿÿLLIPMIMPMMGÿ

7o,12 4pq1,ÿ

LFÿk\$ÿÿ+"ÿ"\$ÿ*#D"('+'\$ÿ\$K"ÿÿÿ(\$B"#\$'O*%*+'ÿ+"ÿE'Fÿ((#&ÿÿ+r ÿ\$ÿÿ!"#D(*+"\$ÿB"ÿÿ%E'Fÿ!"
B%"E'Fÿ+\$&*#&'&s(*"E'FG
MFÿÿB\$*\$ÿ'O(#)ÿB#"ÿÿ"\$ÿÿD*&"\$ÿ+*\$&(*Ot+"\$ÿ#"ÿÿ(*O#%"ÿÿÿÿS\$&*J"ÿÿ\$ ÿ#)%"O'(ÿ"ÿÿÿ&(' *&
#\$ÿÿ('\$ÿ+ÿ!(\$"\$G
`Fÿÿ!(&*+K"ÿÿuÿÿ*\$&'ÿ+ÿÿ!\$&'\$ÿ#"ÿÿÿÿ&("\$ÿ+"ÿÿ%)*\$%JK"ÿÿr*)#&G
bFÿÿ\$&'ÿ!(&*+K"ÿÿÿÿÿÿÿÿ%*+'ÿ+ÿÿÿÿ>.0..0;/2@ÿÿ+**\$G
NFÿÿÿfB+*JK"ÿÿÿÿ!(&*+K"ÿÿ#"('(&*rÿÿÿÿÿÿÿÿÿ%*!&'ÿB%"ÿÿ *%ÿÿB("!"%w+!*%x&w\$!Gw\$GO(

431p67ÿ4ÿÿY=0.0;/0ÿW0=-/386ÿÿÿÿZ{-32ÿ30.30ÿÿ|50ÿ2ÿY=0.0;/232ÿX5;/210;/0ÿW61ÿ2ÿÿ=0.Y0W/-z2ÿW0=-/386ÿ30
=0:-./=6.ÿW232./=236.ÿ;6ÿ.-./012ÿ0ÿY=6WUÿÿ3.Y6;9z0{ÿ2/=2zy.ÿ36ÿ0;30=076ÿÿÿ/ÿ.Y.??W0=/0Y=6W~/X.WX5.=

ÿ'&#&*!'++'ÿ+ÿÿ!(&*+K"ÿÿB"+(sÿ\$ÿÿ!"#D*('+'ÿ#"ÿÿ+(J"ÿÿ%&(#*"ÿÿQ&&B\$!|!(&G&w\$!Gw\$GO(!+"#%"ÿ+ÿ





yy yyyyyyyyyyyyyyy y

yyyy y yyy

y !"#!y\$%y&!("%")y

yyyyyy*Y y

yt,y

y-./01234y567yy89899 7y

y: ;<y121y

yyyyyyyyyy?@#%&'%B?@#&@yy#@A!A%@y@?@A9\$yD' EA?#y\$F\$%yGH\$?#3y\$y!@A!\$y\$y!A!y
y!A!?!y\$y\$y!#!y y\$y\$!("%)ky# yy\$?@A"?L?M?N?O?P?Q?R?S?T?U?V?W?X?Y?Z?y% y
y' %y\$%|y

y y\y.jy^_`abc_`yc_`yd<y343f11gfhjy:<yfhfi431igh3j3kiy|||||||

yyyyyyyyyyyyXmJIZnVopq@y%E!A?yH!\$yy'NySH>%yD%?yA"! ?A!Mw'A"yyt% @y% @t%?yH!uy
yDy@u?#?A\$y\$y!L"!B%y!@yMw%@yD!u)#?k# "#\$!Ay yyy%#Ht% !MxHS?#A\$y#%A?y\$y!t?Aluy
y!L"!B%y!Mw%y@y>%@y!A@y\$?@#?tu?yy#@A!y@k%yy!"y\$y\$y\$y\$y)mwy\$yNyA%y!u?y\$y!yD?@y
y%u%?A"y@y"! yy#@?y%!"\$@y@y" !A?>@yy\$yUGwyD@y\$!\$@y?D" !@\$y@y\$y%@t!L?u?y\$y
y@u?#?A\$y\$y%>y@y"D" ?\$y/y?A% "%@y\$y\$y@A? !A\$y\$y!HA%A?#?y\$y@y\$y %Ay\$y\$y"y@% "y
y#D?" !y\$y\$y%\$% "y%uA" y\$y\$yAt[RRyAx@#yxH@yL"yMnyy% "A?sw%@R'D%")y\$y% "A?y\$y\$y!"y!y
y!t?Aluy\$y\$y@rHy@!y'B%y@yD%y@y\$! %Ay yy\$y}yy% "A"uy\$y\$y!"\$y\$yHkyM!#E" ?yU"y\$y\$y\$y\$y?@A"?Aluy
y\$y'A? "%A%y

yVYIUoXly yyyt"%@%yA%?A\$y\$yEu\$y\$y@y\$y\$y!"@%A\$y\$yH'A! %A%y yyy" @t%#y\$y\$y\$y%B?@A"@y
y#!@A"\$@y@?@A% !y%t"#Ky\$?@tC>%uylA"!>@y\$y%\$y% "%MysAAt@[RR#%A%t"#PByAx@#yxH@yL"y

yyyyyyyyyyyy%A?D?#yD?!u %A%yrH%y%@Ay#%A?y\$y\$y?@%Ay\$y%yH@A!@yy

yyyyyyyyyyyyy!@Ay#%A?y\$y\$yD?y% ?A?y\$y\$y!t@y!y?A% ""A\$y\$y@H!y>!u?y\$y\$y\$y\$yQy\$?!@yy

y&!("%)Ky@%(AITD%?"!KyPPy\$yD%>% "%y\$y\$ySQSSyy

y y<y yyyyyyy 6677898 y
[Barcode]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1757533

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ODORICO ZILIO PAVAN
OU
CPF n. 373.201.570/04

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 14:28:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1757533
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4015281473



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
EDERSON MORÉS:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO
POLEGAR ESQUERDO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.619.868 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2016

NOME ÉDERSON MORÉS

FILIAÇÃO ARINEI MIGUEL MORÉS
GINEIDE SALETE ZANELLA MORÉS

NATURALIDADE CONCÓRDIA SC DATA DE NASCIMENTO 03/02/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2020 LV A - 3 FL 09 - V -
CART. FINGER - JABORÁ - SC

CPF 083.163.999-70

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

XANXERÊ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
e-mail: sozia.weber@ig.com.br
Horário de atendimento: das 12h às 14h e 16h

AUTENTICAÇÃO nº 163445

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé, Xanxerê, 21 de março de 2018.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Obs.: RG nº 5.619.868 em nome de Ederson Mores
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAJ36022-IMQO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
083.163.999-70
 Nome
 EDERSON MORES
 Nascimento
 03/02/1992

REALSERVICARD
 Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
 Emissão
 JUN/2008

 www.correios.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 163444
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
 Dou fé, Xanxerê, 21 de março de 2018.
 Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
 Obs.: CPF nº 083.163.999-70 em nome de Ederson Mores
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAJ36021-4VT2
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2ª TABELIONATO DE NOTAS E
 PROTÓTIPO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 Sorli Maria Schurhaus Weber - Tabelião/SC
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - 1310970
 CEP 89820-000 - Fone: (41) 3331-1111
 e-mail: tabeliao@tjsc.jus.br
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

EM BRANCO





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 1B5buM56EUZihnb79Fk8xhlu8ag=
Certidão emitida em 10/02/2022 14:10:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDERSON MORES**

Inscrição: **0525 2991 0965**

Zona: 043 Seção: 0100

Município: 83836 - XANXERE

UF: SC

Data de nascimento: 03/02/1992

Domicílio desde: 05/05/2014

Filiação: - GINEIDE SALETE ZANELLA MORES
- ARINEI MIGUEL MORES

Certidão emitida às 14:05 em 10/02/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LXT2.RUMO.WKC1.K/BU





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Q#!+%ÿ.%ÿ@!.-.%cÿvfFgOLÿ
qncÿlÿtÿl

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ !"#ÿ\$%&'()*ÿ*%ÿ+!,.)+%ÿ.%ÿ/012345ÿ16789ÿ:3ÿ/3;<=:8ÿ>75<"ÿ)-(-?*&.%
\$%#%ÿ@*+A#!)+%ÿ%ÿ.%ÿ-ÿ&B%+##%ÿ@!(%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ&%ÿÿ)+#%ÿ.%ÿ*+))EÿFG"ÿHIG"ÿÿ-&\$-'%ÿÿ!ÿÿ.%ÿÿ!% (JK%
&EÿILÿ!ÿMÿ!ÿ%) N+%ÿ!ÿLOIO"ÿ.%ÿ%&! (P%ÿQ\$-%&* (ÿ!ÿR ') -J*"ÿÿ 67ÿ07 /39Sÿ=3113ÿ1012345ÿ3ÿ=3125
0=12T=905ÿU13;<=:8ÿ;75<ÿ:3ÿV<701:0WX8YSÿ5WX8ÿ870;0=Z705ÿ97040=5[ÿ984ÿ13=23=W5ÿ98=3=52\705ÿ275=1025:5
34ÿV<[;5:8ÿ8<Sÿ]5^3=:8Sÿ_80ÿ98=93:0:8ÿ8ÿ`3=3_a908ÿ:3ÿ1<7101ÿ8<ÿ5ÿ63=5ÿVZÿ_80ÿ3b20=25ÿ8<ÿ9<4670:5Sÿ!#
+!(*JK%ÿ*cÿ

791ÿ1512/7 ÿ972d/ÿ
ecÿOFfElgfEhhhiOÿ
jcÿMglhFgFÿ
k+,K%ÿ!!@!.-.%+cÿeÿ
Q%#!ÿ.*ÿ#K!cÿjQmÿnÿyoQnnÿpqrÿ
Q%#!ÿ.%ÿ@*-cÿQÿpjsnÿpqrÿ
m*)ÿ!ÿÿ&*ÿ\$-#!&)%cÿOftOLtLhhLÿ
!+)-.K%ÿ!#)-.*ÿuÿlicLvÿ.!ÿlOtoLLOLLEÿ

7w/12xyz1/ÿ

IDÿq'ÿ.%ÿÿ-&B%+##%ÿ'K%ÿ!ÿ+!@%&!*N(-.*!ÿ.%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ!ÿ!{!#ÿ!+ÿ\$%&B!+-.%ÿ@%+ÿ!(C*Dÿ!t%
@!(%C*Dÿ!)&*)+-%C*DE
LDÿ)*ÿ\$!+-).K%ÿ)#N}#ÿ\$%&'-.!+*ÿ%ÿ@+%\$!"%ÿ!ÿ\$%#@!)~&\$-*ÿ.*ÿR ') -J*ÿp-(-)*+"ÿÿ&%ÿ!, &.%ÿ,+* "
\$%&%*%&!)ÿ*+)EÿhO"ÿHIG"ÿ.%ÿ%&'-) -JK%ÿÿ)*. *(ÿ!ÿ*%&)*ÿ*)*+&*E
fDÿÿ@!-'*ÿ*N+*%&!ÿ*!&*ÿ%'ÿB!-)%'ÿ.-)+N.%ÿÿ&%ÿ+&-N &*(ÿ!ÿR ') -J*"ÿÿ!#ÿ!&,(%N*+ÿ%ÿ!ÿ)+*#-)*#
&*ÿ +#*ÿ!ÿ!\$ +%E
vDÿÿ\$!+-).K%ÿ}ÿ-!&)*ÿ!ÿ\$ ')*""ÿ&%ÿÿ)!+#%ÿ.%ÿÿ!,-'(*JK%ÿ{-!&)!E
MDÿÿ)*ÿ\$!+-).K%ÿ)!#ÿ{*(-.*!ÿ!ÿÿU13113=25Yÿ.-*E
gDÿÿ!!@!.-JK%ÿ!ÿ\$!+-).K%ÿ&+*+)*ÿ!{!ÿ!+ÿ%(-\$)*.ÿ@!(%ÿ!#*(cÿ@+%)%\$%(%.-\$-*)\$E 'EN+

31 y67ÿÿ67313=23ÿ93720:X8ÿÿ^Z[0:5ÿ:31:3ÿ<3ÿ567313=25:5ÿV<=2543=23ÿ984ÿ5ÿ73163920^5ÿ93720:X8ÿ:3
73;012781ÿ95:51275:81ÿ=8ÿ1012345ÿ:3ÿ5<2845WX8ÿ:5ÿV<120W5ÿÿ/Sÿ:0168=a^3[ÿ5275^1ÿ:8ÿ3=:373W8
]226193722V19V<1`7

ÿ*)!&)-\$-.*!ÿ.%ÿ\$!+-).K%ÿ@%.!+ÿ!+ÿ\$%&B-+##%ÿ.*ÿ&%ÿ!&.!+!J%ÿ!(!)+&-\$%ÿP))@'ctt\$!+!)@+%\$L.E)\$E 'EN+t.%&(%)ÿ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

S!)#ÿ,#ÿB,+,#cÿiiQfQhÿ
qncÿKÿtÿK

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(ÿ(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ50623786ÿ43ÿ95/0.73ÿ41
-1:5;46ÿ<=35ÿ>-9?-<@ ÿ'+&+A(\$,#ÿ"!#ÿB(C!)#ÿ#%ÿÿ,(#%ÿ+\$D#)!(,#%ÿÿB&#E(Fÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#
()'GÿHÿI ÿJKÿL ÿ+\$'+%#%ÿÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&LM#ÿÿ\$GÿÿKNKÿÿ,ÿOÿÿ,#'P)#ÿÿ,ÿNQKQ ÿ,#ÿ#\$\$%&R#ÿÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ 67
07 -39Uÿ;1//1ÿ/./0123ÿ1ÿ;1/03ÿ./;0V;W.3ÿ>/1:5;46ÿ:=35ÿ41ÿÿX5=/.4.786@Uÿ3786ÿ6=.:.;Y=.3ÿW=.2.;3ZÿW62
/1;01;73ÿW6;41;30[=.3ÿ0=3;/.0343ÿ12ÿÿX5Z:346ÿ65Uÿÿ3]1;46Uÿÿ^6.ÿW6;W14.46ÿ6ÿ_1;1^`W.6ÿ41ÿÿ/5=/.ÿ65ÿ3ÿÿa1;3
XYÿÿ^6.ÿ1b0.;03ÿ65ÿÿW52a=.43Uÿÿ!ÿÿ)&(LM#ÿÿ(cÿ

791ÿ1512-7 ÿ972d-ÿ
ecÿQHfGKgfGhhhiQÿ
jcÿOgKhHgHÿ
k)*M#ÿÿB,+,#)cÿÿÿ
S#ÿÿ,(ÿ!McÿÿjSmÿÿnÿÿoSnnÿÿpqrÿ
S#ÿÿ,#ÿB(+cÿÿSÿÿpjsnÿÿpqrÿ
m('ÿ,ÿ\$('%'+!\$#cÿÿQftQntKhhNÿ
)'+,M#ÿÿ!'+,(ÿu%ÿÿKicNfÿ,ÿÿKQtQntNQNGÿ

7v-12wxy1-ÿ

KFÿÿq%ÿÿ,(#%ÿ+\$D#)!(,#%ÿÿ%M#ÿÿ,ÿ)%B#\$\$%(P+&+,(ÿ,#E(Fÿ))\$'ÿÿ,z!ÿ%ÿ)ÿ"#D)+,#%ÿÿB#)ÿ&E(Fÿt#
B&#E(Fÿ,%'+\$(')+#E(FG
NFÿÿ%('ÿ")+M#ÿÿ(!P!ÿÿ"#\$\$%+,)(ÿ#%ÿÿB)#"%%#%ÿÿ,ÿ"#B'ÿ\$"+(ÿ,(ÿT%' +L(ÿp+&+'() ÿ\$ÿÿ%*\$,#ÿÿ*)(
"#\$\$%#(\$'ÿ)'GÿhQ ÿJKÿL ÿ,(ÿ#\$\$%'+LM#ÿÿ%(',&ÿ,ÿ\$('ÿ(')+\$(G
fFÿÿÿB%+%ÿÿ(P)(\$*ÿÿ(B\$(%ÿÿ%ÿÿD+'#%ÿÿ,+%)'+P~,#%ÿÿ\$ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ%ÿ!ÿ\$*&#P()ÿ#%ÿÿÿ)!(+'(!
\$(%ÿ)!(%ÿ,ÿ)"%#%G
Fÿÿÿ")+M#ÿÿÿÿ+%\$'ÿ,ÿ"%('ÿ ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(LM#ÿÿz+*\$'G
OFÿÿ%('ÿ")+M#ÿÿ!ÿÿz(&+,(ÿ,ÿÿÿ>/1//1;03@ÿÿ,+(%G
gFÿÿÿB,+LM#ÿÿ,ÿÿ")+M#ÿÿ\$()(' +z(ÿ,zÿ%)ÿÿ%#&+'+'(,ÿÿB&#ÿÿ!(&cÿÿB)#"#&#,"+(&'%G%GP)_____

31 x67ÿÿa=1/1;01ÿW1=0.486ÿÿ]YZ.43ÿ41/41ÿ51ÿÿ3a=1/1;0343ÿÿX5;0321;01ÿW62ÿÿ3ÿ=1/a1W0.]3ÿW1=0.486ÿ41
=1:./0=6/ÿW343/0=346/ÿ;6ÿ/./0123ÿ1a=6WUÿÿ4./a6;`1Zÿ30=3]/ÿ46ÿÿ1;41=176ÿ\00a/??W1=01a=6W:0X/WX5/_ =

ÿ('\$'+,(ÿ,ÿÿ)'+,M#ÿÿB#),(ÿ%ÿ)ÿ"#D+)!,(ÿ\$ÿÿ\$,)L#ÿÿ&ÿ\$+"#ÿÿR"B%ctt)"G%"G%GP)t.#\$&#(,ÿ



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1290579

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: EDERSON MORÉS

CPF: 083.163.999-70

RG: 5619868

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: GINEIDE SALETE ZANELLA MORÉS

Nome do pai: ARINEI MIGUEL MORÉS

Data de nascimento: 03/02/1992

Certidão emitida às 14:28 de 10/02/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

E>ÿÿ?NÿWiYWUX[ÿ
RHcFNÿWÿhÿW

01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿÿÿ ÿ!9"#\$%ÿ&"ÿÿ%\$%(#)*ÿ#+,-!ÿ.-ÿ/,\$)#\$,-ÿ0,*1ÿ.#ÿ21,\$%.\$34-ÿ
5ÿ67&8ÿÿ9ÿÿ.;ÿ7<=>ÿ&>ÿ?@>ÿÿÿ'A>ÿ?<BCÿD7';ÿEFGF
:HE9IFÿJ7Kÿ>ÿ<LMÿNÿ

7O1ÿ1512P7ÿO72QPÿ
:5RNÿSTUVWXUVVYYZ[Sÿ
|]Nÿ^XWYTXTÿ
_ Mÿ`?Nÿ9959:ÿ
E>ÿÿ>MNÿ]aEbaGbÿ9FcbIbÿdFEbccFÿeHlf9ÿ
E>ÿÿ?NÿF\|aEbaÿea]gbcÿeHlf9ÿ
Gÿÿ'&>NÿSUhSihWYÿYÿÿ
:Mÿ>ÿjÿWiNi^ÿÿWWhSihSiivÿ

7kP12 lmn1Pÿ

WCÿbÿ&Mÿ>ÿ<ÿÿXSÿB'Cÿÿÿ&'ÿÿÿÿ>MV
iCÿbÿ&MÿJ' ÿÿÿ?>ÿ 7ÿÿo7LMÿÿ5ÿ67&8ÿ:"V
UCÿ98ÿ' ÿD7'ÿMÿp7ÿAÿ>ÿ>LMÿ&'ÿÿ?ÿÿ?ÿÿD7<ÿAÿ<&q
rCÿEMÿJ' ÿÿLsÿÿA<t'&ÿÿ&'ÿÿ&7?LMÿo7&<q
^CÿFÿ&MÿJ' ÿLsÿ&Kÿ&'ÿÿ&?<'ÿ><ÿÿ&'A>ÿVÿWi^;ÿuÿ^vÿÿ:Rwq
XCÿEMÿ>ÿ<ÿ?ÿA'ÿ<q
[CÿR>ÿ&'ÿÿ>ÿÿ:E6q
TCÿHÿÿ'A>ÿMÿÿ?'J<ÿÿ<&'ÿÿ>ÿÿ&'Aÿ?<ÿ'
h7ÿ'8q
YCÿbÿ&MÿJ' ÿÿ?&ÿÿ67=ÿb?&ÿÿÿI7>ÿl&7q

l31m67ÿlÿ+,#%#x(#ÿ!#,\$.4-ÿÿÿ"z{\$. *ÿ.#%.#ÿ|1#ÿ*+,#%#x(*.*ÿ}1x(*)#x(#ÿ!-)ÿ*ÿ,#%+#!(\$"*ÿ!#,\$.4-ÿ.#
,#~\$%(-,%ÿ!*.*%(*.-,%ÿx-ÿ%\$%(#)*ÿ.#ÿ*1(-)*34-ÿ.*ÿ}1%(\$3*ÿÿPI2ÿ.\$%+-x9"#ÿÿ*(,*"ÿ%ÿÿ.-ÿ#x.#,#3-
((+,%#%*}{!%!}1%,%!*,\$.0*.*%(-.-

Fÿ7'&ÿÿ&Mÿ?8ÿÿ&'A>ÿÿ'Lÿ<'&ÿp?Nhh&?&W Vo&Vo7VJh'<ÿ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

S!)#ÿ,#ÿC,+,#jÿccQ`Qlÿ
khjÿMÿnÿM

01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ560723897ÿ43ÿ:6/0.83ÿ41
-1;6<47ÿ=>36ÿ?-5:@-A ÿ'+&+B(\$,#ÿ"#!#ÿC()D!)#ÿ#%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$E#)!(,%ÿÿC&#F(Gÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#
()'HÿlJÿ,(ÿ%#&KL#ÿ\$HÿMNMÿ,ÿOÿ,ÿ#P)#ÿ,ÿNQMQ ÿ,#ÿ#%&R#ÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +K(ÿ67ÿ07-35UVÿ<1//1
/./0123ÿ1ÿ<1/03ÿ.</0W<X.3ÿ?/1;6<47ÿ;>36ÿ41ÿÿY6>./4.897AVÿZ>7X1//7/ÿ12ÿ0>32.03897ÿ<3ÿ[>13ÿ0\ 1Vÿ!
)&(KL#ÿÿjÿ)

7U1ÿ1512-7ÿU72^-ÿ
_jÿQl`HMa`HbbbcQÿ
d]ÿOaMblaÿ
e)*L#ÿfC,+,#)jÿ_ÿ
S#ÿÿ,(ÿ!L]ÿdSgÿhÿiShhÿjklÿ
S#ÿÿ,#ÿC(+jÿSÿjdmhÿjklÿ
g('ÿ,ÿ\$('%'+!\$#jÿQ`nQNnMbbNÿ
)'+,L#ÿÿ!'+,(ÿo%ÿMc]NNÿ,ÿMQnQNnQNNHÿ

7p-12 5qr1-ÿ

MGÿk%ÿ,(,%ÿÿ+\$E#)!(,%ÿÿ%L#ÿ,ÿ)%C#\$(P+&+,(ÿ,#F(Gÿ))\$`ÿÿ,s!ÿÿ%ÿÿ"#E)+,#%ÿC#)ÿ&F(Gÿn#
C&#F(Gÿ,%'+\$(t)+#F(GH
NGÿÿC%+%ÿ(P)(\$*ÿ(C\$(%ÿÿ%ÿÿE+'#%ÿÿ,+%)'+Pu,#%ÿÿ\$#ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +K(ÿ%!ÿÿ\$*#P()ÿ#%ÿÿÿ)!+'(!
\$(%ÿÿ)!(%ÿÿ,ÿ")%#%H
`Gÿÿ")'+,L#ÿÿÿÿ+%\$ÿ(ÿ,ÿ"%ÿ'(% ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(KL#ÿÿs+*\$'H
wGÿÿ%ÿ(ÿ")'+,L#ÿÿ!ÿs(&+,(ÿ,ÿÿxÿ?/1//1<03Aÿ,+(%H
OGÿÿfC,+KL#ÿÿ,ÿ")'+,L#ÿÿ\$()('s(ÿ,sÿÿ%ÿÿ%#&+"+'(ÿC&#ÿ!(+&jÿC)##"#&#ÿ,+)+(&z'ÿ%"Hy%HP)_

531q67ÿ5ÿZ>1/1<01ÿX1>0.497ÿÿÿjÿ|.43ÿ41/41ÿ~61ÿ3Z>1/1<0343ÿY6<0321<01ÿX72ÿ3ÿ>1/Z1X0.|3ÿX1>0.497ÿ41
>1;./0>7/ÿX343/0>347/ÿ<7ÿ!./0123ÿ1Z>7XVÿ4./Z7<9|1ÿÿ30>3|fÿÿ47ÿ1<41>187ÿ00Z/@@X1>01Z>7X:0Y/Xÿ6/>

ÿ('\$'+,(ÿ,ÿ")'+,L#ÿC#,)ÿÿ%ÿÿ"#E+)!,(ÿ\$#ÿÿ,)K#ÿÿ&)'\$+"#ÿR"C%]nn")H'ÿ%`Hy%HP)n.#\$&#(ÿ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

P#!+%ÿ.%ÿ@!.-.%ÿw`FaNJÿ
khÿJÿnÿJ

01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿ !"ÿ!#ÿ\$%&'()*ÿ*%ÿ+!,.-)+%ÿ.%ÿ/012345ÿ16789ÿ:3ÿ/3;<=:8ÿ>75<"ÿ)-(-?*&.%
\$%#%ÿ@*+A#!)+%ÿ%ÿ.*.%ÿ-&B%+#.*.%ÿ@!(%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ&%ÿ)+#%ÿ.%ÿ*+)EÿFGÿ.*ÿ!%(HI%ÿ&EÿJKJÿ.!ÿLÿ!
%) M+%ÿ.!ÿKNJN"ÿ.%ÿ%&'!(O%ÿP*\$-%&*(ÿ.!ÿQ '-H*"ÿÿ67ÿ07/3RSTÿ=3113ÿ1012345ÿ3ÿ=3125ÿ0=12U=905
V13;<=:8ÿ;75<ÿ:3ÿW<701:0XY8ZTÿÿ678931181ÿ34ÿ2754025XY8ÿ=5ÿ[735ÿ0\ 1Tÿ!#ÿ+!(HI%ÿ*ÿ]ÿ

7S1ÿ1512/7ÿS72^ÿÿ
_ÿjNF`EJa`EbbbcNÿÿ
dÿjLaJbFaFÿÿ
e+,l%ÿ!f@!.-.%+ÿ]ÿ_ÿÿ
P%#!ÿ.*ÿ#!]ÿdPgÿhÿiPhÿjklÿÿ
P%#!ÿ.%ÿ@*-ÿjÿPÿjdmhÿjklÿÿ
g*)ÿ.!ÿ&*\$-#!&)%ÿ]ÿN`nNKnJbbKÿÿ
!+)-.l%ÿ!#-).*ÿoÿÿJc]K`ÿ.!ÿJNnNKnKNKKEÿÿ

7p/12 Rqr1ÿÿ

JDÿk'ÿ.*.%ÿ-&B%+#.*.%ÿ!l%ÿ.!ÿ+!@%&*M(-.*.!ÿ.%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ!ÿ.!s!#ÿ!+ÿÿ\$%&B!+-.%ÿ@%+ÿ!(C*Dÿ!n%
@!(%C*Dÿ.!)-&*)t+-%C*DE
KDÿÿ@!' -*ÿ*M+*&.!ÿ*!&*ÿ%ÿB!-%ÿ.-)+-M u.%ÿÿ&%ÿ+M &*(ÿ.!ÿQ '-H*"ÿ!#ÿ!&,(%M*+ÿ%ÿ!ÿ)+*#-)*#
&*ÿ +*#ÿ.!ÿ!\$ +%E
`Dÿÿ\$!+)-.l%ÿÿvÿ-!&)*ÿ.!ÿ\$ ')*"ÿÿ&%ÿ)!+##%ÿ.*ÿ(!,-(*HI%ÿs-,!&)!E
wDÿ)*ÿ\$!+)-.l%ÿ)!#ÿs*(-.*.!ÿ.!ÿÿV13113=25Zÿ.-*E
LDÿÿ!f@!.-HI%ÿ.!ÿ\$!+)-.l%ÿ&*+*+)-s*ÿ.!s!ÿ!+ÿ%(-\$-)*ÿ@!(%ÿ!#*-(ÿÿ@+%)%\$%(%x.-\$*(ÿ)x'\$Ex 'EM+

R31q67ÿRÿÿ67313=23ÿ93720:Y8ÿzÿ{[[0:5ÿ:31:3ÿ}<3ÿ567313=25:5ÿW<=2543=23ÿ984ÿ5ÿ73163920{5ÿ93720:Y8ÿ:3
73;012781ÿ95:51275:81ÿ=8ÿ1012345ÿ:3ÿ5<2845XY8ÿ:5ÿW<120X5ÿ~ÿ/RTÿ:0168=9{3ÿÿ5275{z1ÿ:8ÿ3=:373X8
226193722W19W<17

ÿ*)!&)-\$.!.ÿ.*ÿ\$!+)-.l%ÿ@%.!+tÿ!+ÿÿ\$%&B-+*.*ÿ&%ÿ!&.!+!H%ÿ!(!)+&-\$%ÿO))@'jnn\$!+!@+%\$K.E)x'\$Ex 'EM+n.%&(%*ÿ





10/02/2022

0011924176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9227398

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EDERSON MARÉS, portador do RG: 5619868, CPF: 083.163.999-70. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: 0011924176





y yyyyyyyyyyyyyyyyy

yyyyyyyyy

y!"#\$%&'()*&#*y

yyyyyyy+y

y,-y

y./012345y678y9899 y

y:;<y131y

yyyyyyyyy?y@y&B?y@y@y@A"(Ay@y)@?@Ay@y(D #IEA99%y %&y%G%?S%P%y@A"y%&J"(Ay y"A#?("y%y)"#y y%&y)&#*Kys y%?@A#?y?A#y%y%y%y%QyRySryT\$%\$%3D?yT@yXUYVZy&!y y(!&y%&y

y\]^_`abcd`ayd`ye<yfg1higi`y :<y2ijk1gjkhhhlm2kynnn

yyyyyyyyyyXoJlZpVqyNy@&#B"A?yH"(%y(Nyü H>?yD&?yA#!"?A"MYy(A#yYv&@yY#&@v?yH"wy yDy@ w?S?y%y%y"y L#"(B&y "@yMy&@y@D"w(\$y%y\$ #y%Ay%#&SHv&#"MyzH%?y%y%\$&#A?y@y y" L#"(B&y" Myy@C>8y@yAy@%?@S?vw?!*&@y#8@By#!&y" #y[Syryy%yxYy%yYyAy&y" w?y%&y%D?(@y y&w&?A #y@y #y\$ (@?%&#"y @y #!"A?> @y%yJGyDy%y%y@?D#!% @y@My%#&@v (@L?w?y%&y y@ w?S?y%&y%&@y@S%D#?y@y(A&#&@y@y%&@A?("y%y%HA&(A?S?y%&y%&SH!(Ayv %&y@&#y y\$ (D?#!"y(y&(%&#&y@v&#(yAAv[RR{Az@\${zH@{L#y%Ay%#A?y%&@R (D&#*y%&y%&#A?%y@y" #y"y y"v?A"wyv&@thY@L#"(By@D&?y@y"!&(A y%y# y&(A#"y%yH"#y%yKy'o"(\$E#yKy #y@yW?@A#?A"wy y% y (A?(&A&y

yVYIUqXly yv#&@&@y#A?y%>Ew%&@y%y#v#&@&(Ay%zH(A!(Ay\$ ly#&@v&\$y\$&A?y%&y%&B?@A# @y yS%"@A#"@y(y@?@A&!"y&v# \$Ky%?@v (C>wy"A#">@y% y&(y%&#&M yuAAv@[RR\$&#A&v# \$|B{Az@\${zH@{L#y

yyyyyyyyyyy&#A?D?S yD?("wI&(A&yTH&y&@A"y\$&#A?%N yy?@&(A"y%&y\$H@A"@fy

yyyyyyyyyyyi@A"y\$&#A?%N yD ?y&!A?%"yv&w'y?(A&#(A&y&y@H"y>"w?%"&y%&yP%?"@fy

y"()&#*Kyth?(A"TD&?#"Ky|Py%&yD>&#&?# y%&ySPSSy

y y<y yyyyyyy 667789 y 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1756517

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDERSON MORES
OU
CPF n. 083.163.999/70

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:49:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756517
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2217506308





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1756541

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDERSON MORES
OU
CPF n. 083.163.999/70

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:50:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756541
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1332314937



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
AIRTON JOSÉ MARCANTE:





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.651.153	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/AGO/2013
NOME	AIRTON JOSÉ MARCANTE		
FILIAÇÃO	NATALICIO MARCANTE, LAURA ANTUNES MARCANTE		
NACIONALIDADE	QUILOMBO SC	DATA DE NASCIMENTO	10/FEV/1972
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 7.722 LV B-30 FL.264 CART. FARDO - XANXERÊ - SC		
CPF	846.174.629-53	JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC	
XANXERÊ - SC			

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XANXERÊ - SC
Rua Maria Schurhaus Weber - Tabella
Bairro nº 79 - Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
Av. CEP: 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 163385
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. Xanxerê, 20 de março de 2018.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Obs.: RG em nome de AIRTON JOSÉ MARCANTE
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZX80507-M3GE

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XANXERÊ - SC

EM BRANCO

EM BRANCO





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de AIRTON JOSÉ MARCANTE, Título Eleitoral: 0254 0981 0965 , CPF: 846.174.629-53 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jUC4RNP42K1v3YT3xlqo40Z4Wug=
Certidão emitida em 11/02/2022 13:47:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **AIRTON JOSÉ MARCANTE**

Inscrição: **0254 0981 0965**

Zona: 043 Seção: 0133

Município: 83836 - XANXERE

UF: SC

Data de nascimento: 10/02/1972

Domicílio desde: 25/04/1998

Filiação: - LAURA ANTUNES MARCANTE
- NATALICIO MARCANTE

Certidão emitida às 13:43 em 11/02/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z6Y3.5NRQ.HQ6S.IPCB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1756578

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AIRTON JOSE MARCANTE

OU

CPF n. 846.174.629/53

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:52:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756578
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3105430414





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

O!)#ÿ,#ÿ>,+,#aÿeihMMeÿ
pmaÿGÿrÿG

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(ÿ(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ14567ÿ81ÿ-19::;86ÿ<53: ÿ'+&+=\$(,\$,#
"#!#ÿ>()?!)"#ÿ#%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$@#)!(,%ÿÿ>&#A(Bÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#ÿ()CÿDE ÿFGE ÿ+\$'+%#%ÿÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&HI#
\$CÿGJGÿÿKÿÿÿ#L)#ÿÿJMGM ÿÿ,#ÿ#%\$%&N#ÿO("+#\$(&ÿÿP%'+H(ÿ 67ÿ07 -39Qÿ;1//1ÿ/.0123ÿ1ÿ;1/03
./0R;7.3ÿS/19::;86ÿ953:ÿ81ÿT:5./8.UV6WQÿÿ3UV6ÿ65.9.;X5.3ÿ75.2.;3Yÿ762ÿ/1;01;U3ÿ76;81;30Z5.3ÿ053;/0383
12ÿT:Y9386ÿ6:Qÿ[3\1;86Qÿ]6.ÿ76;718.86ÿ6ÿ^1;1]_7.6ÿ81ÿ/5/./ÿ6:ÿ3ÿ41;3ÿTXÿ]6.ÿ1`0.;03ÿ6:ÿ7:245.83Qÿ!
)&(HI#ÿ(aÿ

791ÿ4237 ÿb7-cÿ920 31ÿ
daÿDefCGgeCfJhKiÿ
jaÿJfKGGKiÿ
k)*I#ÿ!>,+,#)aÿdÿ
O#ÿÿ,(ÿ!laÿmnÿOnOÿoOÿ
O#ÿÿ,#ÿ>(aÿÿOmpÿoOÿ
q('ÿÿÿ\$('%'+!\$#aÿGMrMJrGhgJÿ
)'+,I#ÿ!'+,(ÿs%ÿÿGeaJMÿÿÿGGrMJrJMJJCÿ

7t-12uvw1-ÿ

GBÿp%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$@#)!(,%ÿÿ%I#ÿÿÿ)%>#%\$(L+&+,(ÿÿ,#A(Bÿ))\$'ÿÿ,x!ÿ%ÿÿÿ"#\$\$@)+,%ÿÿ>#)ÿ&A(Bÿr#
>&#A(Bÿ,%'+\$(ÿ)+#A(BC
JBÿ%('ÿ')'+,I#ÿ'(!Lz!ÿ"#%+),(ÿ#%ÿÿ>)#"%%#%ÿÿÿÿ"#!>{'\$'+(ÿÿP%'+H(ÿo+&+'() ÿ\$#ÿ%*\$,#ÿ*)(
"#%\$%#(\$ÿ)'CÿhM ÿFGE ÿÿ,(ÿ#%\$%'++HI#ÿÿ%('(&ÿÿÿ\$'ÿ(')+\$(C
iBÿÿ>%+%ÿÿ(L)(\$*ÿ(>\$(%ÿ#%ÿÿ@+'#%ÿÿ,+%)'+L|,%ÿÿ\$#ÿÿ)+L\$(&ÿÿP%'+H(ÿ%ÿÿ\$*#L()ÿ#%ÿÿÿÿ)!+'(!
\$(%ÿÿ)!(%ÿÿÿÿ)"%#%C
eBÿÿÿ')'+,I#ÿzÿÿ+%\$'ÿÿÿ%('ÿÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(HI#ÿÿx+*\$'C
KBÿ%('ÿ')'+,I#ÿÿ!ÿx(&+,(ÿÿÿÿ)ÿS/1//1;03Wÿÿ,+(%C
fBÿÿ!>,+HI#ÿÿÿ')'+,I#ÿÿ\$()('+x(ÿÿ,xÿ%ÿÿÿ%#&+'+'(ÿÿ>&#ÿ!'+&aÿÿ>)#"'#&#~,'+'(&'~%"C~%CL)_____

31 v67ÿÿ451/1;01ÿ7150.8V6ÿÿXY.83ÿ81/81ÿ:1ÿ3451/1;0383ÿT::0321;01ÿ762ÿ3ÿ51/4170.\3ÿ7150.8V6ÿ81
519./056/ÿ7383/05386/ÿ;6ÿ/./0123ÿ81ÿ3:0623UV6ÿ83ÿT:/0.U3ÿÿÿ-bQÿ8./46;_1Yÿ3053Vÿ86ÿ1;8151U6
[004/71500T/7T:/^5

ÿ('\$'+,(ÿÿÿ)+,I#ÿ>#,)ÿÿ%ÿÿÿ"#\$\$@+)(,ÿÿÿÿÿH#ÿÿÿ)\$+'#ÿN">%arr")>#"'J'C'~%"C~%CL)r.#\$&#(ÿ_____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

C<ÿÿ=LÿTVWZZTQÿ
OF_DLÿTÿeÿT

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿÿÿÿ !!ÿ!ÿ"#"\$%&'ÿ%()*+ÿ,*ÿ-)#&%#)*ÿ.)'/ÿ,%ÿ0/)#"#12*ÿÿ3
45 6ÿÿ7!ÿ8!9ÿ5.;!ÿ <ÿ=><ÿÿÿ!?!<ÿ=:@AÿB5!9ÿCDED
8FC7GDÿH5!ÿ<ÿ:JKÿLÿ

791ÿ4237 ÿ07MNÿ920 31ÿ
83OLÿPQRSTUQSRVWXYZÿ
[LÿVRYTTYZÿ
]Kÿ^=Lÿ77378ÿ
C<ÿÿ<KLÿ_D`[DÿDCG`Ca7ÿbD[8DCGaÿ
C<ÿÿ=LÿCDGD_c8cFÿbD[8DCGaÿ
Eÿÿ! <!LÿTdedVeTWUVÿ
8Kÿ<ÿfÿTQLTYÿÿTTedVeVdVVSÿ

7gM12hij1Mÿ

TAÿaÿ Kÿ<ÿ:ÿÿRdÿ@!Aÿÿÿ !ÿÿÿÿ<KS
VAÿaÿ KÿH!ÿÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKÿÿ3ÿ45 6ÿ8!!S
ZAÿDÿ Kÿÿ8=:ÿH!ÿÿ <ÿÿ8!ÿ3!:ÿb:9ÿ!ÿ=<ÿ5ÿÿk5JKS
QAÿ76ÿ!ÿB5!ÿ!Kÿm5ÿ?ÿ<ÿ<JKÿ !ÿÿ=ÿÿ=ÿÿB5:ÿ?ÿ: n
YAÿO<ÿ !ÿÿ!<ÿÿ8C4n
RAÿFÿÿ!?!<ÿKÿÿ=!H:ÿÿ: !ÿÿ<ÿÿ !?ÿ=:ÿ!
e5ÿ!6n
UAÿaÿ KÿH!ÿÿ= ÿÿ45;ÿa= ÿÿÿG5<ÿ[5n

31 i67ÿÿ()%"%o\$%ÿ+%)\$#,2*ÿpÿqrs#,'ÿ,%",%ÿt/%ÿÿ')%"%o\$,'ÿu/o\$&%o\$%ÿ+*&ÿÿÿ)%"(%+\$#q'ÿ+%)\$#,2*ÿ,%
)%v#"\$)*"ÿ+',"\$),*"ÿo*ÿÿ#"#\$%&'ÿ,%ÿ/\$*&'12*ÿ,'ÿu/"#\$1'ÿÿÿM0xyÿ,#"(*ozq%ÿsÿ'\$)'qp"ÿ,*ÿ%o,%)%1*
{\$\$("||%"}\$u"}u"}~)}"+*|~)#)O'."\$)*.*

Dÿ5! ÿÿ Kÿ=6ÿÿ !?<ÿ!ÿ!Jÿ:!! ÿm=Lee = TSk Sk5SHe!:ÿ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

S!)#ÿ,#ÿB,+,#cÿhhQHfhÿ
qncÿKÿsÿK

01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ50623786ÿ43ÿ95/0.73ÿ41
-1:5;46ÿ<=35ÿ>-9?-<@ ÿ'+&+A(\$,#ÿ"!#ÿB(C!)#ÿ#%ÿ,(,%ÿ+\$D#)!(,%ÿÿB&#E(Fÿ))\$' ÿ\$#%ÿ)!#%ÿ,#
()'GÿHI ÿJKI ÿ+\$"+%#%ÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&LM#ÿ\$GÿKNKÿ,ÿOÿ,ÿ#P)#ÿ,ÿNQKQ ÿ,#ÿ#\$%&R#ÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ 67
07 -39Uÿ;1//1ÿ/.0123ÿ1ÿ;1/03ÿ.;/0V;W.3ÿ>/1:5;46ÿ:=35ÿ41ÿX5=/.4.786@Uÿ3786ÿ6=.;Y=.3ÿW=.2.;3ZÿW62
/1;01;73ÿW6;41;30[=.3ÿ0=3;/0343ÿ12ÿX5Z:346ÿ65Uÿ\3]1;46Uÿ^6.ÿW6;W14.46ÿ6ÿ_1;1^`W.6ÿ41ÿÿ/5=/.ÿ65ÿ3ÿÿa1;3
XYÿ^6.ÿ1b0.;03ÿ65ÿW52a=.43Uÿ!ÿ)&(LM#ÿÿ(cÿ

791ÿ4237 ÿ97-dÿ920 31ÿ
ecÿHfgGKhfGgNiOjÿ
kcÿNgOKKOjÿ
l)*M#ÿmB,+,#)cÿeÿ
S#ÿÿ,(ÿ!McÿnoÿSoSÿpSÿ
S#ÿÿ,#ÿB(+cÿSnqÿpSÿ
r('ÿ,ÿ\$('%'+!\$'#cÿKQsQNsKihNÿ
)'+,M#ÿ!'+,(ÿt%ÿKfckHÿ,ÿKksQNsNQNGÿ

7u-12vwx1-ÿ

KFÿq%ÿ,(,%ÿ+\$D#)!(,%ÿÿM#ÿ,ÿ)%B#\$(P+&+,(ÿ,#E(Fÿ))\$'ÿÿ,y!ÿ%ÿÿ"#D)+,#%ÿB#)ÿ&E(Fÿs#
B&#E(Fÿ,%'+\$(z)+#E(FG
NFÿ%('ÿ')+M#ÿ(!P{!ÿ"#\$\$%+,)(ÿ#%ÿB)#"%%#%ÿ,ÿ"!B|\$"+(ÿ,(ÿT%' +L(ÿp+&+'() ÿ\$#ÿ%*\$,#ÿ*)(
"#\$\$%#(\$'ÿ)'GÿiQ ÿJKI ÿ,(ÿ#\$%'+LM#ÿ%('(&ÿ,ÿ\$('ÿ()+\$(G
jFÿÿB%+%ÿ(ÿP)(\$*ÿ(B\$(%ÿ%ÿD+'#%ÿ,+%) +P},#%ÿ\$#ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ%ÿ!ÿ\$* &#P()ÿ#%ÿÿÿ)('+'(!
\$(%ÿ)!(%ÿ,ÿ)"%#%G
fFÿÿ")'+,M#ÿÿÿ+%\$'(ÿ,ÿ"%'(% ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿ,(ÿ&*+%&(LM#ÿÿy+*\$G
OFÿ%('ÿ")+M#ÿ!ÿÿy(&+,(ÿ,ÿ,ÿ~ÿ>/1//1;03@ÿ,+(%G
gFÿÿmB,+LM#ÿ,ÿ")'+,M#ÿ\$()(' +ÿ(ÿ,yÿ%ÿÿ)%#&+"+'(ÿB&#ÿ!(&cÿB)#"#&#,"+(&'%G%GP)

31 w67ÿÿa=1/1;01ÿW1=0.486ÿÿ]YZ.43ÿ41/41ÿ51ÿ3a=1/1;0343ÿX5;0321;01ÿW62ÿ3ÿ=1/a1W0.]3ÿW1=0.486ÿ41
=1:./0=6/ÿW343/0=346/ÿ;6ÿ/.0123ÿ1a=6WUÿ4./a6;`1Zÿ30=3]/ÿ46ÿ1;41=176ÿ\00a/??W1=01a=6W:0X/WX5/_ =

ÿ('\$'+,(ÿ,ÿ)"'+,M#ÿB#,zÿ%ÿÿ"#D+)(ÿ\$#ÿ\$,)L#ÿ&)'\$"+#ÿR"B%css")G%"G%GP)s.#\$&#(ÿ



c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1756560

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AIRTON JOSE MARCANTE
OU
CPF n. 846.174.629/53

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:51:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756560
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2344842808





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

O" *\$y-\$y? -,-\$y`dcMMIy
khlylymyl

01234567y09 1y y

y !y "y#\$\$%&'()y)\$&y* +,&(*\$&y-\$y./01234y15678y92y.2.;<97y=64;!y(,'>)%-\$
#"\$y?)*@" (*\$y\$&y-\$&y,%A\$*)-\$&y? '\$B)Cy* * %(!y%\$&y("\$&y-\$y)*(DyEFy-)y &\$'GH\$y%DyIJIy- yKy-
\$(L*\$y- yJMIM!y-\$y\$%&'N\$yO)#,\$%)y- yP&(,G)!y67y07.3QRSy<2002y0/01234y2y<2014y/<01T<8/4
U02.;<97y:64;y92yV;6/09/WX7YSy567820070y23y1643/14WX7y<4yZ624y0[1Sy "y* ')GH\$y)y

7R1yQ4237y]7.^yRQ20Q31y
_lyE`aDlb`DaJcKdy
elyJaKlIKdy
f*+H\$y g? -,-\$*ly_y
O\$" y-)y"H lyhiyOioyOy
O\$" y-\$y?),lyOhkyjOy
l()y- y%)&#," %(\$yIMmMJmIcbJy
*(-,H\$y ",(-)yn&yI`dJy- yIlmMJmJMJJdy

7o.12 Qpq1.y

ICyk&y)-\$&y,%A\$*)-\$&y&H\$y- y* &?\$%&)L,,-) y-\$B)Cy* * %(y y- r "y& *y#\$%A *,-\$&y?\$*y ' B)Cy m\$
? '\$B)Cy- &(,%)(s*,\$B)CD
JCy? &,&y)L*)%+ y)? %)&y\$&yA ,(\$&y-,&(*,Lt-\$&y%\$y*,L%)y- yP&(,G)!y& "y %+'\$L)*y\$&y y(*)",()"
%)&y*)&y- y #*&\$&D
dCy#*(-,H\$yu,y,& %()y- y#&()&!y%\$&y("\$&y-)y' +,&')GH\$yr,+ %(D
`Cy&()y#*(-,H\$y("yr',-)- y- yvU02002<14Yy-.)&D
KCy g? -,GH\$y- y#*(-,H\$y%**) (,r)y- r y& *y&\$,#,()-y? '\$y ")',ly?*\$(\$#\$w-,#.)'x(w&#Dw&DL*

Q31p67yQy56202<12y8261/9X7yyyzZ{/94y92092y|;2y456202<1494yV;<1432<12y873y4y6205281/z4y8261/9X7y92
62:/01670y84940164970y<7y0/01234y92y4;1734WX7y94yV;01/W4y}y.Q]-Sy9/057<9z2{y4164zy0y97y2<9262W7
115082611V08V;06

y)(%(.#,-) y-)y#*(-,H\$y?\$- *sy& *y#\$%A,*)-y)%\$y %- * G\$y' (*%,\$yN((?&lmm# *(?*\$#J+D(w&#Dw&DL*m-\$%\$)-y





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

T" *\$y-\$yD -,-\$^yccRJaPý
li^yNýnýN

01234567y09 1y ý

ý !ý "y#\$\$%&'())\$&y* +,&(*\$&y-\$y./01234y52y6718349:8y54y;701/94y52
.2<7=58y>?47y@.6;A.>B!y(,'C)%-\$y#"\$yD)*E" (*\$y&y-\$&y,%F\$*)-\$&yD '\$G)Hý* *%(!y%\$&y(*"\$&y-\$
)*(!yJKy-)ý &\$'LM\$y%lýNONý- ýPý- ý\$(Q*\$y- ýORNR!ý-\$y%&'S\$yT)#,\$%)ý- ýU&(,L)!ý67y07.36VWy=2002
0/01234y2y=2014y/=01X=Y/4y@02<7=58y<?47y52yZ7?/05/9:8BWý[?8Y20080y23y1?43/149:8y=4y\?24y0] 1Wy "
* ')LM\$y)^y

7V1y64237y;7. _yV620631y
^yJabINcalbOdPeý
f^yObPNNPeý
g*+M\$y hD -,-\$^y`y
T\$" ý-)y"M ^yijyTjTýkTy
T\$" ý-\$yD),^yTilykTy
m())ý- ý%)&#," %(\$^yNRnRONdcOy
*(,-M\$y ",(-)yo&yNa^Ncy- ýNNnRONOROOIy

7p.12 6qr1.y

NHyl&y-)-\$&y,%F\$*)-\$&y&M\$y- ý* &D\$%&)Q,,-) ý-\$G)Hý* *%(ý ý- s "y& *y#\$\$%F *,-\$&yD\$y ' G)Hý n\$
D '\$G)Hý- &(,%)(t*,\$G)HI
OHýyD &,&)y)Q*)%+ ý)D %)&y\$&yF ,(\$&y-,&(*,Qu-\$&y%\$y*,Q%)ý- ýU&(,L)!ý& "ý %+'\$Q)*y\$&y ý(*)",()"
%&y*)&y- ý #*&\$&l
eHýy# *(-,M\$yvý,& %())ý- ý#&()&!y%\$&y(*"\$&y-)ý' +,&')LM\$ys,+ %(l
aHý&())ý# *(-,M\$y("ýs)',-)- ý- ýwy@02002=14Bý-,)&l
PHýy hD -,LM\$y- ý# *(-,M\$y%**) (,s)ý- s ý& *ý&\$'#,(,)ýD '\$y ")',^yD*\$(#\$x-#,)y(x&#lx&IQ*

631q67y6y[?202=12yY2?1/5:8yzy{\|/54y52052y}72y4[?202=1454yZ7=1432=12yY83y4y?20[2Y1/{4yY2?1/5:8y52
?2</01?80yY45401?4580y=8y0/01234y2[?8YWy5/0[8=9{2}y41?4{z0y58y2=52?298y~11[0AAY2?12[?8Y<1Z0YZ70?

ý)(%(.#,-) ý-)ý# *(-,M\$yD\$- *ty& *y#\$\$%F,*)-y)%\$y %- * L\$y ' (*%,#yS((D&^nn# *(l(x&#lx&IQ*n-\$%'\$)-ý





01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿÿÿ ÿ!9"#\$%ÿ&"ÿ'ÿ%\$(#)*ÿ#+,-!ÿ.-ÿ/,\$)#\$,-ÿ0,*1ÿ.#ÿ21,\$%. \$34-ÿ
5ÿ67&8ÿÿ9ÿÿ';ÿ7<=>ÿ&>ÿ?@>ÿÿÿ'A>ÿ?<BCÿD7';
:EF9GHBICÿJ7KBC;ÿBCÿ?&BCÿ<BCÿJLÿ>ÿ<MNÿOÿÿ

7P1ÿQ4237ÿ27RSÿPQ20Q31ÿ
:5TOÿUVWXYZVXW[\]^_ÿ
`aOÿ[W^YY^_ÿ
b NÿL?Oÿ9959:ÿ
F>ÿÿ>NOÿcHd`HÿHFGdFe9ÿiH`:HFGeÿ
F>ÿÿ?OÿFHGHcf:fEÿiH`:HFGeÿ
gÿÿ'&>'OÿYhih[iY\Zÿÿ
:Nÿ>ÿÿÿY_O[WÿÿÿYVih[i[h[Xÿÿ

Ok*%%#	/,-!#%-	R#,#.-ÿ .# 21%(\$3*	R\$(1*34- /,-!#%1*k	m,#* /,-!#%1*k
5&>ÿ :>7>ÿ:K<	^hh[^Vh] h\X[h[hXUX[VXhhWh	FN	:EF:cd9nE	:K<
eoE:dpnEÿ geÿ GqGdcE eoG`H6dGf:fHc	hhhWV_] v\X[hYhXUX[VXhhUh	FN	IErfleFGE	:K<
eoE:dpnEÿTf9:Hc	hhhYVWY] _^\X[hYYXUX[VXhhUh	FN	:EF:cd9nE	:K<

7sR12 Qtu1Rÿ

YCÿeÿ&Nÿ>ÿ<ÿÿWhÿB'Cÿÿÿ&'ÿÿÿÿ>NX
[Cÿeÿ&NÿJ' ÿÿÿ?>ÿ 7ÿÿv7MNÿÿÿ5ÿ67&8ÿÿ:"X
_Cÿ98ÿ' ÿD7'ÿ'Nÿw7ÿAÿ>ÿ>MNÿ&'ÿÿ?ÿÿ?ÿÿD7<ÿAÿ<&x
VCÿFNÿJ' ÿÿMyÿÿA<z'&ÿ&'ÿÿ&7?MNÿv7&<x
^CÿHÿ&NÿJ' ÿMyÿ&Kÿ&'ÿÿ&?<ÿ><ÿ&'A>ÿXÿY[^;ÿ{ÿ^|ÿÿ:T}x
WCÿFNÿÿ>ÿ<ÿ?ÿA'ÿ<x
ZCÿT>ÿ&'ÿÿ'>ÿÿ:F6x
UCÿEÿÿ'A>ÿNÿÿ?'J<ÿÿ<&'ÿÿ>ÿÿ&'Aÿ?<ÿ'
i7ÿ'8x
lCÿeÿ&NÿJ' ÿÿ?&ÿÿ67=ÿe?&ÿÿÿG7>ÿ` &7x

Q31t67ÿQÿ+,#%#~(#ÿ!#,\$.4-ÿÿ"K\$.*ÿ.#%.#ÿ1#ÿÿ*+,#%#~(*.*ÿ1~(*)#~(#ÿ!-)ÿ*ÿ,#%+#!(\$"*ÿ!#,\$.4-ÿ.#
,#l\$%(-,%ÿ!*.*%(*.-%ÿ~-%%\$%#)*ÿ.#ÿ*1(-)*34-ÿ.*ÿ1%(\$3*ÿÿRQ2ÿ.\$%+~9"#kÿ*(,"%ÿ.-ÿ#~.#,#3-

Hÿ7'&ÿÿ&Nÿ?8ÿÿ&'A>ÿÿ'Mÿ<'&ÿw<'Oii&'&ÿ Xv&Xv7XJi'<ÿ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

yyý !"ý
#\$%&'yy(ý

0112345563789183 9839 53 57 7731 9

'ý)*+,+~ý)ý-+.ý/ý0ý-,1))ý,ý,2ý3+4,-ý5++0((-+67+80-78*079(.,3)ý



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Data de Envio:
31/05/2023 10:05:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.007578/2022-80) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.007578/2022-80, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



9.;<=>?@A@BCDE><FG<@HI>JKCDLGM<FG<MCHDE><NOJ>AGMM><HP<QRSSQTUUVQVWXYUYYZWU[<FG
JG\>]CDE><FG<C^B>J@_CDE><NJ`F@><A>K^H@B`J@C[

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

yzn{e}~|e}}|

nmnrgmgreprgmgrstrgtqugvqwmx

rmucjineibidermnttepnmucjinqrmnttstrgtqugvqwmxnjinelmgttibu

pbnjninqhmgcttibustrgtqugvqwmxbmenmnivnecenzjpnbnmcqznjnstrgtqugvqwmxzwcbegbonjvc

geiefzbigmepmzwcbqmcistrgtqugvqwmx

¡¢£¥¦§¨ª«¬®¯°±²³´µ¶·¸¹º»¼½¾¿ÀÁÂÃÄÅËÌÍÎÏÐÑÒÓÔÕÖ×ØÙÚÛÜÝÞßàáâãäåæçèéêëìíîïðñ
¡¢£¥¦§¨ª«¬®¯°±²³´µ¶·¸¹º»¼½¾¿ÀÁÂÃÄÅËÌÍÎÏÐÑÒÓÔÕÖ×ØÙÚÛÜÝÞßàáâãäåæçèéêëìíîïðñ

- §É¥£«¡£®¡£®«¥©¡©ª-©ª£§©ªÊ
- §§®©ª¥«¡¡ª© £¡ªÊ£
- ª¡¡Êª¥£«®«Ç-¥·®-Æ«-¡£ ¡«¾

±§¾§

ïïï·ÐÏÄ·©ªÑª©ªÐ£§-Ñ £¡ªÒÈ¥-ª·¡£§Æ
Ó¥¥Ô¡¥¡¾-ª¾ÊÕ
Ö×ØÙÚÛÜÝÞß· Å¿¡Ý¼ÝÃ¿¼Ê¼À
ÐÚÛÜÝ- ¡Ó¥- ¡Ô¡¥¡¾-ª¾ÊÕÊ¹§Æ«à¡¡-Ó§«¾ ¡¡-Ô¡¥¡¾-ª¾ÊÕ
áâãäåæ×áÜ¡,«¥§©ª ¡©ª¡¡©ª®¥¡¡»ÀÃ¿¿À¾¼¼¼ÀÀ½½ÄÝ¼Ý·½¼ªª-©ª£§©ª
Æ¥¡£§Æ
æ
mcdngecbgmc
æ~ræenjin{

}qeztmitcbnbgçg{ergminjtbc{eevinbgeibmzimemgrcgecemcbgvnoègecenzmidoèegecemviog
cemnigihzègergtzbiminecteméticebcnerrgmcbnoègebêe}}qëèì-çì{egjirigeieucbijcdn
cebgeibhgmtmneîznbgeieciîðbrinec
}q}ææergcbnoègecemcvgunoègenenzgmidoèengrinneíegrinoègezjzmnjeceñcbchircbceceðnbïcmðç
{eibrminebgfebeèèq}qóô|~}çè{eízcecìcrznegecemviogecemnigihzègergtzbiminebg
tzbirðigeceðnbïcmð{ebgecngecenbnennmibn
}qææemgrcgö÷ecenzmnoègeceibhmnoègecteméticeîzcegnöt÷emczjnmebnenjirnoègecenboègec
mcbgvnoègenenzgmidoègectemcjoègeneibcmcnneibirnnenritn
}q}ææemgrcgecenzmnoègeceibhmnoèg{ergtecriègentibimnivnemnbinnecteøzjung{erzøgegøwøcg
vcmcegwmcegcmmnoègerjncibnececmviogecemnigihzègececcønemcjrigrngéiemchcmineibcmcnnecc{
}qùæemgrcgö÷ecenzmnoègeceibhmnoègecteméticemcjrigrngö÷eievðbrzjgegjøirgçnmimig{emcjuigg
gzehntijmnebgcmtgegenmqe}}eneúciebêeóqð}{ece}óechevcvcimgece}óðì{eízcegnöt÷emczjnmebn
njirnoègecenboègectemcjoègeneibcmcnneibirnnenritnq

qectni{ecogçjceízcenemcgneceønecebrntibnnenmnegecuzibceççtnij
q}ææææergmgrstrgtqugvqwméúengrinneíeggmcboègeceüçýzgmunececbgvnoègegecemviogec
nigihzègeþwjirnecegtzbimin
qææææenmucjinqrmnttstrgtqugvqwméçengringeíecmvigmnemujineibidermntt
q}ææææebnjininqhmgcttibustrgtqugvqwméúengringeíecmvigmnennjinelmgttibu
qùææææenbmcqznjnstrgtqugvqwméúengringengecemvigmebmenmnivnecenzjn

722 !! 2 2"#2\$%4&(& %4)'8*+,-.*+/34-,0)01-2*0-. *3%4!5296521 ('06.758 125



9;:<=>?=@A;BCDB?=EF;B;B@G?B;=H;IFJFIBKFLMF>;N;?O>PF>OEQF:

RS=MIOF>BK=MS=H

RDCTJOB;<OMOU;VIWDBKK

XBKBJY;Z[Z[

\FFD?=MBEQF;?=:]^>L_GSFDCB;=;X=MF`BEQF;?F>;V=D`OEF>;?=:XB?OF?OaG>QF;]bcJOIB;=;\FKGMOSADOB;L;_]\d\

722 !! 2 2"#2\$2%4&(& %4)'8*+,-./34-,0)01-2*0-. *3%4!5296521 ('06.758 525





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
224	53000.055758/04	Rádio União Comunitária	Criciúma/SC
225	53000.053145/05	Associação Comunitária Assistencial e Benéfico Getsêmani	Bom Despacho/MG
226	53000.067076/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin	Paulo Frontin/PR
227	53000.074893/06	Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca	Dona Francisca/RS
228	53000.028109/03	Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia	Jordânia/MG
229	53000.037487/07	Associação Manancial das Águas Quentes	Caldas Novas/GO
230	53000.045167/07	Associação Comunitária a Voz de Grussaí	São João da Barra/RJ
231	53000.013519/08	Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho	Tartarugalzinho/AP
232	53000.003799/08	Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul/PR
233	53000.002338/09	Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
240	53000.003235/06	Associação Liberdade de Cultura e Comunicação	Seberí/RS
241	53000.020802/07	Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre	Arroio do Padre/RS
242	53000.054539/06	Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura	São João Batista/SC
243	53000.059527/06	Associação Cultural Cafelandense	Cafelândia/SP
244	53000.063096/06	Associação Comunitária Nova Betel FM	Rio de Janeiro/RJ

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de março de 2010

Processo nº 53000.008094/2006-25. Associação Cultural Berço da Liberdade - ASCBEL. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER Nº 0107 - 1.10/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Em 29 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 0271 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
009/2009	BA	BURITIRAMA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA.	53000.057968/09-11

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0061 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
148/2001	ES	NOVA VENÉCIA	OM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53770.004818/01

Acolho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
156/2001	MT	ALTA FLORESTA	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02
156/2001	MT	SINOP	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000123

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000252/01

Acolho o PARECER Nº 0173/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
096/2000	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	FM	SISTEMA SEFACOM DE RÁDIOFUSÃO LTDA	53790.000286/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência Nº 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, sendo assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR, ATALAIA E UNIÃO DOS PALMARES	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53103.000247/01

Tendo em vista a representação e manifestações ofertados pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a localidade de Baião/PA na concorrência 110/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACON/Nº 0243-2.18/2010, de sorte a conhecê-las e negar-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
110/2001	PA	BAIÃO	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000158/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0187-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPOSTAS VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
015/2009	GO	FAZENDA NOVA	FM	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.002879/10

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CATAIA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência Nº 030/2009-SSR/MC, para a localidade de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, acolho a NOTA Nº 0417/2010/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	CATAIA FM LTDA	53000.060515/2009-71

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTAS VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.	53740.000227/2002
122/2001	PR	CORONEL VÍVIDA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000238/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Nº 122/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 146

Brasília - DF, segunda-feira [REDACTED] 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça	97
Ministério da Previdência Social.....	103
Ministério da Saúde	106
Ministério das Cidades.....	118
Ministério das Comunicações.....	119
Ministério de Minas e Energia.....	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	134
Ministério do Esporte.....	147
Ministério do Meio Ambiente.....	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	148
Ministério do Trabalho e Emprego.....	149
Ministério do Turismo	150
Ministério dos Transportes	150
Conselho Nacional do Ministério Público.....	152
Ministério Público da União	154
Tribunal de Contas da União	168
Poder Judiciário.....	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	260

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

[REDACTED]
Aprova o ato que outorga autorização à [REDACTED] para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em [REDACTED] 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte


DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Sanhaú FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



 <p>!</p> <p>! " "!! #\$\$%</p>			
&()'+,-&/'-01+ 2342564789:2225;<2 =>		= ""!?!@ !\$?@ !	,ABA,)AC)*BD*A EE:26:E228
&+())(F*)A*-AG !! \$\$\$"H"H;! BIBDG+,+).BAC)G)/-()&B+J&+(),)KA&BA--AL MMMMMMMMM			
/N,-O+),/''-01+,AAB-P-,A,))/+&Q(-/AF*-&/-FAG 7R477;6;22;STUTVWVXYWYYZ[TWSTUWY]ZXY^X[T_T[WVWYMSX'TZ`aXISX		F+*B) =!	
/N,-O+),/''-01+,AAB-P-,A,))/+&Q(-/A.,)/D&.b*-A. "JZT\ _Z aWVW			
/N,-O+),/''-01+,A&ABD*)cAdD*,-/A 977;7;YYZ[TWe]Z`TUWVW			
G+O*A,+D*+ # !"	&()'+ <6	/+(FG)()&B+ MMMMMMMMM	
/)F 3743E2;222	CA-**+2,-B*-B+ " !!!"f =	(D&/F+ H"H	DK !
)&,)*)0+)G)B*Q&-/+		B)G)K+&) gR7h9R99;RRE7	
)&B)K,)*)AB-P+*),F+&.bP)G)J)K*L MMMMMM			
-.BDA01+/A,A.B*AG		,ABA,A-.BDA01+/A,A.B*AG EE:26:E228	
(+B-P+,-).BDA01+/A,A.B*AG			
-.BDA01+),F)/-AG MMMMMMMMM		,ABA,A-.BDA01+),F)/-AG MMMMMMMMM	

Aijk9lim9-n jop&jq9 rk9*KCs1tuv0wlm5xlmymq jlm531ut

)qr rllr995:26:E2E9zn52{27{E2JI9 9mjj9lmCj9n}r9Lt

F~r975:5





+, -./01234,56./7630,3089/.2:30,3-, +, /.6:360;/4/:-606:
<.,=63646.,=

4>?@A 6::2+/6+623+B=.B-6=3,39,4,C/+,4.,30,3D64D,-,E:+

+4<FA GHIGJKILMNOGGGJEPG

QQQQQQQQRSTUVWVXYZ[Q]^SQ_[QX[_UYZaQYUbQSIUYQcYUYaQdS_ce_XVYIQSZQIS^Q_ZSaQTSfYUVgYIQhIQTSXSVUYIQYcZY_VIUTYcYI
dSfYQi_YUSfaQTSIYfgYc[Q[QcVTSVU[QcSIUYQYje_XVYQcSQX[kTYTQ]^YV]^STQclgVcYIQcSQTSld_YkVfVcYcSQc[QX[UTVkv^V_US
YXVZYQ]^SQgVSTSZQYQISTQYd^TYcYm

QQQQQQQQnUYQXSTUVc`[QTSWSTSolSQSpX^VgYZS_USQhQIVU^Yq`[Qc[QX[UTVkv^V_USQ_[QrZkVU[QcSIUYQYje_XVYaQ_[QX[UVVU^V_c[a
d[TQX[_S]^V_USaQdT[gYQcSQV_SpVUe_XVYQcSQcbkVU[QV_XTVU[IQSZQslgVcYQiUVgYQcYQt_V`[aYcZV_VIUTYc[IQdSfY
uT[X^TYc[TVYQvSTYfQcYQwYxS_cYQYXV[_Yfm

QQQQQQQQQnZVUVcYQhIQz[{}|}Qc[QcVYQ-z{{-Q[TYQSQcYUYQcSQTYIIVYm


QQQQQQQQQfvcYQYUbQ-{{{-m

QQQQQQQQ

QQQQQQQQRSTUVc`[QSpdScVcYQjTYU^VUYZS_USm



9



"#\$%&'&()*+,*#,-#./0)\$&*)*#,*+
1234,5,"-1

6789;:<=>? @AB@CDBEFGH@@@CIJ@
KLM=> PQRSTSPRUSVWXVYPWUZU[Z\Z]TSZXZU^ZU_P_ZYZUQS
N>9;LO? YVPUcPSR[UQTYZ\PUJDUHU\UQU^ZU]PXTdPUHU_P_ZYZUHUQSUHUAe@I@@@
`7ab:b<>? YVPUcPSR[UQTYZ\PUJDUHU\UQU^ZU]PXTdPUHU_P_ZYZUHUQSUHUAe@I@@@

PUSfghfUZijklmgifU]nonpfqrUkjUstjUofUfupgvsqwxjUysnUqznUijk{nnpUjUPpuBUJr
ofUWngUAB@GFrUonUCCUonUmfgjUonUCEE@rUinpug{gifUysnrUkntufUofufrUfUnm]pntf
figmfUgonkug{gifofUnkijkupfltnUnmUtgusfwxjUpn}sqfpU]npfkunUjU]skojUon
~fpfkugfUojUXnmjjUonUQnpgijUIU]-XQB

RU]pntnkunUSnpug{gifojUkxjUtnpgpUonU]pjfUijkupfUijvpfkwfUonUysfgtysnp
ovguitUpn{nnpnkuntUfUijkupgvsqwxjUonHjsUnkifp}jtUongojtrUonijppnkuntUoft
jvpg}fwntUijmUjU]-XQB

LO;aLab?eDH@DHe@eGUfUeGH@FHe@eG

b;;9L<=>b:>?e@eG@DeD@CCECAAD@FFAE

Tk]jpmfwxjUjvugofUnmUGCH@DHe@eGUC@CGCD

PUSugqgfwxjUontunUSnpug{gifojU]fpfUjtU{gktU]pngtjUonmUWngUntuf
ijkogigjkfofU fU npg{gifwxjU onU fsunkugigofonU kjU tgunU ofU Sfghf
9L;L>:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:50 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **FC27.F1BA.7434.C8C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 23892543/2023
Expedição: 31/05/2023, às 10:11:57
Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

 <p>!</p> <p>! " "!! # \$ %</p>					
&()'+,-&/'-01+ 234222456376662899 ::		: ""!<= ! \$ <=		,>?>,)>@)*?A*> B676C7962B	
&+())(D*)>*->E :! F! G					
?H?AE+,+).?>@)E)/(-0&?+!&+(),)J>&?>.->K :! F! !!:				D+*?) :!	
/L.-M+),/'-01+,>>?>-N->.)/+&O(-/>D*-&/-D>E PC4P2868668QRSRTUTVWTVXYZU[RiUj]^VWYV_RZRXLWUX`aR_XWbaRcUW					
/L.-M+),/'-01+,>.>?>-N->.)/+&O(-/>.)/A&,d*->. "eXR[aXYfUTU					
/L.-M+),/'-01+,>&>?A*^g>hA*H,-/> B99868 YZU[RiUj]eXV_RZRXLWU					
E+M*>,+A*+ :"\$!		&()'*+ 59	/+(DE)()&?+ iiiiiii		
/)D 3P43968666	@>**+2,-?*>? !! !		(A&-/HD+ j"j		AJ !
)&,*)0+)E)?*O&-/+ KYUI_UWWXcRUTXWm[VQnU[4cXf4oY			?)E]J+& pCPqBCBB896B67pCPqBCBB896B6		
)&?)J,))*>?>-N+*).D+&.dN)Ei)J*K iiiii					
.-?A>01+/>,>.>?*>E			,>?>,>.-?A>01+/>,>.>?*>E B676C7962B		
(+?>-N+),.-?A>01+/>,>.>?*>E					
.-?A>01+).D)/->E iiiiiii			,>?>,>.-?A>01+).D)/->E iiiiiii		

>rst9urv9-w sxy&sz9 {t9*J@[1]-0uv5uvuvvz suv531~}

)z{ {uu{9B27657969Bw26CC56lu9 9vs9uv@s9w{9K}

D{97272




 <p>!"</p> <p>"!#!#"!\$%&</p>			
'()*+,-./0+12. 334567488693335.;8 <=	!< ##">?!"%>?! "	-@A@-@B*+AC+@ 7593D95;;E	
'()*F+/@+.@G ""!4<!!!"<%#!!			
AHACG,-*/A@B*G*0.)*A,I,*-J@A@I.@K LLLLLLLLL	F,+A* <"		
0M-N,-*/0+12,-@A.O.-@-*/0,P)0@F+.0.F@G ;E473:D:33:QRSRTUTVWTVUWWXYRUZ[VWTVTVVWUTVTR]VRQXWWXYRURW			
0M-N,-*/0+12,-@A.O.-@-*/0,P)0@//*/0C-^+,@/ ;E4;7:8:33:QRSRTUTVWTVX]_U`RaUZ[VWUWWXYRUQRSUWbR_UTUWcYdbQd]UVcU]QV ;E4;;;e:33:QRSRTUTVWUWWXYRUQRSUW`fXVWgVYRIRYUTUWU`QV]RX]hV`QV			
0M-N,-*/0+12,-@AC+I@]C+H-.0@ 7;;;:WWXYRUZfX]RSUTU			
G,N+@-C., !4#k!!	'()*+, "#	0,)FG)*A, LLLLLLLLL	
0*F D;4DI3:333	B@.++,-./A+A, !!)C.0HF., m#m	CJ "
*-+*1,*G*A+P*.0,	A*G*J,*		
*A*J*+@A.O,+*/F,/*O*GI*J+K LLLLL			
/AC@12,0@-@/A+@G	-@A@-@/AC@12,0@-@/A+@G ID93695;;D		
),A.O,-*/AC@12,0@-@/A+@G			
/AC@12,*F*0.@G LLLLLLLLL	-@A@-@/AC@12,*F*0.@G LLLLLLLLL		

@nop qnr .so tu'ov wp +JBx1yz90{qr5|qrqr}rvoqr531zy

*vwqqw 7593e9I3I7~s53E833Iq ro qrBo sw Ky

Fw 7595




 <p>!"</p> <p>"!#!#"!\$%&</p>			
'0*-/0+.12. 345637568893334.;; <=	!< ##!>?!"%>?! "	-@A@-@B*AC+@ 849439477;	
'*)D+*/@+.@E "#!"F!""%#"!<"G#G			
AHACE.-*/A@B*E*0.)*A,I.)*-J@A@I.@K LLLLLLLLL	D,+A* <"		
0M-N,-*/0+.12,-@A.O.-@-*/0,P).0@D+.0.D@E 7Q5R3:4:33:STUTVWVXYVXZ[WJT^W_`XYT]VTaWTY			
0M-N,-*/0+.12,-@A.O.-@-*/0,P).0@/*0C'-b+.@/ #cZT]dZ[eWVW			
0M-N,-*/0+.12,-@AC+*f@gC+H-.0@ 848:4:]STVWVX"t]VTaWh			
E.N+@-.C+. !i!#	'0*+. Rj6	0,)DE)*A, LLLLLLLLL	
0*D j75jR3:333	B@.++-./A+A, #!)C'.0HD., G#G	CJ "
*+*1,*E*A+P'.0,	A'E*J,*		
*A*J*+@A.O,+*/D;/bO*Ei*J+K LLLLL			
/AC@12.0@-@/A+@E	-@A@-@/AC@12.0@-@/A+@E Rj93k9477j		
)A.O.-*/AC@12.0@-@/A+@E			
/AC@12./D*0.@E LLLLLLLLL	-@A@-@/AC@12./D*0.@E LLLLLLLLL		

@lmn olp .qm rs'mt un +JBv1wxy0zop59opop{ptmop531xw

*tuuouu 849369R3R8[q43]Q;);67lo p-m opBm qu Kw

Du 7494



 <p>!"</p> <p>"!#!#""!\$%&</p>			
'0*+,*/0+.12, 345678579.;777:<=7 >?	!>! ##"@A!%"@A! "	-BCB-*BD*+CE+B FF;76;:848	
'*)G+*/B+.BH >#!""!">!!!#>			
CICEH,-*/CBD*H*0.)*C,J,)*-KB'CB/.BL >#!"5		G,+C* >"	
0M-.N,*-*/0+.12,-BBC.O.-B-*0.P)0BG+.0.GBH 8Q588<6<77<RSTUVUWXVXXYZSVRSTVX[IYWX]WZS^SZVUVXV[RW_SY_`W[RW			
0M-.N,*-*/0+.12,-B/BC.O.-B-*0.P)0B//0E-a+.B/ #YS[^Y_`VUV			
0M-.N,*-*/0+.12,-B'BCE+*bBcE+I-.0B 988<8<XXYZSVdY_STVUV			
H.N+B-.E+, !!!#!	'0*+, "#	0,)GH)*C, eeeeeeee	
0*G 4854F7<777	DB.++2-/C+.C, #">)E':0IG., ##f	EK "
++1,*H*C+P'.0,	C*H*K,*		
*C*K*+BC.O,+*/G,/aO*HJ*K+L eeeeee			
/,CEB12,0B-B/C+BH		-BCB-B/,CEB12,0B-B/C+BH F4;73;:884	
),C.O,-*/.CEB12,0B-B/C+BH			
/,CEB12,*G*0.BH eeeeeeee		-BCB-B/,CEB12,*G*0.BH eeeeeeee	

Bghi jgk .lh mn'ho pi +KDq1r9s0tjk5ujkjkvkohjk5319r

*oppjjp 9;:76;F7F9wl:7xQ3x66Jj kyh jkDh lzp Lr

G{lp 7;::





!! "#\$

%&'()*+,-./0* 123425345671112819 ::	:!! <= #<=	+>?>+(>@()?)A> 1B71B7244C
---	------------	------------------------------

%*([D](->)>E ! :!F!F

?G?AE*+*(-?>@(E(.,(%?H%*(+(!>%?>.->J F	D*)?(:
---	------------

.K+.L*(+(-./0*+>>?M,+>+(-.*%N'.>D).%>D>E 40361858118PQRQSTSUVSUTVWVXQTYZUVSUSUJUVTSUSUQIUPQVWVWXQTQV

.K+.L*(+(-./0*+>>?M,+>+(-.*%N'.>D).%>D>E 403468B8118PQRQSTSUVSUW^T_Q`TYZUVTVWVXQTPQRTVaQ^TSTVbXcaPclTUbtPU 403448d8118PQRQSTSUVTWVWXQTPQRTV_eWUVfUXQIXTSTVT_PUIQWlgU_PU

.K+.L*(+(-./0*+>>?A)(h>A)G+.,> 644848VVWVXQTYeWQRTST

E*L>+*A* :;! :	%&'()* O1O	*DE('0%? jjjjjjj
-------------------	---------------	---------------------

(D 5435918111	@>.)^2+.-?)?*	'A%.GD,* F!F	AI
------------------	---------------	-----------------	----

(%+()/*(E(?)N%.*	?E(!*%(kO4I6O668d2Cd
------------------	--------------------------

(%?(!(+>?)M*)(-D*%-]M(EH(I)J jjjjj

-.?A>/0*.>+>-?)>E	+>?>+>.,?A>/0*.>+>-?)>E 9571C72445
-------------------	---------------------------------------

?M+(-?A>/0*.>+>-?)>E

-.?A>/0*(D(.,>E jjjjjjj	+>?>+>.,?A>/0*(D(.,>E jjjjjjj
----------------------------	----------------------------------

>mn o8p mq 8,rnst % nu8vo8)l@w1xyz0{pq5|ppq}qu9n pq531yx

(uvvp pv86271d79196-r21d199Hp88q n8pq@n8r v8Jx

Dv87272





Sistemas Interativos

Menu Principal

99..k38ln0.1l.42n050nl582.1l.9258m27l.24kl8 mk2.

..k58lm5l8..8lkQ... nl56. ..0j610.

.0123.10.42536780. .92536780. ...

..:;<=>?@AB::CD;=EFG;BHABI<@EHAHJKKK

LMNOPQRSOTUVWXYZ.9[\ S]^Z. _`abcdae`cfcg

a hi2.j2k.l54258m012.10123.42n.l330.k5j2mn0oi2

pUVqrMOZPYrsRWMYtuvPwPxrsRWMYPyMTMzP{v}rYuuPPPPPPPPPyXYZP}-}PPPPPPPPPOrYZP--ZZ P P

##\$%722&\$')\$2&(** 2+ + &(** 2,(\$ & 2) ,&-(- (\$&*%*(' % &*(2\$,!(/%





Sistemas Interativos

Menu Principal

:://49mo1/2m/53o16 1om693/2m/:369n38m/35lm9;n13/ //69mn6m9m// om67//1c721/

/01234/21/53647891 /:3647891/ ///

//;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSTPQVWXYZ[:\] T^_/[`abcdebccffgh`

C ij3/k3/m65369n123/21234/53o/m441/l6k3no1pj3

qVWrsNP[QZstSXNZuwQxQystSXNZQzNUN{Q|w}sZwQQQQQQQQQzZYz[Q~QQQQQQQQQPsz[Q[[

\$%%&722'(%*%2')++ 2, ,')++ 2-)%' 2 * -'.)%'+&)+ (& '+) 2%-)!&





Sistemas Interativos

Menu Principal

:// /n49oq1/2o/53q;16*1qo693/2o/:369p38o/35no9Epn3/ //n69op669/9on// qo67/ //1=721/

/01234/21/53647891 /:3647891/ ///

//;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSTPUVWXYZ[:\] T^_/[abcdeacbfghij

C kl3/m3n/o65369p123/21234/53q/o441/n6m3pq1r13

sVWtuNP[QZuvSXNZwxyQzQ{uvSXNZQ|NUN}Q~yuZxxQQQQQQQQQ|YZ[QQQQQQQQQQQPuZ[Q[[

\$%%&722'(%*%2')++ 2, ,')++ 2-)%' 2 * -'.)%'+&)+ (& '+) 2%-)!&



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80
 Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC
 CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
 Município: Xanxerê
 Estado: Santa Catarina
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão Comunitária (RADCOM)
- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O mandato da diretoria que assinou o requerimento venceu em 04/05/2022 e deve ser atualizado
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 18	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fl. art. 2º e put	- Art. 378, §1º, inciso I 2/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fl. art. 5º e put	- Art. 378, §1º, inciso I 3/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fl. art. 5º, §1º e 8º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II 4/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	



2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	() Não se aplica	9605870, fl. art. 5º, §2º	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Não se aplica	9605870, fl. arts. 13 a 16	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	() Não se aplica	9605870, fl. art. 13 e 14	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitados a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim	9605870, fl. art. 13 a 14	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	Tempo de mandato: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	() Não se aplica	9605870, fls. 15 e 16	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 4º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Não se aplica	9605870, fls. 18	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não se aplica	9605870, fls. 24	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Trata-se de ata da assembleia geral extraordinária de 30/10/2018 que altera o mandato da então diretoria em exercício para 04/05/2018, dentre outras pautas. Mandato vencido em 04/05/2018.



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Constam comprovantes relativos aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizados.</p>
<p>4.1) prova de maioridade comprovante de inscrição de todos os dirigentes</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998; - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	<p>Constam comprovantes relativos aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizados.</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998; item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e programação veiculadas em canais de transmissão de televisão por cabo e de transmissão de sinais de televisão por satélite de brasileiros nascidos ou naturalizados há mais de dez anos.	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 1058	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração foi assinado em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 1058	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração foi assinado em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 1058	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração foi assinado em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 1058	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração foi assinado em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 1058	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração foi assinado em 04/05/2022 - deve ser atualizada
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fls. 10933984	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933876	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933876	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	



9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 23/06/2023	Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 27/11/2023	Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1961 e Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 27/11/2023	Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga e demais documentos cadastrais)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933858 Portaria nº 223 de 25/03/2010 publicado no DOU em 30/03/2010	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933861 Decreto Legislativo nº 365 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870, fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção política) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 58 e 73	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	relativas aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizadas.
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de ter havido vínculo familiar entre os dirigentes da entidade cujos mandatos venceram em 04/05/2022. Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870, fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", números 1 e 2 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870, fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10934228	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.



Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. A entidade será notificada no sentido de sanar as pendências observadas.

Analisado por:

Data:

Nome: Argélia Diniz Schramm
Cargo: Analista Técnico Administrativo

31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo em 31/05/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 10933881 e o código 5001325

Referência: Process o nº 53115.007578/2022-80

SEI nº 10933881





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14664/2023/MCOM

Brasília, 31 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC
Inscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações das que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10933881).

2. Para prosseguir com a avaliação e, principalmente, se possível, o deferimento (aprovação) do pedido, necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)** nos termos do art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 4 de maio de 2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício** que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à Diretoria informada a este Ministério se expirou em 4 de maio de 2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade Brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação são aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG), data de nascimento ou casa filtrado de reserva; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação- CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.



3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. No expediente a resposta deverá ser mencionada o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.007578/2022-80), condição para que o pleito seja analisado. Caso não seja possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer no futuro para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta em data entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 1093381

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 908/2023 - SEI

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente pelo **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária** em 31/05/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 10934234 e o código 0902B2C



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

08.015.963/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

08.015.963/0001-70

diletop@gmail.com, sei@sistemaplug.com

10 ▾



1 / 1



Data de Envio:
31/05/2023 17:10:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
diletop@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da

Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

Inscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14664/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf
Oficio_10934234.html
Checklist_10933881.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

CNPJ nº: 08.015.963/0001-70

Município: Xanxerê

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação - art. 6ºB: não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115659	- Art. 382, §1º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 9605870, fls. 1 e 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115660 Duração do Mandato: 04/05/2022 a 04/05/2026	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Ata anterior: 11115660 Ata da assembleia geral extraordinária de 30/10/2018 que altera o fim do mandato da então diretoria em exercício para 04/05/2022.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Moraes Cargo: Secretário 11115661, fl. 2 Jaqueline Marcato Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



3. Estatuto social consolidado e registrado;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 117 a 118	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º, parágrafo	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.2. Ingresso gratuito;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, parágrafo	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.3. Voz e voto;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, §1º e alínea "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.4. Votar e ser votado;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, §2º	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.5. Órgão administrativo Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 a 16	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 e 14	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.7. Mandato de até 4 anos e única recondução;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 13	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - Tempo de mandato: 4 anos
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015 alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



4. Relatório do Conselho Comunitário;	() Sim (X) Não () Não se aplica	9605870, fls. 9605870	- Art. 382, §1º, inciso V e c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- O relatório encaminhado datado de 17/02/2022 está assinado somente por 3 conselheiros, faltaram 2 assinaturas de conselheiros representantes da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê. - Observou-se que na ata de eleição datada de 04/05/2022 foram eleitos novos conselheiros e entidades, portanto, deverá ser encaminhado novo relatório do Conselho Comunitário, acompanhado da grade de programação e avaliação, assinado por todos os 5 atuais conselheiros.
4.1. CNPJ das entidades;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115663	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11144606 Emitido em: 02/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11144606 Válido até: 01/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11144606 Válido até: 15/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Fazenda Federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11144606 Válido até: 30/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11144606 Válido até: 30/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933858 Portaria de Autorização nº 22 de 25/03/2010 publicado no DOU em 30/03/2010	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933861 Decreto Legislativo nº 365 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933852	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11147037	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de Vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115661, fl. 1 Éderson Moraes Cargo: Secretário 11115661, fl. 1 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115660	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115659	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11147059	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	02/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo, em 03/10/2023, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **11143552** o código **1E64C9B**

Referência: Process o nº 53115.007578/2022-80

SEI nº 11143552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3433-4429		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
PETRA ALICIA FELIX DOS SANTOSSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

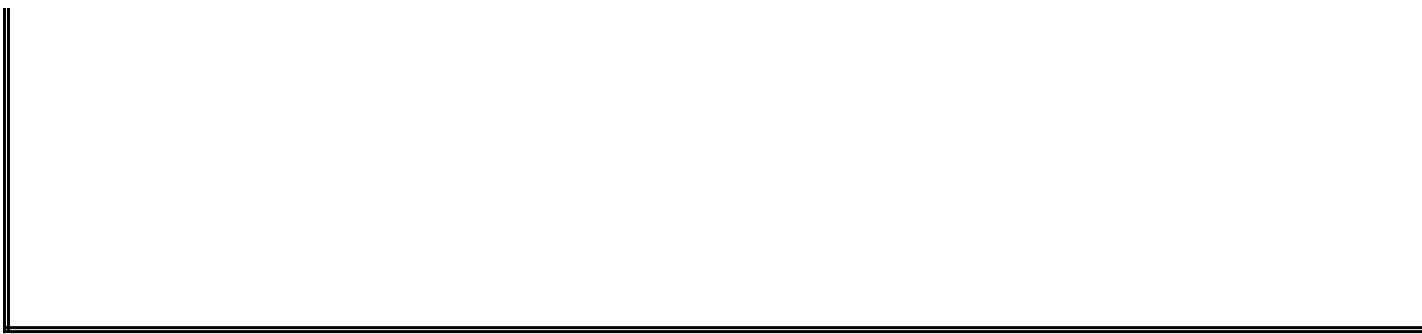
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:40 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091601155681949426

Informação obtida em 02/10/2023 15:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:44 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **D4D8.7209.8F3D.8A9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 53204007/2023
Expedição: 02/10/2023, às 15:16:46
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Y7uj2Fn3hwa33B/9bBYs2EC98WY=
Certidão emitida em 02/10/2023 15:32:29

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação F3gOS1RctjXzEACEVgnINiTDaQU=
Certidão emitida em 02/10/2023 15:35:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de JAQUELINE MARCANTE , Título Eleitoral: 0582 1981 0914 , CPF: 100.033.829-07 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação ct0+Ny32AQQdBi6y94K/uj6WBho=
Certidão emitida em 03/10/2023 15:19:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Odorico Zilio Pavan
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/10/2023 Hora: 15:59:24





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 373.201.570-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/10/2023 Hora: 15:58:36





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Ederson Mores
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/10/2023 Hora: 16:01:11





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 083.163.999-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 02/10/2023	Hora: 16:00:26
-------------------	-------------------------	-----------------------





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Jaqueline Marcante
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/10/2023 Hora: 15:27:22





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 100.033.829-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/10/2023 Hora: 15:26:31





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29789/2023/MCOM

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Odorico Zilio Pavan
Representante Legal da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC Inscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11143552).
2. Para prosseguir na avaliação principal e possível deferimento (aprovação) do pedido, necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Relatório do Conselho Comunitário** nos termos do art. 382 caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado de 17/02/2022, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

- a) não está assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5) com indicação em dados apresentados e seus respectivos CNPJs não atendendo, portanto disposto no art. 367 parágrafo único e art. 375 inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Obs. Está assinado somente por 3 conselheiros para 2 assinaturas de conselheiros representantes da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê.

Observou-se também que na ata de eleição datada de 04/05/2022, os novos conselheiros comunitários e em dades, portanto, deverá ser encaminhado novo relatório do Conselho Comunitário, o qual deverá estar de acordo o art. 367, caput e parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

- b) deverá conter grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- c) deverá estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5) acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) atualizado de cada uma dessas entidades, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autêntica) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa ser registrado.



3. Informa ainda que já está disponível o sistema que possibilita o envio de documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da emenda (SEI 53115.007578/2022-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta emenda entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11143552.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituído, em 10/10/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **1147617** o código **0857AB8**

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11147617



Data de Envio:
10/10/2023 10:20:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
jessicazanonadv@gmail.com
diletotop@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
Odorico Zilio Pavan
Representante Legal da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SCInscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29789/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11143552.html
Oficio_11147617.html



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3433-4429		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **23:16:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:18:28 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007063232776064

Informação obtida em 21/12/2023 23:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:19:20 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **83C8.C859.70D5.BDB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 73755782/2023
Expedição: 21/12/2023, às 23:20:00
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação O0C2A1AqYovGqWtuvkywpRJG3ws=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:24:00

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação DsZG0d3+v1ofkVKC/aqIBlo6xVc=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:24:50

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de JAQUELINE MARCANTE , Título Eleitoral: 0582 1981 0914 , CPF: 100.033.829-07 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação c/IBualeReiHFK6Dm/BCJql70Dk=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:25:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Odorico Zilio Pavan

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:26:52





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	373.201.570-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:33:54





Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ederson Mores

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:34:32





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.163.999-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:35:00





Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jaqueline Marcante

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:35:31





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	100.033.829-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:36:05



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

CNPJ nº: 08.015.963/0001-70

Município: Xanxerê

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não se aplica	11115659	Art. 382, § 1º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 2 de junho de 2023	Contém todas as declarações conforme Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (91175), assinada pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 9605870, fls. 1 e 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não se aplica	11115660	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Mandato da diretoria: 04/05/2022 a 04/05/2026 Atas anteriores: 11115660
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 2 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



3. Estatuto social consolidado e registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 a 18	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.1. Finalidade de execução de Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º, <i>aput</i>	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.2. Ingresso gratuito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, <i>aput</i>	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, §1º e alínea "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, §2º	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.5. Órgão administrativo Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 11, 13 a 16	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 e 14	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.7. Mandato de até 4 anos e única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11179238	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11179240	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. da Emitida em 21/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. da Válida até 20/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. da Válida até 18/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. da Válida até 18/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. da Válida até 18/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933858	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Portaria de Autorização nº 223, de 25/03/2010, publicada no DOU de 30/03/2010
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933861	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Decreto Legislativo nº 365, de 27/07/2012, publicado no DOU de 30/07/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933852	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286685	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 1 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



15. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
16. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
17. Outro tipo de Vínculo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11286686	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada conforma-se com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Nome: Elaine Akemi Nishida
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

Data:

21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo em 22/12/2023, às 00:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **11286686** e o código **669CFBD**.





PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versava sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do ~~assunto~~ original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**
in verbis:

" No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita ~~quantitativo~~ **quanto ao número de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu ~~arquivo~~ **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos (grifamos)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 3º, inciso I, da Constituição Federal**, para agilizar todos os casos concretos,



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à possibilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

- i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e
- ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM** a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso** quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1^ª Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 01 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, **art. 1^º**, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, alterando expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, e a **Portaria de Consolidação nº 9.018**, em seu **Capítulo VII**, e a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, em suas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, alterando a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VI**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao Poder Concedente - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A [5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e na nova **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (anexo no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*	
			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				
Cargo:		Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:	CPF	
Endereço				
Município:		UF:	CEP	
Assinatura:				

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** de diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade** comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do Conselho Comunitário sobre a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 1166** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamentos** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo ~~art. 131 da Lei nº 9.612, de 1998~~ **art. 43 Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a ~~anistia~~ concedida pela ~~Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022~~ o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao ~~art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017~~ "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão", no tocante às ~~intempestividades~~ protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 20s pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no ~~§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015~~ nas hipóteses de manifestações ~~intempestivas~~ iniciadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, ~~editar portaria de renovação da autorização~~ do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, ~~forma~~ **expressa** e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015** pela **Portaria nº 1.909, de 2018** **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, sua validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao-padrao.pdf>.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para regular o cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 da Constituição Federal; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 transcrito abaixo da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 não se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023 no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1.2023/380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023 e Portaria Cons. nº 01/2023. Obrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22845/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007578/2022-80.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administra vo trata de pedido de ~~Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC~~ no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, obje vando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê estado de Santa Catarina para o período de 30/07/2022 a 30/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/03/2022, por ocasião do protocolo ~~605870~~ de renovação (2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) O cionº 14664/2023/MCOM 42344, recebido em 31/05/2023, conforme correspondência eletrônica (10935213); e
 - b) O cionº 29789/2023/MCOM 76179, recebido em 10/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11158080).
4. Por fim, conforme ~~11286687~~, concluiu-se que a ~~está em conformidade~~ com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização formalizada por portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no [art. 3º da Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural Beneficente de Xanxerê-SC, por meio da Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, publicada no DOU de 30/03/2010 (10933858), e do Decreto Legislativo nº 365, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012 (10933861). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação em 24/03/2022, no prazo legalmente previsto, ~~compete~~ a
11. Neste momento, importa destacar que embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, isso não impede com nuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva; conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).



12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será obrigada a apresentar documentação para suprir no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três solicitações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade perante a Fazenda Federal e a União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a União, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições do Regulamento de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme checklist (11286687), e a presente Nota Técnica, documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos e em consideração à validade da ocasião de protocolização, são posicionados como uma racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento assinado por todos os atuais dirigentes e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11115659);

b) Estatuto social (9605870) devidamente arquivado e registrado no órgão competente, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11115660), com mandato válido até 04/05/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11115661); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11179238 e 11179240), observando-se as disposições do art. 367 da



15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerações sobre as Declarações (Pessoa Jurídica (11286684) e as Condições de Trabalho (11286685) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIAZ86686), se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, administração, domínio ou comando, à orientação de qualquer outra entidade mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apuração de infrações (10933852) referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689) dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise de tratarse pedido ministra

a dmi ni s t r a re n o v a ç ã o d e a u t o r i z a ç ã o p a r a e x e c u ç ã o d o s e r v i ç o d e r a d i o d i f u s ã o c o m u n i t á r i a e n q u e a a n á l i s e t é c n i c o a d m i n i s t r a r e a l i z a d a p e l a S e c r e t a r i a d e C o m u n i c a ç ã o S o c i a l E l e t r ô n i c a - S E C O E , n ã o t e n h a i d e n t i f i c a d o a e x i s t ê n c i a d e ó b i c e p a r a o d e f e r i m e n t o d a r e n o v a ç ã o d a a u t o r i z a ç ã o a n t e r i o r m e n t e c o n c e d i d a ;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto no art. 5º, inciso I, da Portaria Adm. Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) com a atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposta que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pelo SECOE e estar em conformidade com o parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recursos administrativos desfavoráveis à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre o PARECER REFERENCIAL a revogação do N.º 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, o MJR possui validade por dois dias a partir da sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, em havendo-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishijima**, Analista Técnico-Administrativo em 08/01/2024, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Françoise Maria Barbosa Duarte Coimbra**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/01/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **11286690** o código **3067CBE7**

Minutas e Anexos

- Checklist (11286687);
- Minuta de Portaria (11286694); e
- Minuta de Exposição de Motivos (11286695).

Referência: Processos nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286690



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007578/2022-80, de razão presente na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/689/JUR-MCOM/CGU/AGU (Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez (10) anos, a partir de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Letícia Barbosa Duarte**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 01/02/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rafael Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 11286694 e o código QR 0010CFC

Referência: Processos nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286694



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referência nº 009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689), em Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº de de de _____, publicada no Diário Oficial da União de / / _____, que renova, pelo prazo de _____, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 57, § 3º da Constituição Federal, a outorga em questão produzirá efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Aguiar Barbosa Duarte**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/02/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **11286695** o código **A2835DB2**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286695





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.007578/2022-80

Interessado ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22825 (11286690) de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminhada ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria (11286694) e Exposição de Motivos (11286695) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento de Contabilidade de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, devem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [art. 298 da Constituição Federal](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Haufel Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 29/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 11303586 e o código FE3DF9A.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11286694)

Minuta de Exposição de Motivos (11286695)

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11303586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12398, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007578/2022-80, de razão presente na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/AGU, em Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Juscelino dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 11399987 e o código 0657EAA

Referência: Processos nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11399987





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões apresentadas na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12398, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de 02 (dois) anos, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o inciso III do art. 23 da Constituição, a mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11399991 e o código 6A70A8DB

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11399991





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47731/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12398/2024 (11399987) e a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo como disposto no Despacho DEPUB_MCOM/1303586, encaminha a Portaria nº 12398/2024(11399987) e a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991), para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11400010 e o código AEBAC89

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11400010



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.398, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Xanxerê
Canal:	285
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade	
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC
Nome Fantasia:	XANXERÊ FM
Logradouro:	RUA JACOB SIRENA
Telefone:	(61) 0000000000
Situação:	Entidade não possui débitos
CNPJ:	08.015.963/0001-70
Bairro:	NOSSA SENHORA DE FATIMA
Número:	75
Fax:	Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	08015963000170
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	89820000	Logradouro:	RUA JACOB SIRENA			
Número:	75	Complemento:	SALA 02	Bairro:	NOSSA SENHORA DE FATIMA	
Município:	Xanxerê	Distrito:		SubDistrito:		
Estado:	SC					
Telefone:	61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	89820000	Logradouro:	RUA LÍBANO BADARÓ		
Número:	21	Complemento:		Bairro:	VISTA ALEGRE
Município:	Xanxerê	Distrito:		SubDistrito:	
Estado:	SC				
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/07/2012	Data Limite Instalação:	30/01/2013
Número do Processo:	530000762602006	Fistel:	50406939667
Caixa:		Sequência:	

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		223	Portaria	MC	25/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jur.
		7563	ATO	CMPRL	22/11/2010	23/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		365	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		4522	ATO	CMPRL	14/08/2012	15/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		12398	Portaria	MC	01/03/2024	18/03/2024	Renovação	Jur.

 Característica da Estação Instalada

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

18/03/2024



<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC - CNPJ/CPF (08.015.963/0001-70)		Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	XANXERÊ/SC		Canal:	285
Indicativo:	ZYW542			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ↵	Sábado ↵	00:00 ↵	24:00 ↵	✗
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

18/03/2024





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48288/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11399991)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11286982), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado **11427902** o código **6B17A98**

Referência: Processos nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11427902



Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12398, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10460/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007578/2022-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pela Pasta desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificado 11439347 e o código EB7094F.



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ- SC				
Nome Fantasia:	"XANXERÊ FM"	CNPJ:	08.015.963/0001-70		
Endereço de Sede:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Nome do representante legal:	ODORICO ZILIO PAVAN				
Endereço eletrônico (e-mail):	diletop@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	PR	CEP:	89.820-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/ 26° 52' 56" S			
	Longitude:	° W 52° 25' 16"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

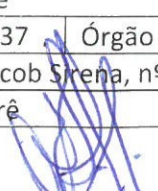
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.


Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

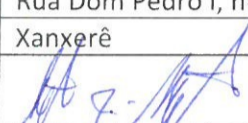
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ODORICO ZILIO PAVAN				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		0307 4252 0785	
RG:	9020311537	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	373.201.570-04
Endereço:	Rua Jacob Sreña, nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	EDERSON MORÉS				
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:		0525 2991 0965	
RG:	5619868	Órgão Emissor:	SSP/S C	CPF:	083.163.999-70
Endereço:	Rua Germano Cavalheiro, nº 164, Apto 103 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	AIRTON JOSÉ MARCANTE				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:		0254 0981 0965	
RG:	2651153	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	846.174.629-53
Endereço:	Rua Dom Pedro I, nº 714, fundos - Bairro Vista Alegre				
Município:	Xanxerê	UF:	SC	CEP:	89.820-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.




RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 08.015.963/0001-70, situada à Rua Jacob Sirena, nº 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Xanxerê (SC), 17 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIROS:


Entidade: MINISTÉRIO KASA DE HELI
Representante: NATANAEL SOARES DE CAMARGO JUNIOR
CNPJ: 18.111.508/0001-22


Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO
Representante: MARINA MARIANA RODRIGUES
CNPJ: 00.173.667/0001-96


Entidade: SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERÊ
Representante: BRUNO ANTÔNIO POYER
CNPJ: 01.509.533/0001-66

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Representante: VOLMIR DE OLIVEIRA
CNPJ: 78.509.031/0001-60

Entidade: FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ
Representante: PAULO ROBERTO FERRONATO
CNPJ: 01.918.983/0001-02



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "XAXERÊ FM"**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 00h:00min às 24h00min**

HORÁRIO	00:00 – 06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Madrugada
DESCRIÇÃO	Mensagens de motivação e autoconhecimento / Mensagens de auto-ajuda / Música nacional e internacional gospel.

HORÁRIO	06:00 – 08:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Nativista
DESCRIÇÃO	Informações locais, nacionais e internacionais. / Música Nativista.

HORÁRIO	08:00 – 10:00
LOCUTOR:	Gravação –Ederson
PROGRAMA:	Xanxerê FM Comunidade
DESCRIÇÃO	Notícias. Utilidade pública. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	10:00 – 11:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Atualidade
DESCRIÇÃO	Ciência, meio ambiente e saúde (orientações de saúde –nutrição, prevenção, ambientais, saneamento – e tecnológicas). Organizadas pelos técnicos colaboradores. Drops de notícias. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	11:00 -12:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Mulher
DESCRIÇÃO	Comportamento, mundo do trabalho, violência doméstica, casa. / Música internacional.



HORÁRIO	12:00 -13:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Drops de notícias / Música instrumental.

HORÁRIO	13:00 -14:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana
PROGRAMA:	Xanxerê FM Educação
DESCRIÇÃO	Informações para pais, professores e alunos, elaboradas pelos trabalhadores em educação, Escola de Pais e Entidades Educacionais. Drops informativos.

HORÁRIO	14:00 -17:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Comunidade
DESCRIÇÃO	Drops de notícias: locais, regionais e nacionais. Informações de interesse da comunidade com Entidades Organizadas (clubes de serviço, escolas, associações, igrejas, etc), autoridades e técnicos. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	17:00 -18:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Informação cultural e artistas locais: cantores, compositores, artistas plásticos / estilos musicais diferenciados - clássica, étnica.

HORÁRIO	18:00 -19:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Orientação familiar das Entidades, como a Escola de Pais do Brasil, Ministério Público, etc. / Música nacional e internacional.

HORÁRIO	19:00-20:00
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	A Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	



HORÁRIO	20:00 – 00:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Música nacional e internacional. Drops de notícias. Segunda edição das entrevistas da semana e informações da comunidade.



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "XAXERÊ FM"

DE SÁBADO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	06:00-08:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Nativista
DESCRIÇÃO	Drops de notícias / Música nativista.

HORÁRIO	08:00-12:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Espaço para os artistas locais. Reprise de Entrevistas com a comunidade. / Música nativista, européia e étnica (africana, árabe, indiana, israelense, etc). Drops de notícias.

HORÁRIO	12:00-13:00
LOCUTOR:	Gravação –
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Música instrumental e clássica.

HORÁRIO	13:00-20:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Cultura
DESCRIÇÃO	Informação cultural. Drops de notícias. / Estilos musicais diferenciados.

HORÁRIO	20:00-06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Mensagens de auto-ajuda / Música nacional e internacional.



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "XAXERÊ FM"

DE DOMINGO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	06:00-08:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM
DESCRIÇÃO	Música erudita / Corais

HORÁRIO	08:00-10:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Orientação familiar (elaborado por religiosos e voluntários das entidades com fins assistenciais), informação sobre cantores e compositores/ Música coral.

HORÁRIO	10:00-12:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Gospel
DESCRIÇÃO	Música nacional gospel

HORÁRIO	12:00-13:00
LOCUTOR:	Gravação – Mariana e Ederson
PROGRAMA:	Xanxerê FM Instrumental
DESCRIÇÃO	Música instrumental e clássica.

HORÁRIO	13:00-19:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Família
DESCRIÇÃO	Mensagens para a família. Informação sobre cantores e compositores. / Música nacional gospel e internacional.

HORÁRIO	19:00-06:00
LOCUTOR:	Gravação
PROGRAMA:	Xanxerê FM Musical
DESCRIÇÃO	Mensagens de motivação / Música nacional e internacional.

5



RELATIVOS

À

ASSOCIAÇÃO:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NUMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3433-4429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 16:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 10



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.015.963/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ODORICO ZILIO PAVAN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/02/2022 às 16:04 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ
Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP 89820-000.
Xanxerê-SC



CNPJ 08.015.963/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, fundada em 08/04/2006 (oito de abril de dois mil e seis).

Parágrafo único. A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e,
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e,
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio.

Página 1 de 6

Cezar Borges dos Santos
CAB/PR 05.115
(45) 99128-7282





Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros ou sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§ 1º É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

§ 2º É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

§ 3º Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Parágrafo único. O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

- O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Obedecer ao estatuto da entidade;
- Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

Página 2 de 6

Cezar Borges dos Santos
OAB/PP 85.115
(43) 99125-7262





- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembleias convocadas, atendendo suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Paragrafo Segundo. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e, c) Conselho Comunitário.

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, Art. 12.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos 6 (seis) meses, respeitadas as disposições do § 1º, Art. 12.

§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Cezar Borges dos Santos
CAB/PR 85.115
(45) 99128-7262





Art. 13. A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14. São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos.
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de,



no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: Fiscalizar a programação da emissora; Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; Receber reclamações, denúncias e elogios; e, Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido exposto consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da



participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.



§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia 31/12 (trinta e um do mês de dezembro) de cada ano.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 08/07/2020 (oito de julho de 2020) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Xanxerê (SC), 08 de julho de 2020.

Representante da Diretoria:

ODORICO ZILIO PAVAN
Presidente

Advogado:

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7282

2º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTÓSTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691529. RECONHEÇO A ASSINATURA
POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
Obs: Estatuto Social da Associação Cultural e
Beneficente de Xanxerê
Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente
Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo:
R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal
FXB14607-16R1



Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



48ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003714 Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
Registro: 006514 Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 024

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$
3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84340

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77390-31VZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Xanxerê - 30 de outubro de 2020

Carmen Castaman Fardo

Carmen Castaman Fardo - Oficial



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC, CNPJ 08.015.963/0001-70, REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE (08/07/2020).



1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 13h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Jacob Sirena, n.75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme prevê o §2º, do Art. 12 do Estatuto Social. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença, obedecendo o quórum de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, previsto no § 1º, do Art. 12º do Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia, ODORICO ZILIO PAVAN, e para secretariar, EDERSON MORES. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **Item I** - Alteração no Estatuto Social. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Associação **6. DELIBERAÇÕES: Item. I** - Em deliberação, o Presidente expos aos presentes, que em atendimento a legislação vigente faz-se necessária a Alteração no Estatuto Social da Entidade. As modificações incidem sobre Art. 5º § § e alínea "a", do inciso II, do Art. 14, Art. 15 e Art. 20. Para tal foi distribuído minuta das modificações, que estavam previamente prontas e após exaustivo debate, foram votadas e aprovadas por unanimidade. O Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 5º - (NR) " É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado. § 1º É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. § 2º É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos. § 3º Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social." (NR) "Art. 14. ..., II. ..., a) Compete ao Presidente: Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; e, Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos". (NR). "Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores". (NR)

SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 19

Petição (9605870)





"Art.20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, EDERSON MORES, secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

[Handwritten signature]
ODORICO ZILIO PAVAN
 Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]
EDERSON MORES
 Secretário da Assembleia

[Handwritten signature]
AIRTON JOSÉ MARCANTE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabeleira
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691534. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 Obs: Ata da Assembleia da alteração do Estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê
 Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14612-SRDR



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabeleira
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691555. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSÉ MARCANTE
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 OBS: Ata de Assembleia da alteração do Estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
 Em testemunho da verdade.
MELINE WEBER - Escrevente Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14628-PJ58



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabeleira
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691807. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
 Dou fé. Xanxerê, 18 de setembro de 2020.
 OBS: Ata da assembleia da alteração do estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
 Em testemunho da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14938-PG4G



Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Carmen Castaman Fardo - Oficial
 Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
 cartoriofardo@netxan.com.br

48ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 003714 Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
 Registro: 006514 Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 024
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
 Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN
 Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$ 3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84340
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77390-31VZ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Xanxerê - 30 de outubro de 2020
Carmen Castaman Fardo
 Carmen Castaman Fardo - Oficial



Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC (CNPJ 08.015.963/0001-70), PARA: ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, ALTERAÇÃO DO TEMPO DE MANDATO, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS ASSUNTOS, REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. (30/10/2018).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos trinta dias do mês outubro de dois mil e dezoito, às 21h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, neste Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Jacó Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina Artigo 16º, do Estatuto Social, através de editais afixados nos principais locais públicos da Entidade. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato o senhor ODORICO ZILIO PAVAN, que convocou o senhor EDERSON MORES para secretariar os trabalhos. **5. ORDEM DO DIA: Item I:** Correção da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria da Entidade, realizada em 10 de dezembro de 2017; **Item II:** Exclusão do cargo de Vice-Presidente, exclusão do Conselho Fiscal e redução do mandato da diretoria de 5 para 4 anos; **Item III:** Reformulação do Estatuto Social; e, **Item IV:** Exclusão de Associados. **6. DELIBERAÇÕES: Item I:** O Presidente explicou que a ata da assembleia geral extraordinária de eleição da presente diretoria, datada de 10 de dezembro de 2017, foi elaborada com incorreção da data de término do mandato (página 2, linha 12), sendo assim, de modo a corrigir as discrepâncias e convalidar os atos pretéritos, a data correta do término do mandato da atual diretoria fica definida como 04 de maio de 2022, de modo a coincidir com a data da sua fundação. Moção esta, votada e aprovada por unanimidade dos presentes; **Item II.** O Presidente esclareceu a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade com a reformulação dos órgãos de administração em especial a Diretoria e o Conselho Fiscal. Na diretoria ter-se-ia a exclusão do cargo de Vice-Presidente e o Conselho Fiscal seria excluído. Consigne-se que o conselho comunitário permanecerá inalterado. Adicionalmente o mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário passaria a ser de 4 anos com uma única recondução, mesmo que os pretensos diretores concorram a cargo de direção diferente, nos termos do que determina a alínea "b", do inciso V, do Art. 40, da Portaria n.4.334/2015, alterada pela Portaria n.1.909/2018. Após várias deliberações dos presentes, colocou-se em votação tais alterações, moções essas que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo ratificou-se a diretoria e o Conselho Comunitário com mandato a se encerrar em 04 de maio de 2022 com a exclusão do cargo de Vice-Presidente e ficou assim definida:

DIRETORIA: Presidente: ODORICO ZILIO PAVAN, brasileiro, casado, empresário, natural de

Marina Anderson
Fernando
Sandra
Japuhini
Ezequiel





Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/RS e do CPF n. 373.201.570-04; **Secretario: EDERSON MORES**, brasileiro, solteiro de maior, jornalista, natural de Jaborá/SC residente e domiciliado à Rua Germano Cavalheiro n.164, apto 103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 5619868 SSP/SC e do CPF n. 083.163.999-70; e, **Tesoureiro: AIRTON JOSÉ MARCANTE**, brasileiro, casado, metalúrgico, natural de Quilombo/SC, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n. 714, fundos Bairro Vista Alegre, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 2651153 SSP/SC e do CPF n. 846.174.629-53; **CONSELHO COMUNITÁRIO: Conselheiro: PAULO SERGIO BOITA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 895, B, Bairro Frederico Ferronato, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 2723083 SSP/SC e do CPF n. 788.126.409-8, representando a ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, devidamente inscrita no CNPJ n. 82.854.233/0001-16, com endereço para correspondência na Rua Adélia Bodanese, 311, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; **Conselheiro: PAULO ROBERTO FERRONATO**, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 83, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 1691127 SSP/SC e do CPF 506.411.319-68, representando a FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOA COM DEFICIENCIA DE XANXERÊ, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.918.983/0001-02, com endereço para correspondência na Rua Amazonas, 404, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.; **Conselheiro: JAIR VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Etori Cavagnolli, 66, B, Bairro Vila Sésamo, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 3804496 SSP/SC e do CPF 385.042.279-87, representando a UNIÃO XANXERENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES UXAM, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.928.092/0001-74, com endereço para correspondência na Rua Olímpio Júlio Tortato, 930, B, Bairro Esporte, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.; **Conselheiro: ALESSANDRO DO AMARAL E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Independência, 460, apto 304, Bairro Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 13425859 SSP/SC e do CPF n. 103.002.858-05, representando a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AGENDA 21, devidamente inscrita no CNPJ n. 56.028.894/0001-03 com endereço para correspondência na Rua José Miranda Ramos, s/n, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; e, **Conselheiro: ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75,

Primo *Assessor* *Sancho*
Samuel *Samuel* *Samuel* *Samuel* *Samuel*

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 22





Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/ RS e do CPF n. 373.201.570-04, representando a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE, devidamente inscrita no CNPJ n. 07.205.421/0001-06, com endereço para correspondência na Rua Jacob Sirena, 75, apto 01, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. **Item III:** Ato contínuo o Presidente explanou que tendo em vista as várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas previamente elaboradas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ata. **Item IV:** O Presidente lembrou dos direitos e obrigações de cada Associado, em especial a participação das ações desenvolvidas pela Entidade e neste contexto informou que os Srs., Ezequiel de Almeida e Diogo Lindomar Zambon, não tem comparecido às reuniões da Entidade e concedeu espaço para que se pronunciassem a respeito ou para qualquer dos presentes virem em sua defesa, frente a iminente exclusão/demissão. Ao que ninguém se pronunciou. Desta feita, reservado o direito de cada qual apresentar recurso à assembleia geral, o Presidente informou que enviará correspondência registrada para oficializar estes associados, bem como fixará edital informando da possibilidade de recurso, que se não atendidos, finalizarão as respectivas exclusões. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.

<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	OBORICO ZILIO PAVAN Presidente da Assembleia	<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	EDERSON MORES Secretário da Assembleia
<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	VANDERSON DE ALMEIDA	<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	AIRTON JOSÉ MARCANTE
<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	MARIANA VICENTINI PAVAN	<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	EZEQUIEL DE ALMEIDA
<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA	<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	JAQUELINE MARCANTE
<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE	<i>[Handwritten Signature]</i> 2º TABELIONATO	FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 581711. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES, (2) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 13 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGB90581-JZ91,
FGS8952-416U
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582267. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) VANDERSON DE ALMEIDA, (2) MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 16 de novembro de 2018.
Obs.: Ata de assembleia geral extraordinária da associação cultural e beneficente de Xanxerê
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86650-3G40
FGS86651-Q5MK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582359. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
obs: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86751-KK2H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
Carmen Castaman Fardo - Oficial
Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

44ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003257 Data: 20/12/2018 Livro: 0008 Folha: 023
Registro: 006116 Data: 21/12/2018 Livro: A-030 Folha: 026
Registro Origem: 002420 Data: 22/05/2006 Livro: A-013 Folha: 294
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE APRESENTANTE: ODORICO ZILIO PAVAN
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FBT55725-JJWO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Xanxerê, 21 de dezembro de 2018

Carmen Castaman Fardo - Oficial

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582587. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86995-V8T1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582726. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EZEQUIEL DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Ata da assembleia geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87167-UKRW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582600. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) JAQUELINE MARCANTE, (2) MARIANA VICENTINI PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Ata da assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Beneficente de Xanxerê/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87009-L0D9,
FGS87010-7SN7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionato@xanxeremg.com.br
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582630. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
OBS: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DE XANXERÊ/SC
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87045-X0K2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/10/2018

NOME	ASSINATURA
ODORICO ZILIO PAVAN	<i>[Handwritten signature]</i>
EDERSON MORES	<i>[Handwritten signature]</i>
VANDERSON DE ALMEIDA	<i>Vanderson de Almeida</i>
AIRTON JOSÉ MARCANTE	<i>Airton José Marcante</i>
MARIANA VICENTINI PAVAN	<i>Mariana V. Pavan</i>
EZEQUIEL DE ALMEIDA	<i>Ezequiel de Almeida</i>
MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA	<i>Marina Coradi de Almeida</i>
JAQUELINE MARCANTE	<i>Jaqueline Marcante</i>
SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE	<i>Sandra Isabel da Silva Marcante</i>
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	<i>Fernando Alves de Oliveira</i>

Visto

ODORICO ZILIO PAVAN
 CPF 373.201.570-04
 Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582263. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) VANDERSON DE ALMEIDA, (2) MARINA CORADI PRAMIO DE ALMEIDA
Dou fé. Xanxerê, 16 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença de assembleia geral extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86648-0V85
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582353. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
obs: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86749-V04P
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582591. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) SANDRA ISABEL DA SILVA MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS86997-T8QW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582601. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) JAQUELINE MARCANTE, (2) MARIANA VICENTINI PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 19 de novembro de 2018.
Obs: Lista de presença da assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87013-J9VU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582887. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87292-82RQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582635. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
OBS: LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87047-9YAI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 582727. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EZEQUIEL DE ALMEIDA, (2) ODORICO ZILIO PAVAN
Dou fé. Xanxerê, 20 de novembro de 2018.
Obs.: Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018
Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS87169-AEQG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ - SC, CNPJ 08.015.963/0001-70, REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE. (08/07/2020).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês julho de dois mil e vinte, às 9h30min, em segunda convocação, na sede da entidade no Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Jacó Sirena, 75, Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme prevê o Estatuto Social. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Obedecido quórum previsto no Estatuto Social **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: ODORICO ZILIO PAVAN Secretário: EDERSON MORES. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: Item I** - Alteração do Conselho Comunitário. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O presidente esclareceu aos diretores e associados presentes, que o último conselho comunitário eleito e empossado as entidades encontram-se irregulares, não podendo fazer parte do respectivo Conselho, desta forma ficou estabelecido que os mesmos deverão ser substituídos, com a vacância dos representantes das entidades foi proposto que aqueles que tivessem interesse em assumi-lo se pronunciassem. O que ocorreu, e após a aceitação dos nomes estes foram eleitos e empossados, assumindo assim imediatamente os respectivos cargos de representantes das entidades abaixo descritas, até o termino do atual mandato que irá expirar em 04 de maio de 2022. **CONSELHO COMUNITÁRIO:** Conselheiro: Natanael Soares de Camargo Junior, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas 573, apto 101, Bairro Bortolon CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 3.129.417 SSP/SC e do CPF (MF) 892 525 869-20. Representante do MINISTÉRIO KASA DE HELI, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 18.111.508/0001-22, situado na Rua Manaus, 52, Bairro dos Esportes, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheira: Marina Mariana Rodrigues, brasileira, união estável, autônoma, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, Zona Rural, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5710797 SSP/SC e do CPF (MF) n° 077.887.919-46. Representante da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO, devidamente inscrita no CNPJ n° CNPJ. 00.173.667/0001-96, situada na Linha Barro Preto, s/n, Zona Rural, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: Bruno Antônio Poyer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ermelinda Lavratti, 139, Bairro Matinho, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 1.594.167 SSP/SC e do CPF (MF) n° 526.275.199/72. Representante do SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERÊ, devidamente inscrito CNPJ 01.509.533/0001-66, situado na Rua Victor Konder, 285, Bairro Centro, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Conselheiro: Volmir de Oliveira, brasileiro, casado, técnico industrial, residente e domiciliado na Rua Arne Johnsen, s/n,





Bairro São Pedro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 2542.692 SSP/SC e do CPF (MF) nº 698.834.599-04. Representante da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.509.031/0001-60, situada na Rua Cruz e Souza, 234, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000. Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; e, Conselheiro: PAULO ROBERTO FERRONATO, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 83, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 1691127 SSP/SC e do CPF 506.411.319-68, representando a FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE XANXERÊ, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.918.983/0001-02, com endereço para correspondência na Rua Amazonas, 404, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, EDERSON MORES, secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 28

2º TABELIONATO

 ODORICO ZILIO PAVAN:
 Presidente da Assembleia

2º TABELIONATO

 EDERSON MORES:
 Secretário da Assembleia

2º TABELIONATO

 AIRTON JOSÉ MARCANTE:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891530. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 Obs: Ata da Assembleia da alteração do Conselho Comunitário da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê

Em testemunho da verdade.
 GABRIELA FERREIRA - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 FXB14611-1A4C

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891559. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) AIRTON JOSE MARCANTE
 Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
 OBS: Ata de Assembleia da alteração do Conselho Comunitário da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC

Em testemunho da verdade.
 MELINE WEBER - Escrevente Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 --
 Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 FXB14631-M702

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
 Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
 Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
 CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
 tabelionatoxanxere@gmail.com
 Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 891807. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) EDERSON MORES
 Dou fé. Xanxerê, 18 de setembro de 2020.
 OBS: Ata da assembleia da alteração do estatuto Social da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê/SC

Em testemunho da verdade.
 EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 FXB14939-8S28

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Carmen Castaman Fardo - Oficial
Rua Victor Konder, 716, Centro, Xaxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

47ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003713 - Data: 16/10/2020 Livro: 0009 Folha: 216
Registro: 006513 - Data: 30/10/2020 Livro: A-034 Folha: 023

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Apresentante: ODORICO ZILIO PAVAN

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$ 3,31 - Total R\$ 116,11 - Recibo nº: 84339

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXO77389-BXCR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Xaxerê - 30 de outubro de 2020

Carmen Castaman Fardo
Carmen Castaman Fardo - Oficial

Petição (9605870)

SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 29



Xanxere (SC), 25 de junho de 2020.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC devidamente inscrita no CNPJ n. 08.015.963/0001-70, sita à Rua Jacob Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/ RS e do CPF n. 373.201.570-04, convoco os diretores e associados para uma Assembleia Geral Extraordinária.

Data: **08/07/2020**


Local: Rua Jacob Sirena, 75, Nossa Senhora de Fátima Xanxerê - SC

Primeira Convocação às 09h00

Segunda Convocação às 09h30min

Pauta:

- Alteração do Conselho Comunitário


.....
ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 30



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL (A) DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE XANXERÊ-SC.



REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC devidamente inscrita no CNPJ n. 08.015.963/0001-70, sita à Rua Jacob Sirena, 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89920-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/RS e do CPF n. 373.201.570-04, venho mui respeitosamente através deste, requerer a averbação Ata da Alteração do Conselho Comunitário no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas, ou microfilmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n.º 6.015/73, em seus artigos 114 inciso I e 116 inciso I.

Nestes termos,
pede deferimento.

Xanxerê (SC), 15 de setembro de 2020.



ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabiliteia
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0870
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 691525. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) ODORICO ZILIO PAVAN Dou fé. Xanxerê, 17 de setembro de 2020.
Obs: Requerimento da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC - para averbação Ata da Alteração
Em testemunho da verdade.
GABRIELA FERREIRA - Escrevente
Notarial Emolumentos: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FXB14600-MM73



SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 31

Petição (9605870)





RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: **ODORICO ZILIO PAVAN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Planalto/RS, residente e domiciliado à Rua Jacob Sirena, n. 75, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n. 9020311537 SSP/RS e do CPF n. 373.201.570-04;

Secretário: **EDERSON MORES**, brasileiro, solteiro de maior, jornalista, natural de Jaborá/SC residente e domiciliado à Rua Germano Cavalheiro n.164, apto 103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 5619868 SSP/SC e do CPF n. 083.163.999-70; e,

Tesoureiro: **AIRTON JOSÉ MARCANTE**, brasileiro, casado, metalúrgico, natural de Quilombo/SC, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n. 714, fundos Bairro Vista Alegre, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 2651153 SSP/SC e do CPF n. 846.174.629-53.

Xanxerê (SC), 08 de julho de 2020.

Visto

.....
ODORICO ZILIO PAVAN
CPF 373.201.570-04
Presidente

SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 32

Petição (9605870)





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08/07/2020.

9h30min

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Jose Márcio Kerber	
Bleusa T. Mendes Kerber	BL
Mariana V. Pavan	Mariana V. Pavan
Odorico Zilio Pavan	
AARON JOSE MARCANTE	
Sandro Isabel da Silva Marcante	Sandro Marcante
Reguelina Marcante	Reguelina Marcante
Rosângela de Almeida	Rosângela de Almeida
Marina de Almeida	Marina de Almeida

SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 33

Petição (9605870)

Xanxerê (SC) 08 de julho de 2020.

ODORICO ZILIO PAVAN

CPF 373.201.570-04

Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:44 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **1E0E.E83A.62ED.5FF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020105083495651625

Informação obtida em 17/02/2022 07:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 5727789/2022
Expedição: 17/02/2022, às 07:58:53
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 36





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:48 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.509.031/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/1989
NOME EMPRESARIAL AMBANOSF ASSOC DOS MORAD DO BAIRRO N SRA DE FATIMA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBANOSF.			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO N SRA DE FATIMA	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 08:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.918.983/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/1997
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE XANXERE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCDX			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AMAZONAS	NUMERO 404	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE (49) 3433-6175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2020 às 08:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.173.667/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1994	
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC. LINHA BARRO PRETO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO BARRO PRETO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **09:38:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.111.508/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2013
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO KASA DE HELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINISTERIO KASA DO ALTISSIMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R MANAUS	NUMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESPORTES	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO krahassociados@netxan.com.br		TELEFONE (49) 3433-2030/ (49) 3433-2030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 16:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.509.533/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1996
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R VICTOR KONDER	NUMERO 285	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO XANXERE	UF SC
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 16:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
ODORICO ZILIO PAVAN:

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEDELA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

9020311537

ODORICO ZILIO PAVAN

FILIAÇÃO: DILETO PAVAN ZENAIDE REGINA PAVAN

NATURALIDADE: PLANALTO RS

DATA DO NASCIMENTO: 23/08/1962

PORTO ALEGRE-RS: 12/06/80

MARIA VALERIA HAUSSEN 0455

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2º Ofício de Notas e Protestos

Sônia Maria Schürhaus Weber

Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus

Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus

Escrivente Notarial

Xanxerê - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escrivente Notarial

Emolumentos R\$ 1,78

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Brasil, 9 - sala 008 - Xanxerê-SC

CEP: 89.320-000 / Fone: (49) 3483-370

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

337120SC06

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ODORICO ZILIO PAVAN

DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1962

Nº INSCRIÇÃO: 0307 4252 0485

ZONA: 043

SEÇÃO: 0042

MUNICÍPIO / UF: XANXERE/SC

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2007

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2º Ofício de Notas e Protestos

Sônia Maria Schürhaus Weber

Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus

Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus

Escrivente Notarial

Xanxerê - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escrivente Notarial

Emolumentos R\$ 1,78

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Brasil, 9 - sala 008 - Xanxerê-SC

CEP: 89.320-000 / Fone: (49) 3483-370

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: 23.08.62

INSCRIÇÃO NO CPF: 0307 201 570 04

CONTRIBUINTE: ODORICO ZILIO PAVAN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Xanxerê 26 MAR. 2007 S.C.

Sônia Maria Schürhaus Weber - Tabelliã

Elenice Ana Schürhaus - Tabelliã Substituta

Jaime Pedro Schürhaus - Escrivente Notarial

Emolumentos R\$ 1,78





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação INLgffvaC7HfJEa1vmoqh27Krfc=
Certidão emitida em 11/02/2022 14:27:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 45





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação INLgffvaC7HfJEa1vmoqh27Krfc=
Certidão emitida em 11/02/2022 14:27:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 46





01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿÿÿÿ !!ÿ!ÿ"#"\$%&'ÿ%()*+ÿ,*ÿ-)#&%#)*ÿ.)'/ÿ,%ÿ0/)#"#12*ÿÿ3
45 6ÿÿ7!ÿ8!9ÿ5:;!ÿ <ÿ=><ÿÿÿ!?!<ÿ=:@AÿB5!9ÿCDED
8FC7GDÿH5!ÿ<ÿ:JKÿLÿ

791ÿ7572407ÿM447ÿ-N ÿ
83OLÿPQPRSTURVQWTXÿ
YZLÿ[TSTPUUVPQÿ
\\Kÿ]=Lÿ77378ÿ
C<ÿÿ<KLÿ^_CD`E_ÿY_Z`CDÿ3DaDCÿ
C<ÿÿ=LÿE`b_GFÿ3DaDCÿ
Eÿÿ! <!LÿSPcTdcU[eSÿ
8Kÿ<ÿfÿUXLPXÿÿUUcTScSTSSRÿ

7gh12Nij1hÿ

UAÿ_ÿ Kÿ<ÿ:ÿÿeTÿ@!Aÿÿÿ !ÿÿÿÿ<KR
SAÿ_ÿ KÿH!ÿÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKÿÿ3ÿ45 6ÿ8!!R
PAÿDÿ Kÿÿ8=:ÿH!ÿÿ <ÿÿ8!ÿ3!:ÿm:9!ÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKR
XAÿ76ÿ!ÿB5!ÿ!Kÿn5ÿ?ÿ<ÿ<JKÿ !ÿÿ=ÿÿ=ÿÿB5:ÿ?ÿ: o
VAÿO<ÿ !ÿÿ!<ÿÿ8C4o
eAÿFÿÿ!?!<ÿKÿÿ=H:ÿÿ: !ÿÿ<ÿÿ !?ÿ=:ÿ!
c5ÿ!6o
QAÿ_ÿ KÿH!ÿÿ= ÿÿ45;ÿ_ = ÿÿÿG5<ÿY 5o

31 i67ÿÿ()%"%p\$%ÿ+%)\$#,2*ÿqÿrst#,ÿ,%",%ÿu/%ÿ')%"%p\$,ÿv/p\$&%p\$%ÿ+*&ÿ'ÿ)%"(%+\$#r'ÿ+%)\$#,2*ÿ,%
)%w#"(\$)*ÿ+',"(\$),**ÿp*ÿ'#"\$%&'ÿ,%ÿ/\$*&12*ÿ,'ÿv/"\$#1'ÿxÿÿh0yzÿ,#"(*p{r%tÿ'\$)rq"ÿÿ,*ÿ%p,(%)%1*
!\$\$({}%"~\$V"+~v/"~)}+*})#)0,'"(\$)*~,*

Dÿ5! ÿÿ Kÿ=6ÿÿ !?<ÿ!ÿ!Jÿ:!! ÿn=Lcc = URK RK5RHc!:ÿ





01234567y02494 y y

y !y "y#%&'()y)\$&y* +,&(*\$&y-\$y./01234y52y61734897y54y:601/84y52
.2;6<57y=>46y?:.@.=A!y(,'B)%-\$y#"\$yC)*D" (*\$y&y-\$&y,%E\$*)-\$&yC '\$F)Gy* *%(!y%\$&y(*"\$&y-\$
)*(HyIJ!yKLJ!y,%#,&\$&y y!y-)y &\$'MN\$y%HyLOLly- yPy- y\$(Q*\$y- yORLR!y-\$y\$%& '\$Syt)#,\$%)'y- yU&(,M)!y 67
07 .39Vy<2002y0/01234y2y<2014y/<01W<X/4y?02;6<57y;>46y52yY6>/05/897AVy4897y7>/;/<Z>/4yX>/3/<4[yX73
02<12<84yX7<52<41\>/4y1>4<0/1454y23yY6[;457y76Vy]4^2<57Vy_7/yX7<X25/57y7y`2<2_ax/7y52y06>0/0y76y4yb2<4
YZy_7/y2c1/<14y76yX63b>/54Vy "y* ')MN\$y)dÿ

791y7572407ye447yfg y
hdÿjjiHORLHPjRRky
ldÿmRORiLLPijy
n*+N\$y oC -, -\$*dyhy
T\$" y-)y"N dÿpTqylTÿhrTÿ
T\$" y-\$yC),dÿqstÿhrTÿ
q()y- y%)&#," %(\$dyOiuRiuLmvOÿ
*(,-N\$y ",(-)yw&yLkdPRÿ- yLLuROuOROOHy

7x.12gyz1.y

LGÿt&y-)\$&y,%E\$*)-\$&y&N\$y- y* &C\$%&)Q;,-) y-\$F)Gy* *%(y y- { "y& *y#%E *, -\$&yC\$*y ' F)Gÿ u\$
C '\$F)Gÿ- &(,%)(!*, \$F)GH
OGÿ&()y# *(-N\$y)"Q}"y#%&, - *)y\$&yC*\$# &&\$&y- y#\$"C (~%#,)y-)yU&(,M)y, (!y%\$y& +%-\$y+*)!
#%&\$%)y*(HyMR!yKLJ!y-)y\$%&,(,MN\$y&()-)'y- y%)y)()*,%H
iGÿyC &,&)Q*)%+ y)C %) &y\$&yE ,(\$&y-,(*,Q-\$&y%\$y*,Q%)'y- yU&(,M)!y& "y %+'\$Q)*y\$&y y(*)",()"
%)&y*)"&y- y #* &\$&H
kGÿy# *(-N\$y)y, & %()y- y#&)&!y%\$&y(*"\$&y-)y' +,&)MN\$y{, + %(H
PGÿ&()y# *(-N\$y("y)",-) y- yÿ?02002<14Ay-,)&H
vGÿy oC -,MN\$y- y# *(-N\$y%**)({)y- { y& *y&\$,#,()-)yC '\$y "),'dÿC*\$(\$#\$-\$,#,)'(&#H&HQ*_____

31 y67ÿyb>202<12yX2>1/597ÿy^Z/[54y52052y62y4b>202<1454yY6<1432<12yX73y4y>20b2X1/^4yX2>1/597y52
>2;/01>70yX45401>4570y<7y0/01234y2b>7XVÿ5/0b7<a^2[y41>4^0y57y2<52>287y]11b0@@X2>12b>7X;1Y0XY60`>

y)(%(#,-) y-)y# *(-N\$yC\$ *jy& *y#%E,*)-y)%\$y %- * M\$y ' (*%,\$yS((C&duu# *(H(&#H&HQ*u-\$%)\$)-y





yy yyyyyyyyyyyyyyy y

yyyy y yyyy

y !"#!y\$%y&!("%")y

yyyyyy*V y

y+y

y,-/0123y456yy89798 9y

y: ;<y121y

yyyyyyyyyy%#&@y%#B?@A#0y?!?@# @A!A%#0y@?@Ay\$0y"C" DA?#y\$yES%yYFG\$?#?y\$yH@AU\$%y
y!!A!yy!A!?"!y!yy\$y! "#!y y\$y&!("%")Jy# yyy\$?@A?K@L@M?y\$y\$!Ay\$y\$OPQPRQRyPRRyC?#y\$@xuy
yWTIXUYy% y' %y\$%Zyy

y y y[y yy]y yy^_abc_yycyd<y343f11gfhjy:<y yyfhfi431igh3j3k|jylmnoyopmnp#yqbr|y|j|prbmcpy
ypsmrbyqbr|yrbtunc_yb_ty4f23v21ew4iyxxx

yyyyyyyyyyWylHyZUyHy%yD&B!A?yG!\$yy'MyG>%yC%yA"! ?A!Lly#A"lyy%#@y"y%#yG-Gly
yC@?#?A!\$ykyC"! yy#@?%\$!"\$@y\$?@Ay?#?@y\$y\$y!"y\$y\$y@A?AG?Lly%\$%y\$y@y" !A?>@yy\$y
y'@%yyT!#?!yy\$%yyFG@A?L!yy#}yy'MyyA% yy>!?\$!\$%yy!y!yyC?@yy%?A"!@yy\$lyy@yy\$!\$@yy?"C" !\$@yy@Myy\$%y
y"@ @!K??!\$y\$y@?#?A!y\$%>%y@%yC"%?y\$y\$y?A%"@y@y@y@A?A!y\$y!GA%A?#?y\$%@A%y
y\$G %'Ay\$y\$%y@y"C?"!\$y\$y%\$%y%y%A"?yAAZQQA@#G@K"Q"AIJy\$y#%"A?y\$y!A!yy!K"!B%y
y @y"? @y\$?ByyyE%y?A!y\$y"? %?yB"y\$y\$C"@"\$yJy!y\$y!A!Jy\$y%@-Gy@yB%y@yC%y@y
y!\$! %'Ay\$y'y%A"!JyHSG!"\$yGJyT"A%y\$y!y%yV?@A"?A!y\$y'A?%A%y

yUXHT{WZyy%@%yA%#A?SMY-D?y\$%@y\$y%y@%A!yG'A! %A%# yy"y%#@%#y?y'A?SMY%#B?@A"@y
y#!\$!@A!\$@y'y@?@A% !y%"#Jy\$?@>%y!A!>@y\$y%\$%"%LyAA@ZQQ#%"A%"#OBA@#G@K"y

yyyyyyyyyy%A?C?#yC?!" %A%y-G%y%@A!y#%"A?SMY?@%A!y\$y%y#G@A!@y

yyyyyyyyyyyH@A!y#%"A?SMYC?y% ?A?\$y!y?A%"%Ay%y@G!y!>?!\$!\$y\$%yPy\$?!@y

y&!("%")Jy@%(A!SC%?!JyOOy\$%yC%yPRRy\$

y y<y

yyyyyyyyy6677898 6y





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1757513

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ODORICO ZILIO PAVAN
OU
CPF n. 373.201.570/04

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 14:28:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1757513
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 194008124





01234567ý09 1ý ý

ýýý !ý"9#\$\$&ý((ý(ý&%&)\$*+ý\$, -."ý/.ý0-%*\$%- .ý1-+2ý/\$ý32-%&/%45.ý
6 ý78'9ý ý:(<ý8=>ý'ý@A? ýýý(B?ý@ =CDý E8 (<
;FG:HICJDýK8LCD<ýCDý@' CDý=CDýKMý ?ý =NOýPý

7Q1ý7572407ýR447ý0S Sý
;6TPýUVUWXYZW[VY\Y]ý
^_Pý`YXYUZZ[UVý
a!Oý M@ Pý::6:;ý
G? ýý?O PýbcGldecý^c_dGlý6lflGý
G? ýý@PýedgcHFý6lflGý
eý ý('? (PýXUhYihZ`jXý
; Oý ?ýkýZUPXjý ýZ]hYXhXYXXWý

l;(B? ýýWýZj]ýý;G;_7:;<ý ?ý@' ýE8 ý??ý ?ý ! ý ým8N<ýý' Oý='ý@ý
' ý ý? ('(ý@ (ým8L>ý ?ýE8 ýýNOý?<ý ?ý?ý(ý @ 'B'WýcM ý8?ý@' ý
?ý ! ý ým8NýE8 ý?ý(ýfýT?L=<ýd(BA('<ý78 (8 <ýd<ýaBOý ý:8' n ýý;?
'ý ýo(M pl

7qr12 Sst1rý

ZDýcý' Oý ?ý= ý ýjYýC (Dýýý'(ýýýý ?OW
XDýcý' OýK(! ýýý@? ý!8ý ým8NOýý6 ý78'9ý;((W
UDý: 9ý(!ýE8(ý(Oýu8 ýB ý ?ý?NOý'(ýý@ ýý @ ýýE8=ýBý='v
]DýGOýK(! ýýNn ý ýB=p('<ý'(ý ý '8@ NOým8'=v
[Dýý' OýK(! ýNn ý'L ý'(ýý@=(ý?= <ý'(B? ýWýZX[<ýwý[xýý;Tyv
jDýGOý ?ý= ý@ýB(ý = v
VDýT?ý' (ýý(ýýý;G7v
iDýFýý(B?ýOý ý @ (K= ýý='(ý ý ?ý ý'(B ý@ =ý(
h8ý (9v
'Dýcý' OýK(! ýý@' ýý78>ýc@ 'ý ýýH8?ý^'8v

S31s67ýSý,-\$\$&z)\$ý"\$-%/5.ý{ý#}}%/+ý/\$&/\$ý~2\$ý+,-\$\$&z)+/+ý2z)+*\$z)\$ý".*ý+ý-\$&,\$")%#+ý"\$-%/5.ý/\$
-\$%&)-.&ý"/+&)-+/.&ýz.ý&%&)\$*+ý/\$ý+2).*+45.ý/+ý2&)%4+ýýrS3ý/%&.,z9#}\$ý+)-+#{&ý/.ý\$z/\$-\$4.
)),&\$&+)&"2&-&".+-%-0+/&)-./.

lý8 (' ýý' Oý@ 9ý ý(B?ýý((Ný = ('ýu@Phh' @'Z!Wm'Wm8WKh(=ý





01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿÿ ÿ!"#\$%&'ÿ"\$ÿ()*\$&("\$ÿ+"ÿ,-./012ÿ30ÿ45/612786ÿ32ÿ95./-72ÿ30
,0:5;36ÿ<=25ÿ>,49?,<@ÿ&*"A#++"ÿ!" "ÿB'(C &("\$ÿ+"ÿ+"\$ÿ*#D"('+'\$ÿB%"E'Fÿ((#&ÿ#"ÿÿ&("\$ÿ+"
'(&GÿHÿÿ+"ÿÿ%"JK"ÿ#GÿLMLÿÿ+"ÿNÿÿ+"ÿ"&O("\$ÿ+"ÿMPLPÿ+"ÿÿ#"ÿ%Q"ÿR!"#"ÿ%ÿ+"ÿS\$&*J"ÿ67ÿ07,34TUÿ;0..0
-./012ÿ0ÿ;0./2ÿ-;./;W-2ÿ>.0:5;36ÿ:=25ÿ30ÿX5=-.3-786@UÿÿY=6W0.6.ÿ01ÿÿ/=21-/2786ÿ;2ÿZ=02ÿ0[1Uÿ
(%'JK"ÿÿÿ

7T1ÿ7572407ÿ]447ÿ^4 4ÿ
_ÿ`a`GMPLGNaPPbÿ
clÿdPMP`LLN`aÿ
e()K"ÿfB+*"ÿ(\ÿ_ÿ
R" ÿ+"ÿÿ KlÿgRhÿcRÿ_iRÿ
R" ÿ+"ÿÿB"ÿÿhjkÿ_iRÿ
h&ÿÿ+"ÿÿ\$!* #&"ÿM`IPHILdmMÿ
(&*+K"ÿÿ *&*+'ÿn\$ÿLb\baÿÿ+ÿLLIPMIMPMMGÿ

7o,12 4pq1,ÿ

LFÿk\$ÿÿ+"ÿ"\$ÿ*#D"('+'\$ÿ\$K"ÿÿÿ(\$B"#\$'O*%*+'ÿ+"ÿE'Fÿ((#&ÿÿ+r ÿ\$ÿÿ!"#D(*+"\$ÿB"ÿÿ%E'Fÿ!"
B%"E'Fÿ+\$&*#&'&s(*"E'FG
MFÿÿB\$*\$ÿ'O(#)ÿB#"ÿÿ"\$ÿD*&"\$ÿ+*\$&(*Ot+"\$ÿ#"ÿÿ(*O#"ÿ%ÿ+"ÿÿS\$&*J"ÿÿ\$ ÿ#)%"O'ÿÿ"\$ÿÿ&(' *&
#\$ÿÿ('\$ÿ+ÿ!(\$"\$G
`Fÿÿ!(&*+K"ÿÿuÿ*\$&'ÿ+ÿÿ!\$&'ÿ#"ÿÿÿ&("\$ÿ+"ÿÿ%)*\$%JK"ÿÿr*)#&G
bFÿÿ\$&'ÿ!(&*+K"ÿÿÿÿÿ%*+'ÿ+ÿÿÿÿ>.0..0;/2@ÿÿ+*"ÿ\$G
NFÿÿÿfB+*JK"ÿÿ+ÿÿ!(&*+K"ÿÿ#"('&*rÿÿ+rÿÿÿÿÿ%*!&'ÿB%"ÿÿ *%ÿÿB("!"%w+!*%x&w\$!Gw\$GO(

431p67ÿ4ÿÿY=0.0;/0ÿW0=-/386ÿÿÿÿZ{-32ÿ30.30ÿÿ|50ÿ2ÿY=0.0;/232ÿX5;/210;/0ÿW61ÿ2ÿÿ=0.Y0W/-z2ÿW0=-/386ÿ30
=0:-./=6.ÿW232./=236.ÿ;6ÿ.-./012ÿ0ÿY=6WUÿÿ3.Y6;9z0{ÿ2/=2zy.ÿ36ÿ0;30=076ÿÿÿ/ÿ.Y.??W0=/0Y=6W~/X.WX5.=

ÿ'&#&*!'++'ÿ+ÿÿ!(&*+K"ÿÿB"+(sÿ\$ÿÿ!"#D"('+'ÿ#"ÿÿ+(J"ÿÿ%&(#*"ÿÿQ&&B\$!!!(&G&w\$!Gw\$GO(!+"#%"ÿ+ÿ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1757533

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ODORICO ZILIO PAVAN
OU
CPF n. 373.201.570/04

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 14:28:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1757533
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4015281473



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
EDERSON MORÉS:

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 55





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.619.868 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2016

NOME ÉDERSON MORÉS

FILIAÇÃO ARINEI MIGUEL MORÉS
GINEIDE SALETE ZANELLA MORÉS

NATURALIDADE CONCÓRDIA SC DATA DE NASCIMENTO 03/02/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2020 LV A - 3 FL 09 - V -
CART. FINGER - JABORÁ - SC

CPF 083.163.999-70

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabeliã
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
e-mail: sozia.weber@tj.sc.br
Horário de atendimento: das 12h às 14h e 16h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 163445
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé, Xanxerê, 21 de março de 2018.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Obs.: RG nº 5.619.868 em nome de Ederson Mores
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAJ36022-IMQO
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC

EM BRANCO





IM BRANCO





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 1B5buM56EUZihnb79Fk8xhlu8ag=
Certidão emitida em 10/02/2022 14:10:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 58





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDERSON MORES**

Inscrição: **0525 2991 0965**

Zona: 043 Seção: 0100

Município: 83836 - XANXERE

UF: SC

Data de nascimento: 03/02/1992

Domicílio desde: 05/05/2014

Filiação: - GINEIDE SALETE ZANELLA MORES
- ARINEI MIGUEL MORES

Certidão emitida às 14:05 em 10/02/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LXT2.RUMO.WKC1.K/BU





01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ !"ÿ!#ÿ\$%&'()*ÿ*%ÿ'ÿ+!,.-)+%ÿ.%ÿ/012345ÿ16789ÿ:3ÿ/3;<=:8ÿ>75<"ÿ)-(-?*&.%
\$%#%ÿ@*+A#!)+%ÿ%ÿ.%ÿÿ-&B%+#.*%ÿ@!(%C*Dÿ+! !+!&!)!ÿ&%ÿÿ)+#%ÿ.%ÿÿ+)+EÿFG"ÿHIG"ÿÿ-&\$-%'ÿÿ!ÿÿ.%ÿÿ!% (JK%
&EÿIL!ÿ.!ÿMÿ.!ÿ%) N+%ÿ.!ÿLOIO"ÿ.%ÿ%&! (P%ÿQ*\$-%&*(ÿ.!ÿR ') -J"*ÿ 67ÿ07 /39Sÿ=3113ÿ1012345ÿ3ÿ=3125
0=12T=905ÿU13;<=:8ÿ;75<ÿ:3ÿV<701:0WX8YSÿ5WX8ÿ870;0=Z705ÿ97040=5[jÿ984ÿ13=23=W5ÿ98=:3=52\705ÿ275=1025:5
34ÿV<[;5:8ÿ8<Sÿ]5^3=:8Sÿ_80ÿ98=93:0:8ÿ8ÿ`3=3_a908ÿ:3ÿ1<7101ÿ8<ÿ5ÿ63=5ÿVZÿ_80ÿ3b20=25ÿ8<ÿ9<4670:5Sÿ!#
+!(*JK%ÿÿ*cÿ

791ÿ1512/7 ÿ972d/ÿ
ecÿOFfElgfEhhhiOÿ
jcÿMglhFgFÿ
k+,K%ÿ!!@!.-.%+cÿeÿÿ
Q%#!ÿ.*ÿ#K!cÿjQmÿnÿoQnnÿpqrÿ
Q%#!ÿ.%ÿ@* -cÿQÿpjsnÿpqrÿ
m*)ÿ.!ÿ&*ÿ\$-#!&)%cÿOftOLtLhhLÿ
!+)-.K%ÿ!#)-.*ÿu"ÿlicLvÿ.!ÿlOtOLtLolleÿ

7w/12xyz1/ÿ

IDÿq'ÿ.*%ÿÿ-&B%+#.*%ÿ'K%ÿ.!ÿ+!@%&!*N(-.*!ÿ.%C*Dÿ+! !+!&!)!ÿ!ÿ!{!#ÿ'+ÿ\$%&B!+-.%'ÿ@%+ÿ!(C*Dÿ!t%
@!(%C*Dÿ!)-&*)+-%C*DE
LDÿ)*ÿ\$!+)-.K%ÿÿ)*#N}#ÿ\$%&'-.!+*ÿ%ÿ@+%\$!"%ÿ.!ÿ\$%#@!)~&\$-.*ÿ.'ÿR '-J*ÿp-(-)*+"ÿÿ&%ÿ!', &.%ÿ,+* "
\$%&'%&!)ÿ*+)EÿhO"ÿHIG"ÿ.%ÿ%&') -JK%ÿÿ)*. *(ÿ.!ÿ*&)ÿ*ÿ)*+&*E
fDÿÿ@!' -*ÿ*N+*&.!ÿ*@!&*ÿ%'ÿB!-)%'ÿ.-)+-N .%ÿÿ&%ÿ+&-N &*(ÿ.!ÿR ') -J"*ÿ!#ÿ!&,(%N*+ÿ%ÿ!ÿ)+*#-)*#
&*ÿÿ +*#ÿ.!ÿ!\$ +%'E
vDÿÿ\$!+)-.K%ÿÿÿÿ-!&)*ÿ.!ÿ\$ ')*ÿ&%ÿÿ!)+#%ÿ.%ÿ!(->(*JK%ÿÿ{-!&)!E
MDÿÿ)*ÿ\$!+)-.K%ÿÿ!#ÿÿ{*(-.*!ÿ.!ÿÿU13113=25Yÿ.-*E
gDÿÿ!!@!.-JK%ÿ.!ÿ\$!+)-.K%ÿÿ&*+*+)*ÿ.!{!ÿ'+ÿ%(-\$)*.ÿ@!(%ÿ!#*-(cÿ@+%)%\$%(%.-\$-*)\$E 'EN+

31 y67ÿÿ67313=23ÿ93720:X8ÿÿ^Z[0:5ÿ:31:3ÿ<3ÿ567313=25:5ÿV<=2543=23ÿ984ÿ5ÿ73163920^5ÿ93720:X8ÿ:3
73;012781ÿ95:51275:81ÿ=8ÿÿ1012345ÿ:3ÿ5<2845WX8ÿ:5ÿV<120W5ÿÿ/Sÿ:0168=a^3[jÿ5275^1ÿ:8ÿ3=:373W8
]226193722V19V<1`7

ÿ*)!&)-\$-.*!ÿ.*ÿ\$!+)-.K%ÿ@%.!+ÿ!+ÿ\$%&B-+*.*ÿ&%ÿ!&.!+!J%ÿ!(!)&-\$%ÿP)@'ctt\$!+)!@+%\$L.E)\$E 'EN+t.%&(%*.ÿ





01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(ÿ(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ50623786ÿ43ÿ95/0.73ÿ41
-1:5;46ÿ<=35ÿ>-9?-<@ ÿ'+&+A(\$,#ÿ"!#ÿB(C!)#ÿ#%ÿÿ,(#%ÿ+\$D#)!(,#%ÿÿB&#E(Fÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#
()'GÿHI ÿJKI ÿ+\$'+%#%ÿÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&LM#ÿÿ\$GÿKNKÿÿ,ÿOÿÿ,#'P)#ÿÿ,ÿNQKQ ÿ,#ÿ#\$\$%&R#ÿÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ 67
07 -39Uÿ;1//1ÿ/./0123ÿ1ÿ;1/03ÿ./;0V;W.3ÿ>/1:5;46ÿ:=35ÿ41ÿÿX5=/.4.786@Uÿ3786ÿ6=.:.;Y=.3ÿW=.2.;3ZÿW62
/1;01;73ÿW6;41;30[=.3ÿ0=3;/.0343ÿ12ÿÿX5Z:346ÿ65Uÿÿ3]1;46Uÿÿ^6.ÿW6;W14.46ÿ6ÿ_1;1^`W.6ÿ41ÿÿ/5=/.ÿ65ÿ3ÿÿa1;3
XYÿÿ^6.ÿ1b0.;03ÿ65ÿÿW52a=.43Uÿÿ!ÿÿ)&(LM#ÿÿ(cÿ

791ÿ1512-7 ÿ972d-ÿ
ecÿQHfGKgfGhhhiQÿ
jcÿOgKhHgHÿ
k)*M#ÿÿB,+,#)cÿÿÿ
S#ÿÿ,(ÿ!McÿÿjSmÿÿnÿÿoSnnÿÿpqrÿ
S#ÿÿ,#ÿB(+cÿÿSÿÿpjsnÿÿpqrÿ
m('ÿ,ÿ\$('%'+!\$#cÿÿQftQntKhhNÿ
)'+,M#ÿÿ!'+,(ÿu%ÿÿKicNfÿÿ,ÿKQtQntNQNGÿ

7v-12wxy1-ÿ

KFÿq%ÿÿ,(#%ÿ+\$D#)!(,#%ÿ%M#ÿÿ,ÿ)%B#\$(P+&+,(ÿ,#E(Fÿ))\$'ÿÿ,z!ÿ%ÿÿ)"#\$D)+,#%ÿÿB#)ÿ&E(Fÿt#
B&#E(Fÿ,%'+\$(')+#E(FG
NFÿ%('ÿ")+M#ÿÿ(!P!ÿÿ"#\$\$%+,)(ÿ#%ÿÿB)#"%%#%ÿÿ,ÿ"#B'ÿ\$"+(ÿ,(ÿT%' +L(ÿp+&+') ÿ\$#ÿ%*\$,#ÿ*)(
"#\$\$%#(\$'ÿ)'GÿhQ ÿJKI ÿ,(ÿ#\$\$%'+LM#ÿÿ%(',&ÿ,ÿ\$('ÿ)+\$(G
fFÿÿB%+%ÿÿ(P)(\$*ÿÿ(B\$(%ÿÿ%ÿÿD+'#%ÿÿ,+%)'+P~,#%ÿÿ\$ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ%ÿ!ÿ\$*&#P()ÿ#%ÿÿÿÿ)!(+'(!
\$(%ÿÿ)!(%ÿÿ,ÿ)"%#%G
Fÿÿÿ")+M#ÿÿÿÿ+%\$ÿÿ,ÿÿ%('ÿ ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(LM#ÿÿz+*\$'G
OFÿ%('ÿ")+M#ÿÿ!ÿz(&+,(ÿ,ÿÿÿ>/1//1;03@ÿÿ,+(%G
gFÿÿÿB,+LM#ÿÿ,ÿÿ")+M#ÿÿ\$()(' +z(ÿ,zÿ%ÿÿ%#&+'+'(,ÿB&#ÿÿ!(&cÿÿB)#"#&#,"'+(&'%G%GP)_____

31 x67ÿÿa=1/1;01ÿW1=0.486ÿÿ]YZ.43ÿ41/41ÿ51ÿ3a=1/1;0343ÿX5;0321;01ÿW62ÿ3ÿÿ=1/a1W0.]3ÿW1=0.486ÿ41
=1:./0=6/ÿW343/0=346/ÿ;6ÿ/./0123ÿ1a=6WUÿÿ4./a6;`1Zÿ30=3/ÿÿ46ÿ1;41=176ÿ\00a/??W1=01a=6W:0X/WX5/ _ =

ÿ('\$'+,(ÿ,ÿÿ")+M#ÿÿB#),(ÿ%ÿÿ)"#\$D+)(,ÿ\$ÿÿ\$,)L#ÿÿ&ÿ\$+"#ÿR"B%ctt)"G%"G%GP)t.#\$&#(ÿ_____



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1290579

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: EDERSON MORÉS

CPF: 083.163.999-70

RG: 5619868

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: GINEIDE SALETE ZANELLA MORÉS

Nome do pai: ARINEI MIGUEL MORÉS

Data de nascimento: 03/02/1992

Certidão emitida às 14:28 de 10/02/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download>

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 62





01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿÿÿ ÿ!9"#\$%ÿ&"ÿÿ%\$%(\$)*ÿ#+,-!ÿ.-ÿ/,\$)#\$,-ÿ0,*1ÿ.#ÿ21,\$%.\$34-ÿ
5ÿ67&8ÿÿ9ÿÿ.;ÿ7<=ÿ&>ÿ?@>ÿÿÿ'A>ÿ?<BCÿD7';ÿEFGF
:HE9IFÿJ7Kÿ>ÿ<LMÿNÿ

7O1ÿ1512P7ÿO72QPÿ
:5RNÿSTUVWXUVVYZ[Sÿ
|]Nÿ^XWYTXTÿ
_ Mÿ`?Nÿ9959:ÿ
E>ÿÿ>MNÿ]aEbaGbÿ9FcbIbÿdFEbccFÿeHlf9ÿ
E>ÿÿ?NÿF\aeBaÿea]gbcÿeHlf9ÿ
Gÿÿ'&>NÿSUhSihWYÿYÿÿ
:Mÿ>ÿÿÿWiNi^ÿÿWWhSihSiivÿ

7kP12 lmn1Pÿ

WCÿbÿ&Mÿ>ÿ<ÿÿXSÿB'Cÿÿÿ&'ÿÿÿÿ>MV
iCÿbÿ&MÿJ' ÿÿÿ?>ÿ 7ÿÿo7LMÿÿ5ÿ67&8ÿ:"V
UCÿ98ÿ' ÿD7'ÿMÿp7ÿAÿ>ÿ>LMÿ&'ÿÿ?ÿÿ?ÿÿD7<ÿAÿ<&q
rCÿEMÿJ' ÿÿLsÿÿA<t'&ÿÿ&'ÿÿ&7?LMÿo7&<q
^CÿFÿ&MÿJ' ÿLsÿ&Kÿ&'ÿÿ&?<ÿ><ÿÿ&'A>ÿVÿWi^;ÿuÿ^vÿÿ:Rwq
XCÿEMÿ>ÿ<ÿ?ÿA'ÿ<q
[CÿR>ÿ&'ÿÿ>ÿÿ:E6q
TCÿHÿÿ'A>ÿMÿÿ?'J<ÿÿ<&'ÿÿ>ÿÿ&'Aÿ?<ÿ'
h7ÿ'8q
YCÿbÿ&MÿJ' ÿÿ?&ÿÿ67=ÿb?&ÿÿÿI7>ÿl&7q

l31m67ÿlÿ+,#%#x(#ÿ!#,\$.4-ÿÿÿ"z{\$. *ÿ.#%.#ÿ|1#ÿ*+,#%#x(*.*ÿ}1x(*)#x(#ÿ!-)ÿ*ÿ,#%+#!(\$"*ÿ!#,\$.4-ÿ.#
,#~\$%(-,%ÿ!*.*%(*.-,%ÿx-ÿ%\$%(\$)*ÿ.#ÿ*1(-)*34-ÿ.*ÿ}1%(\$3*ÿÿPI2ÿ.\$%+-x9"#ÿÿ*(,*"ÿ%ÿÿ.-ÿ#x.#,#3-
((+,%#%*}{!%!}1%,%!*,\$.0*.*%(-,-





01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ560723897ÿ43ÿ:6/0.83ÿ41
-1;6<47ÿ=>36ÿ?-5:@-A ÿ'+&+B(\$,#ÿ"#!#ÿC()D!)#ÿ#%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$E#)!(,%ÿÿC&#F(Gÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#
()'HÿlJÿ,(ÿ%#&KL#ÿ\$HÿMNMÿ,ÿOÿ,ÿ#P)#ÿ,ÿNQMQ ÿ,#ÿ#%&R#ÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +K(ÿ67ÿ07-35UVÿ<1//1
/./0123ÿ1ÿ<1/03ÿ.</0W<X.3ÿ?/1;6<47ÿ;>36ÿ41ÿÿY6>./4.897AVÿZ>7X1//7/ÿ12ÿ0>32.03897ÿ<3ÿ[>13ÿ0\ 1Vÿ!
)&(KL#ÿÿjÿ)

7U1ÿ1512-7ÿU72^ÿÿ
_jÿQl`HMa`HbbbcQÿÿ
d]ÿOaMblaÿÿ
e)*L#ÿfC,+,#)jÿ_ÿÿ
S#ÿ!ÿ,(ÿ!L]ÿdSgÿhÿiShhÿjklÿÿ
S#ÿ!ÿ,#ÿC(+jÿSÿjdmhÿjklÿÿ
g('ÿ,ÿ\$('%'+!\$#jÿQ`nQNnMbbNÿÿ
)'+,L#ÿ!'+,(ÿo%ÿMcjNNÿ,ÿMQnQNnQNNHÿÿ

7p-12 5qr1-ÿ

MGÿk%ÿ,(,%ÿÿ+\$E#)!(,%ÿÿ%L#ÿ,ÿÿ)%C#\$(P+&+,(ÿ,#F(Gÿ))\$'ÿÿ,s!ÿÿ%ÿÿ"#E)+,#%ÿC#)ÿ&F(Gÿn#
C&#F(Gÿ,%'+\$(t)+#F(GH
NGÿÿC%+%ÿ(P)(\$*ÿ(C\$(%ÿÿ%ÿÿE+'#%ÿÿ,+%)'+Pu,#%ÿÿ\$#ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +K(ÿ%!ÿÿ\$*#P()ÿ#%ÿÿÿ)!+'(!
\$(%ÿÿ)!(%ÿÿ,ÿ")%#%H
`Gÿÿ")'+,L#ÿÿÿÿ+%\$'ÿ,ÿ"%'(ÿ ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(KL#ÿÿs+*\$'H
wGÿÿ%('ÿ")'+,L#ÿ!ÿÿs(&+,(ÿ,ÿÿxÿ?/1//1<03Aÿ,+(%H
OGÿÿfC,+KL#ÿ,ÿÿ")'+,L#ÿ\$()('s(ÿ,sÿ%ÿ)ÿ%#&+"+'(ÿC&#ÿ!(+&jÿC)##"#&#ÿ,+)+(&z'ÿ%"Hy%HP)_

531q67ÿ5ÿZ>1/1<01ÿX1>0.497ÿÿjÿ|].43ÿ41/41ÿ~61ÿ3Z>1/1<0343ÿY6<0321<01ÿX72ÿ3ÿ>1/Z1X0.|3ÿX1>0.497ÿ41
>1;./0>7/ÿX343/0>347/ÿ<7ÿ!./0123ÿ1Z>7XVÿ4./Z7<9|1ÿÿ30>3|fÿÿ47ÿ1<41>187ÿ00Z/@@X1>01Z>7X:0Y/Xÿ6/>

ÿ('\$'+,(ÿ,ÿ")'+,L#ÿC#,)ÿ%ÿÿÿ"#E+)!,(ÿ\$#ÿ\$,)K#ÿ&')\$+"#ÿR"C%jnn")H'ÿ%Hy%HP)n.#\$&#(ÿ





01234567ÿ09 1ÿ ÿ

ÿ !"ÿ!#ÿ\$%&'()*ÿ*%ÿ+!,.-)+%ÿ.%ÿ/012345ÿ16789ÿ:3ÿ/3;<=:8ÿ>75<"ÿ)-(-?*&.%
\$%#%ÿ@*+A#!)+%ÿ%ÿ.*.%ÿ-&B%+#.*.%ÿ@!(%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ&%ÿ)+#%ÿ.%ÿ*+)EÿFGÿ.*ÿ!%(HI%ÿ&EÿJKJÿ.!ÿLÿ!
%) M+%ÿ.!ÿKNJN"ÿ.%ÿ%&'!(O%ÿP*\$-%&*(ÿ.!ÿQ '-H*"ÿÿ67ÿ07/3RSTÿ=3113ÿ1012345ÿ3ÿ=3125ÿ0=12U=905
V13;<=:8ÿ;75<ÿ:3ÿW<701:0XY8ZTÿÿ678931181ÿ34ÿ2754025XY8ÿ=5ÿ[735ÿ0\ 1Tÿ!#ÿ+!(*HI%ÿ*]ÿ

7S1ÿ1512/7ÿS72^ÿÿ
_ÿjNF`EJa`EbbbcNÿÿ
dÿjLaJbFaFÿÿ
e+,l%ÿ!f@!.-.%+ÿjÿ_ÿÿ
P%#!ÿ.*ÿ#!]ÿdPgÿhÿiPhÿjklÿÿ
P%#!ÿ.%ÿ@*-jÿPÿjdmhÿjklÿÿ
g*)ÿ.!ÿ&*\$-#!&)%ÿjN`nNKnJbbKÿÿ
!+)-.l%ÿ!#-).*ÿoÿjCjK`ÿ.!ÿjNnNKnKNKKEÿÿ

7p/12 Rqr1ÿÿ

JDÿk'ÿ.*.%ÿ-&B%+#.*.%ÿ!l%ÿ.!ÿ+!@%&*M(-.*.!ÿ.%C*Dÿ+! !+!&)"ÿ!ÿ.!s!#ÿ!+ÿÿ\$%&B!+-.%ÿ!@%+ÿ!(C*Dÿ!n%
@!(%C*Dÿ.!)-&*)t+-%C*DE
KDÿÿ@!' -*ÿ*M+*&.!ÿ*!&*ÿ%ÿB!-%ÿ.-)+-M u.%ÿÿ&%ÿ+M &*(ÿ.!ÿQ '-H*"ÿ!#ÿ!&,(%M*+ÿ%ÿ!ÿ)+*#-)*#
&*ÿ +*#ÿ.!ÿ!\$ +%E
`Dÿÿ\$!+)-.l%ÿÿvÿ-!&)*ÿ.!ÿ\$ ')*"ÿÿ&%ÿ)!+##%ÿ.*ÿ!,->(*HI%ÿs-,!&)!E
wDÿ)*ÿ\$!+)-.l%ÿ)!#ÿs*(-.*.!ÿ.!ÿÿV13113=25Zÿ.-*E
LDÿÿ!f@!.-HI%ÿ.!ÿ\$!+)-.l%ÿ&*+*+)-s*ÿ.!s!ÿ!+ÿ%(-\$-)*ÿ@!(%ÿ!#*-(jÿ@+%)%\$%(%x.-\$*(ÿ)x'\$Ex 'EM+

R31q67ÿRÿÿ67313=23ÿ93720:Y8ÿzÿ{[[0:5ÿ:31:3ÿ}<3ÿ567313=25:5ÿW<=2543=23ÿ984ÿ5ÿ73163920{5ÿ93720:Y8ÿ:3
73;012781ÿ95:51275:81ÿ=8ÿ1012345ÿ:3ÿ5<2845XY8ÿ:5ÿW<120X5ÿ~ÿ/RTÿ:0168=9{3ÿ}5275{z1ÿ:8ÿ3=:373X8
226193722W19W<17

ÿ*)!&)-\$.!.!ÿ.*ÿ\$!+)-.l%ÿ@%.!+tÿ!+ÿÿ\$%&B-+*.*ÿ&%ÿ!&.!+!H%ÿ!(!)+&-\$%ÿO))@'jnn\$!+!)+%\$K.E)x'\$Ex 'EM+n.%&(%*ÿ





10/02/2022

0011924176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9227398

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EDERSON MARÉS, portador do RG: 5619868, CPF: 083.163.999-70. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: 0011924176

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 67





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1756517

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDERSON MORES
OU
CPF n. 083.163.999/70

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:49:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756517
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2217506308



Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 69





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1756541

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDERSON MORES
OU
CPF n. 083.163.999/70

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:50:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756541
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1332314937



RELATIVOS
AO DIRIGENTE
AIRTON JOSÉ MARCANTE:

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 71





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.651.153	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/AGO/2013
NOME	AIRTON JOSÉ MARCANTE		
FILIAÇÃO	NATALICIO MARCANTE, LAURA ANTUNES MARCANTE		
NATURALIDADE	QUILOMBO SC	DATA DE NASCIMENTO	10/FEV/1972
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 7.722 LV B-30 FL.264 CART. FARDO - XANXERÊ - SC		
CPF	846.174.629-53	JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC	
XANXERÊ - SC			

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XANXERÊ - SC
Rua Maria Schurhaus Weber - Tabella
Bairro nº 79 - Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
Av. CEP: 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelaionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 163385
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. Xanxerê, 20 de março de 2018.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev. Notarial
Obs.: RG em nome de AIRTON JOSÉ MARCANTE
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZX80507-M3GE

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XANXERÊ - SC

EM BRANCO

EM BRANCO





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de AIRTON JOSÉ MARCANTE, Título Eleitoral: 0254 0981 0965 , CPF: 846.174.629-53 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jUC4RNP42K1v3YT3xlqo40Z4Wug=
Certidão emitida em 11/02/2022 13:47:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 73





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **AIRTON JOSÉ MARCANTE**

Inscrição: **0254 0981 0965**

Zona: 043 Seção: 0133

Município: 83836 - XANXERE

UF: SC

Data de nascimento: 10/02/1972

Domicílio desde: 25/04/1998

Filiação: - LAURA ANTUNES MARCANTE
- NATALICIO MARCANTE

Certidão emitida às 13:43 em 11/02/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z6Y3.5NRQ.HQ6S.IPCB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

1756578

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AIRTON JOSE MARCANTE

OU

CPF n. 846.174.629/53

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:52:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756578
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3105430414





01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(ÿ(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ14567ÿ81ÿ-19::;86ÿ<53: ÿ'+&+=\$(,\$,#
"#!#ÿ>()?!)"#ÿ#%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$@#)!(,%ÿÿ>&#A(Bÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#ÿ()CÿDE ÿFGE ÿ+\$'+%#%ÿÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&HI#
\$CÿGJGÿÿKÿÿÿL)#ÿÿJMGM ÿÿÿÿ\$%&N#ÿO("+#\$(&ÿÿP%'+H(ÿ 67ÿ07 -39Qÿ;1//1ÿ/.0123ÿ1ÿ;1/03
./0R;7.3ÿS/19::;86ÿ953:ÿ81ÿT:5./8.UV6WQÿÿ3UV6ÿ65.9.;X5.3ÿÿ75.2.;3Yÿ762ÿ/1;01;U3ÿ76;81;30Z5.3ÿ053;/0383
12ÿT:Y9386ÿ6:Qÿÿ[3\1;86Qÿÿ]6.ÿ76;718.86ÿ6ÿÿ^1;1]_7.6ÿ81ÿ/5/./ÿ6:ÿ3ÿÿ41;3ÿTXÿÿ]6.ÿ1`0.;03ÿ6:ÿ7:245.83Qÿ!
)&(HI#ÿÿ(aÿ

791ÿ4237 ÿb7-cÿ920 31ÿ
daÿDefCGgeCfJhKiÿ
jaÿJfKGGKiÿ
k)*I#ÿ!>,+,#)aÿdÿ
O#ÿÿ,(ÿ!laÿmnÿOnOÿoOÿ
O#ÿÿ,#ÿ>(+aÿOmpÿoOÿ
q('ÿÿÿ\$(%'+!\$#aÿGMrMJrGhgJÿ
)'+,I#ÿ!'+,(ÿs%ÿÿGeaJMÿÿÿGGrMJrJMJJcÿ

7t-12uvw1-ÿ

GBÿp%ÿÿ,(,%ÿÿ+\$@#)!(,%ÿÿ%I#ÿÿÿÿ)%>#\$\$%(L+&+,(ÿÿ,#A(Bÿ))\$'ÿÿ,x!ÿ%ÿÿÿ"#\$\$@)+,%ÿÿ>#)ÿ&A(Bÿr#
>&#A(Bÿ,%'+\$(ÿ)+#A(BC
JBÿ%ÿ('ÿ')'+,I#ÿ'(!Lz!ÿ"#\$\$%+,)(ÿ#%ÿÿ>)##"%%#%ÿÿÿÿ"#!>{'\$'+(ÿÿP%'+H(ÿo+&+'') ÿ\$#ÿ%*\$,#ÿ*)(
"#\$\$%#(\$ÿ)'CÿhM ÿFGE ÿÿÿÿ\$%'++HI#ÿÿ%(',(ÿÿÿÿ\$'ÿ(')+\$(C
iBÿÿ>%+%ÿÿ(L)(\$*ÿ(>\$(%ÿÿ%ÿÿ@+'#%ÿÿ,+%)'+L,##%ÿÿ\$#ÿÿ)+L\$(&ÿÿP%'+H(ÿ%ÿÿ\$*#L()ÿ#%ÿÿÿÿ)!+'(!
\$(%ÿÿ)!(%ÿÿÿÿ)"%#%C
eBÿÿÿ")'+,I#ÿÿzÿÿ+%\$'ÿÿÿ%('ÿÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿÿÿÿ&*+%&(HI#ÿÿx+*\$'C
KBÿÿ%ÿ('ÿ')'+,I#ÿÿ!ÿx(&+,(ÿÿÿÿÿS/1//1;03Wÿÿ,+(%C
fBÿÿ!>,+HI#ÿÿÿÿ")'+,I#ÿÿ\$()('+x(ÿÿ,xÿ%ÿÿÿ%#&+'+'(ÿÿ>&#ÿÿ!(&aÿÿ>)##"##&#~,+"+(&'~%"C~%CL)_____

31 v67ÿÿ451/1;01ÿ7150.8V6ÿÿ\XY.83ÿ81/81ÿ:1ÿ3451/1;0383ÿT::;0321;01ÿ762ÿ3ÿÿ51/4170.\3ÿ7150.8V6ÿÿ81
519./056/ÿ7383/05386/ÿ;6ÿ/./0123ÿ81ÿÿ3:0623UV6ÿÿ83ÿÿT:/0.U3ÿÿÿ-bQÿÿ8./46;_1Yÿ3053Vÿÿ86ÿÿ1;8151U6
[004/71500T/7T:/^5

ÿ('\$'+",ÿÿÿÿ)+,I#ÿÿ>#,)ÿÿ%ÿÿÿÿ"#\$\$@+)(ÿÿ\$ÿÿÿÿH#ÿÿ&ÿÿ\$+"#ÿÿN">%arr")>)##"J'C'~%"C~%CL)r.#\$&#(ÿ

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿÿÿÿ !!ÿ!ÿ"#"\$%&'ÿ%()*+ÿ,*ÿ-)#&%#)*ÿ.)'/ÿ,%ÿ0/)#"#12*ÿÿ3
45 6ÿÿ7!ÿ8!9ÿ5:;!ÿ <ÿ=><ÿÿÿ!?!<ÿ=:@AÿB5!9ÿCDED
8FC7GDÿH5!ÿ<ÿ:JKÿLÿ

791ÿ4237 ÿ07MNÿ920 31ÿ
83OLÿPQRSTUQSRVWXYZÿ
[LÿVRYTTYZÿ
]Kÿ^=Lÿ77378ÿ
C<ÿÿ<KLÿ_D`[DÿDCG`Ca7ÿbD[8DCGaÿ
C<ÿÿ=LÿCDGD_c8cFÿbD[8DCGaÿ
Eÿÿ! <!LÿTdedVeTWUVÿ
8Kÿ<ÿfÿTQLTYÿÿTTedVeVdVVSÿ

7gM12hij1Mÿ

TAÿaÿ Kÿ<ÿ:ÿÿRdÿ@!Aÿÿÿ !ÿÿÿÿ<KS
VAÿaÿ KÿH!ÿÿÿ=<ÿ5ÿÿk5JKÿÿ3ÿ45 6ÿ8!!S
ZAÿDÿ Kÿÿ8=:ÿH!ÿÿ <ÿÿ8!ÿ3!:ÿb:9ÿ!ÿ=<ÿ5ÿÿk5JKS
QAÿ76ÿ!ÿB5!ÿ!Kÿm5ÿ?ÿ<ÿ<JKÿ !ÿÿ=ÿÿ=ÿÿB5:ÿ?ÿ: n
YAÿO<ÿ !ÿÿ!<ÿÿ8C4n
RAÿFÿÿ!?!<ÿKÿÿ=H:ÿÿ: !ÿÿ<ÿÿ !?ÿ=:ÿ!
e5ÿ!6n
UAÿaÿ KÿH!ÿÿ= ÿÿ45;ÿa= ÿÿÿG5<ÿ[5n

31 i67ÿÿ()%"%o\$%ÿ+%)\$#,2*ÿpÿqrs#,'ÿ,%",%ÿt/%ÿÿ')%"%o\$,'ÿu/o\$&%o\$%ÿ+*&ÿÿÿ)%"(%+\$#q'ÿ+%)\$#,2*ÿ,%
)%v#"\$)*"ÿ+',"\$),*"ÿo*ÿÿ#"#\$%&'ÿ,%ÿ/\$*&'12*ÿ,'ÿu/"#\$1'ÿÿÿM0xyÿ,#"(*ozq%ÿsÿ'\$)'qp"ÿ,*ÿ%o,%)%1*
{\$\$("||%"}\$u"}u"}~)}"+*|~)#)O'."\$)*.*

Dÿ5! ÿÿ Kÿ=6ÿÿ !?<ÿ!ÿ!Jÿ: !ÿm=Lee = TSk Sk5SHe!:ÿ





01234567ÿ02494 ÿ ÿ

ÿ ÿ!ÿ"#\$\$%&'(ÿ(#%ÿ)*+%')#%ÿ,#ÿ-./0123ÿ41ÿ50623786ÿ43ÿ95/0.73ÿ41
-1:5;46ÿ<=35ÿ>-9?-<@ ÿ'+&+A(\$,#ÿ"!#ÿB(C!)#ÿ#%ÿÿ,(#%ÿÿ+\$D#)!(,#%ÿÿB&#E(Fÿ))\$' ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,#
()'GÿHI ÿJKI ÿ+\$"+%#%ÿÿÿÿ ÿ,(ÿ%#&LM#ÿÿ\$GÿKNKÿÿ,ÿOÿÿ,#'P)#ÿÿ,ÿNQKQ ÿÿ,#ÿ#%\$%&R#ÿS("+#\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ 67
07 -39Uÿ;1//1ÿ/./0123ÿ1ÿ;1/03ÿ.;/0V;W.3ÿ>/1:5;46ÿ:=35ÿ41ÿX5=/.4.786@Uÿ3786ÿ6=.:.;Y=.3ÿW=.2.;3ZÿW62
/1;01;73ÿW6;41;30[=.3ÿ0=3;/.0343ÿ12ÿX5Z:346ÿ65Uÿ\3]1;46Uÿ^6.ÿW6;W14.46ÿ6ÿ_1;1^`W.6ÿ41ÿÿ/5=/.ÿ65ÿ3ÿÿa1;3
XYÿ^6.ÿ1b0.;03ÿ65ÿW52a=.43Uÿ!ÿÿ)&(LM#ÿÿ(cÿ

791ÿ4237 ÿ97-dÿ920 31ÿ
ecÿHfgGKhfGgNiOjÿ
kcÿNgOKKOjÿ
l)*M#ÿmB,+,#)cÿeÿÿ
S#ÿÿ,(ÿ!McÿnoÿSoSÿpSÿ
S#ÿÿ,#ÿB(+cÿSnqÿpSÿ
r('ÿ,ÿ\$('%'+!\$'#cÿKQsQNsKihNÿ
)'+,M#ÿ!'+,(ÿt%ÿKfckHÿÿ,ÿKksQNsNQNGÿ

7u-12vwx1-ÿ

KFÿq%ÿÿ,(#%ÿÿ+\$D#)!(,#%ÿÿ%M#ÿÿ,ÿ)%B#%\$(P+&+,(ÿ,#E(Fÿ))\$'ÿÿ,y!ÿ%ÿ)ÿ"#D)+,#%ÿÿB#)ÿ&E(Fÿs#
B&#E(Fÿ,%'+\$(z)+#E(FG
NFÿ%('ÿ")+M#ÿ'(!P{!ÿ"#%+,)(ÿ#%ÿB)#"%%#%ÿÿ,ÿ"#B|\$"+(ÿ,(ÿT%' +L(ÿp+&+'() ÿ\$#ÿ%*\$,#ÿ*)(
"#%\$#(\$'ÿ)'GÿiQ ÿJKI ÿ,(ÿ#%'++LM#ÿ%('(&ÿ,ÿ\$('ÿ')+\$G
jFÿÿB%+%ÿ(ÿ(P)(\$*ÿ(B\$(%ÿ%ÿD+'#%ÿ,+%) +P},#%ÿ\$#ÿÿ)+P\$(&ÿ,ÿT%' +L(ÿ%ÿ!ÿ\$* &#P()ÿ#%ÿÿÿ)!(+'(!
\$(%ÿ)!(%ÿ,ÿ)"%#%G
fFÿÿ")'+,M#ÿÿÿ+%\$'(ÿ,ÿ"%'(% ÿ\$#%ÿÿ)!#%ÿÿ,(ÿ&*+%&(LM#ÿÿy+*\$'G
OFÿ%('ÿ")+M#ÿ!ÿÿÿ(&+,(ÿ,ÿÿ~ÿ>/1//1;03@ÿ,+(%G
gFÿÿmB,+LM#ÿÿ,ÿ")+M#ÿ\$()(' +y(ÿ,yÿ%ÿ)ÿ%#&+"+'(,ÿB&#ÿ!(+&cÿB)#"#&#,"+(&'%G%GP)_____

31 w67ÿÿa=1/1;01ÿW1=0.486ÿÿ]YZ.43ÿ41/41ÿ51ÿ3a=1/1;0343ÿX5;0321;01ÿW62ÿ3ÿÿ=1/a1W0.ÿ3ÿW1=0.486ÿ41
=1:./0=6/ÿW343/0=346/ÿ;6ÿ/./0123ÿ1a=6WUÿ4./a6;`1Zÿ30=3]/ÿ46ÿ1;41=176ÿ\00a/??W1=01a=6W:0X/WX5/ _ =

ÿ('\$'+",,(ÿ,(ÿ)"'+,M#ÿB#,zÿ%ÿ)ÿ"#D+)(,ÿ\$#ÿ\$,)L#ÿ&ÿ)'\$"+#ÿR"B%css")G%"G%GP)s.#\$&#(ÿ_____



c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

1756560

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AIRTON JOSE MARCANTE
OU
CPF n. 846.174.629/53

Certidão emitida em: 11/02/2022 às 13:51:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 23:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/02/2022 às 21:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/02/2022 às 20:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1756560
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2344842808



Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 80





01234567y09 1y y

y !y "y#\$\$%&'()y)\$&y* +,&(*\$&y-\$y./01234y15678y92y.2.;<97y=64;!y(,'>)%-\$
#"\$y?)*@" (*\$y\$&y-\$&y,%A\$*)-\$&y? '\$B)Cy* * %(!y%\$&y("\$&y-\$y)*(DyEFy-)y &\$'GH\$y%DyIJIy- yKy-
\$(L*\$y- yJMIM!y-\$y\$%&'N\$yO)#,\$%)y- yP&(,G)!y67y07.3QRSy<2002y0/01234y2y<2014y/<01T<8/4
U02.;<97y:64;y92yV;6/09/WX7YSy567820070y23y1643/14WX7y<4yZ624y0[1Sy "y* ')GH\$y)y

7R1yQ4237y]7.^yRQ20Q31y
_lyE`aDib`DaJcKdy
elyJaKlIKdy
f*+H\$y g? -,-\$*ly_y
O\$" y-)y"H lyhiyOioyOy
O\$" y-\$y?),lyOhkyjOy
l()y- y%)&#," %(\$yIMmMJmIcbJy
*(-,H\$y ",(-)yn&yI`dJy- yIlmMJmJMJJdy

7o.12 Qpq1.y

ICyk&y-)-\$&y,%A\$*)-\$&y&H\$y- y* &?\$%&)L,,-) y-\$B)Cy* * %(y y- r "y& *y#\$%A *,-\$&y?\$*y ' B)Cy m\$
? '\$B)Cy- &(,%)(s*,\$B)CD
JCy? &,&y)L*)%+ y)? %)&y\$&yA ,(\$&y-,&(*,Lt-\$&y%\$y*,L%)y- yP&(,G)!y& "y %+'\$L)*y\$&y y(*)",()"
%)&y*)&y- y #*&\$&D
dCy#*(-,H\$yu,y,& %()y- y#&()&!y%\$&y("\$&y-\$y' +,&')GH\$yr,+ %(D
`Cy&()y#*(-,H\$y("yr',-)- y- yvU02002<14Yy-.)&D
KCy g? -,GH\$y- y#*(-,H\$y%**) (,r)y- r y& *y&\$',#,(y) y? '\$y "),'y?*\$(\$#\$w-#,.)'x(w&#Dw&DL*

Q31p67yQy56202<12y8261/9X7yyyzZ{/94y92092y|;2y456202<1494yV;<1432<12y873y4y6205281/z4y8261/9X7y92
62:/01670y84940164970y<7y0/01234y92y4;1734WX7y94yV;01/W4y}y.Q]-Sy9/057<9z2{y4164zy0y97y2<9262W7
115082611V08V;06

y)(%(.#,-) y-)y#*(-,H\$y?-\$*sy&*y#\$%A,*)-y)%\$y %- * G\$y' (*%,\$yN((?&lmm#*(?*\$#J+D(w&#Dw&DL*m-\$%\$)-y





01234567y09 1y ÿ

ÿ !ÿ "ÿ#\$%&'())ÿ)\$&ÿ* +,&(*\$&ÿ-\$ÿ./01234ÿ52ÿ6718349:8ÿ54ÿ;701/94ÿ52
.2<7=58ÿ>?47ÿ@.6;A.>B!ÿ(,'C)%-\$ÿ#\$"\$ÿD)*E" (*\$ÿ\$&ÿ-\$ÿ-\$&ÿ,%F\$*)-\$&ÿD '\$G)Hÿ* *%(!ÿ%\$&ÿÿ(*"\$&ÿ-\$
)*(!ÿJKÿ-ÿÿ &\$'LM\$ÿ%lÿNONÿ- ÿPÿ- ÿ\$(Q*\$ÿ- ÿORNRIÿ-\$ÿ\$%& '\$SÿT)#,\$%)ÿ- ÿU&,(L)!ÿ67ÿ07.36VWÿ=2002
0/01234ÿ2ÿ=2014ÿ/=01X=Y/4ÿ@02<7=58ÿ<?47ÿ52ÿZ7?/05/9:8BWÿ[?8Y20080ÿ23ÿ1?43/149:8ÿ=4ÿ\?24ÿ0] 1Wÿ "
* ')LM\$ÿ)^ÿ

7V1ÿ64237ÿ;7._ÿV620631ÿ
^ÿJabINcalbOdPeÿ
f^ÿObPNNPeÿ
g*+M\$ÿ hD -,-\$^ÿ`ÿ
T\$" ÿ-ÿÿ)"M ^ÿijÿTjTÿkTÿ
T\$" ÿ-\$ÿD),^ÿTilÿkTÿ
m())ÿ- ÿ%)&#," %(\$^ÿNRnRONdcOÿ
*(,-M\$ÿ ",(-)ÿo&ÿNa^Ncÿ- ÿNNnRONOROOÿÿ

7p.12 6qr1.ÿ

NHÿl&ÿ-)-\$&ÿ,%F\$*)-\$&ÿ&M\$ÿ- ÿ* &D\$%&)Q,,-) ÿ-\$G)Hÿ* *%(ÿ ÿ- s "ÿ& *ÿ#\$%F *,-\$&ÿD\$*ÿ ' G)Hÿ n\$
D '\$G)Hÿ- &,(%) (t*,\$G)HI
OHÿÿD &,&)ÿ)Q*)%+ ÿ)D %) &ÿ\$&ÿÿF ,(\$&ÿ-,&(*,Qu-\$&ÿ%\$ÿ*,Q%)ÿ- ÿU&,(L)!ÿ& "ÿ %+\$Q)*ÿ\$&ÿ ÿ(*)",()"
%)&ÿ*)&ÿ- ÿ #*&\$&l
eHÿÿ# *(-,M\$ÿvÿ,& %)ÿ- ÿ#&()&!ÿ%\$&ÿÿ(*"\$&ÿ-ÿÿ) +,&')LM\$ÿs,+ %(l
aHÿ&()ÿ# *(-,M\$ÿ("ÿs),-)- ÿ- ÿwÿ@02002=14Bÿ-,)&l
PHÿÿ hD -,LM\$ÿ- ÿ# *(-,M\$ÿ%**) (,s)ÿ- s ÿ& *ÿ&\$ #,()-ÿD '\$ÿ ") ,^ÿD*\$(#\$x-#.)ÿ(x&#lx&IQ*

631q67ÿ6ÿ[?202=12ÿY2?1/5:8ÿzÿ{\|/54ÿ52052ÿ}72ÿ4[?202=1454ÿZ7=1432=12ÿY83ÿ4ÿ?20[2Y1/{4ÿY2?1/5:8ÿ52
?2</01?80ÿY45401?4580ÿ=8ÿ0/01234ÿ2[?8YWÿ5/0[8=9{2}ÿ41?4{z0ÿ58ÿ2=52?298ÿ~11[0AAY2?12[?8Y<1Z0YZ70?

ÿ)(%(.#,-) ÿ-ÿÿ# *(-,M\$ÿD\$- *tÿ& *ÿ#\$%F,*)-ÿ)%\$ÿ %- * L\$ÿ ' (*%,#ÿS((D&^nn# *(l(x&#lx&IQ*n-\$%'\$)-ÿ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

yyý !"ý
#\$%&'yy(ý

0112345563789183 9839 53 57 7731 9

'ý)*+,+~)ý)-+.ý/ý0ý-,1))ý,ý,2ý3+4,-ý5++0((-+67+80-78*079(.,3)ý

Petição (9605870) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Data de Envio:

31/05/2023 10:05:40

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.007578/2022-80) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimos-vos, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.007578/2022-80, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
 - 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
 - 2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5050
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



9;:<=>?=@A;BCDB?=EF;B;B@G?B;=H;IFJFIBKFLMF>;N;?O>PF>OEQF:

RS=MIOF>BK=MS=H

RDCTJOB;<OMOU;VIWDBKK

XBKBJY;Z[Z[

\FFD?=MBEQF;?=-;]^>L_GSFDCB;=;X=MF`BEQF;?F>;V=D`OEF>;?=-;XB?OF?OaG>QF;]bcJOIB;=;\FKGMOSADOB;L;_]\d\





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
224	53000.055758/04	Rádio União Comunitária	Criciúma/SC
225	53000.053145/05	Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Getsémani	Bom Despacho/MG
226	53000.067076/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin	Paulo Frontin/PR
227	53000.074893/06	Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca	Dona Francisca/RS
228	53000.028109/03	Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia	Jordânia/MG
229	53000.037487/07	Associação Manancial das Águas Quentes	Caldas Novas/GO
230	53000.045167/07	Associação Comunitária a Voz de Grussaí	São João da Barra/RJ
231	53000.013519/08	Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho	Tartarugalzinho/AP
232	53000.003799/08	Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul/PR
233	53000.002338/09	Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
240	53000.003235/06	Associação Liberdade de Cultura e Comunicação	Seberi/RS
241	53000.020802/07	Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre	Arroio do Padre/RS
242	53000.054539/06	Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura	São João Batista/SC
243	53000.059527/06	Associação Cultural Cafelandense	Cafelândia/SP
244	53000.063096/06	Associação Comunitária Nova Betel FM	Rio de Janeiro/RJ

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de março de 2010

Processo nº 53000.008094/2006-25. Associação Cultural Berço da Liberdade - ASCBEL. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER Nº 0107 - 1.10/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Em 29 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 0271 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
009/2009	BA	BURITIRAMA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA.	53000.057968/09-11

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0061 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
148/2001	ES	NOVA VENÉCIA	OM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53770.004818/01

Acolho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
156/2001	MT	ALTA FLORESTA	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02
156/2001	MT	SINOP	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000252/01

Acolho o PARECER Nº 0173/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
096/2000	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	FM	SISTEMA SEFACOM DE RÁDIOFUSÃO LTDA	53790.000286/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/ Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência Nº 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, sendo assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR, ATALAIA E UNIÃO DOS PALMARES	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53103.000247/01

Tendo em vista a representação e manifestações ofertadas pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a localidade de Baião/PA na concorrência 110/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0243-2.18/2010, de sorte a conhecê-las e negar-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
110/2001	PA	BAIÃO	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000158/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0187-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPOSTAS VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
015/2009	GO	FAZENDA NOVA	FM	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.002879/10

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CATAIA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência Nº 030/2009-SSR/MC, para a localidade de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, acolho a NOTA Nº 0417/2010/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	CATAIA FM LTDA	53000.060515/2009-71

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTAS VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA.	53740.000227/2002
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000238/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Nº 122/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 146

Brasília - DF, segunda-feira, [redacted] 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça	97
Ministério da Previdência Social.....	103
Ministério da Saúde	106
Ministério das Cidades.....	118
Ministério das Comunicações.....	119
Ministério de Minas e Energia.....	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	134
Ministério do Esporte.....	147
Ministério do Meio Ambiente.....	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	148
Ministério do Trabalho e Emprego.....	149
Ministério do Turismo	150
Ministério dos Transportes	150
Conselho Nacional do Ministério Público.....	152
Ministério Público da União	154
Tribunal de Contas da União	168
Poder Judiciário.....	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	260

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

[redacted]
 Aprova o ato que outorga autorização à [redacted] para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em [redacted] 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.


O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Sanhaú FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal



 <p>!</p> <p>! " "!! #\$\$%</p>			
&(){}+,-&/*-01+ 2342564789:2225;<2 =>		= ""!?!@ !\$?@ !	,ABA,)AC)*BD*A EE:26:E228
&+(){}(F*)A*-AG !! \$\$\$""H""H;!			
BIBDG+,+),BAC)G)/-()&B+J&+(),)KA&BA--AL MMMMMMMMM		F+*B) =!	
/N,-O+),//*-01+,AAB-P-,A,))/+&Q(-/AF*-&/-FAG 7R477;6;22;STUTVWVXYWYYZ[TWSTUWY]ZXY^X[T_T][WVWYMSX'TZ'aXISX			
/N,-O+),//*-01+,AAB-P-,A,))/+&Q(-/A.,)/D&.b*-A. "JZT\ _Z aWVW			
/N,-O+),//*-01+,A&ABD*)cAdD*,-/A 977;7;YYZ[TWe]Z' TUWVW			
G+O*A,+D*+ # !"	&(){}+ <6	/+(FG)()&B+ MMMMMMMMM	
/)F 3743E2;222	CA-**+2,-B*-B+ " !!!"f =	(D&/F+ H"H	DK !
)&,)*)0+)G)B*Q&-/+		B)G)K+& gR7h9R99;RRE7	
)&B)K,)*)AB-P+*),F+&.bP)G)J)K*L MMMMMM			
-BDA01+/A,A,B*AG		,ABA,A.-BDA01+/A,A,B*AG EE:26:E228	
(+B-P+,-)BDA01+/A,A,B*AG			
-BDA01+),F)/-AG MMMMMMMMM		,ABA,A.-BDA01+),F)/-AG MMMMMMMMM	

Aijk9lim9-n jop&jq9 rk9*KCs1tuv0wlm5xlmymq jlm531ut

)qr rllr995:26:E2E9zn52{27{E2JI9 9mjj9lmCj9n}r9Lt

F~r975:5





+, -./01234,56./7630,3089/.2:30,3-, +, /.6:360;/4/./:-606:
<.,=63646.,=

4>?@A 6::2+/6+623+B=.B-6=3,39,4,C/+,4.,30,3D64D,-,E:+

+4<FA GHIGJKILMNOGGGJEPG

QQQQQQQQRSTUVWXYZ[Q]^SQ_[QX[_UYZaQYUbQSIUYQcYUYaQdS_ce_XVYIQSZQIS^Q_[ZSaQTSfYUVgYlQhIQTSXSVUYlQYcZY_VlUTYcYl
dSfYQi_YUSfaQTS\YfgYc[Q[QcVTSVU[QcSIUYQYje_XVYQcSQX[kTYTQ]^YV]^STQclgVcYlQcSQTSld_YkVfVcYcSQc[QX[_UTVk^V_US
YXVZYQ]^SQgVSTSZQYQISTQYd^TYcYm

QQQQQQQQn\UYQXSTUvc`[QTSWSTSolSQSpX^VgYZS_USQhQlVU^Yq`[Qc[QX[_UTVk^V_USQ_[QrZkVU[QcSIUYQYje_XVYaQ_[QX[_UVU^V_c[a
d[TQX[_S]^V_USaQdT[gYQcSQV_SpVUe_XVYQcSQcbkVU[QV_XTVU[QSZQslgVcYQiUVgYQcYQt_V`[aYcZV_VlUTYc[QdSfY
uT[X^TYc[TVYQvSTYfQcYQwYxS_cYQYXV[_Yfm

QQQQQQQQQnZVUVcYQh\Qz[{}|}Qc[QcVYQ-z{{-Q[TYQScYUYQcSQTYlFVYm


QQQQQQQQQfvcYQYUbQ-{{{-m

QQQQQQQQ

QQQQQQQQRSTUvc`[QSpdScVcYQjTYU^VUYZS_USm



9



"#\$%&'&()*+,*#,-#./0)\$&*)*#,*+
1234,5,"-1

6789;:<=>? @AB@CDBEFGH@@@CIJ@
KLM=> PQRSTSPRUSVWXVYPWUZU[ZIZ]TSZXZU^ZU_P\ZYUQS
N>9;LO? YVPUCPSR[UQTYZIPUJDUHUUQU^ZU]PXTdPUHU_P\ZYUHUQSUHUAe@I@@@
`7ab:b<>?

PUSfghfUZijklmgifU]nonpfqrUkjUstjUofUfupgvsqwxjUysnUqznUijk{nnpUjUPpuBUJr
ofUWngUAB@GFrUonUCCUonUmfgjUonUCEE@rUinpug{gifUysnrUkntufUofufrUfUnm|pntf
figmfUgonkug{gifofUnkijkupfltnUnmUtgusfwjUpn}sqfpU|nfpkunUjU]skojUon
~fpfkugfUojUXnmjjUonUQnpgijUIU]-XQB

RU|pntnkunUSnpug{gifojUkxjUtnpgpUonU|pjfUijkupfUijvpfkwfUonUysfgtysnp
ovguitUpn{nnpnkuntUfUijkupgvsqgwntUnHjsUnkifp}jtUongojtrUonijppnkuntUoft
jvpg}fwntUijmUjU]-XQB

LO;aLab?eDH@DHe@eGUfUeGH@FHe@eG

b;;9L<=>b:>?e@eG@DeD@CCECAAD@FFAE

Tk|jpmfwxjUjvugofUnmUGCH@DHe@eGUC@CGCD

PUSugqgfwxjUontunUSnpug{gifojU|fpfUjtU{gktU|pngtjUonmUWngUntuf
ijkogijkfU fU npg{gifwxjU onU fsunkugigofonU kjU tgunU ofU Sfghf
9L;L>:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:50 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **FC27.F1BA.7434.C8C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 23892543/2023
Expedição: 31/05/2023, às 10:11:57
Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10933876) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 95



 <p>!"</p> <p>"!#!#"!\$%&</p>			
'()*+,-./0+12. 334567488693335.;8 <=	!<! ##!">?!"%>?! "	-@A@-@B*+AC+@ 7593D95;;E	
'()*F+/@+.@G ""!4<!!!"<%#!!			
AHACG,-*/A@B*G*0.)*A,I,*-J@A@I.@K LLLLLLLLL		F,+A* <"	
0M-N,-*/0+12,-@A.O.-@-*/0,P)0@F+.0.F@G ;E473:D:33:QRSRTUTVWTVUWWXYRUZ[VWTVTVVWUTVTR]VRQXWWXYRURW			
0M-N,-*/0+12,-@A.O.-@-*/0,P)0@//0C'-^+.@/ ;E4;7:8:33:QRSRTUTVWTVX]_U`RaUZ[VWUWWXYRUQRSUWbR_UTUWcYdbQd]UVcU]QV ;E4;;;e:33:QRSRTUTVWUWWXYRUQRSUW`fXVWgVYRIRYUTUWU`QV]RX]hV`QV			
0M-N,-*/0+12,-@AC+I@]C+H-.0@ 7;;;:WWXYRUZf]RSUTU			
G,N+@-C., !4#k!!	'()*+, "#	0,)FG)*A, LLLLLLLLL	
0*F D;4DI3:333	B@.++,-./A+A, !!)C.0HF., m#m	CJ "
*-+*1,*G*A+P*.0,	A*G*J,*		
*A*J*+@A.O,+*F,/*O*GI*J+K LLLLL			
/AC@12,0@-@/A+@G	-@A@-@/AC@12,0@-@/A+@G ID93695;;D		
),A.O,-*/AC@12,0@-@/A+@G			
/AC@12,*F*0.@G LLLLLLLLL	-@A@-@/AC@12,*F*0.@G LLLLLLLLL		

@nop qnr .so tu'ov wp +JBx1yz90{qr5|qrqr}rvoqr531zy

*vwqqw 7593e9I3I7~s53E833Iq ro qrBo sw Ky

Fw 7595




 <p>!"</p> <p>"!#!#""!\$%&</p>			
'0*+,*/0+.12, 345637568893334:; <=	!<! ##!>?!%>?! "	-@A@-@B*+AC+@ 849439477;	
'*)D+*/@+.@E "#!"F!""%#""<"G#G			
AHACE,-*/A@B*E*0,)*A,I,)*-)*J@A@/,@K LLLLLLLLL	D,+A* <"		
0M-N,*-*/0+.12,-@A.O.-@-*/0,P)0@D+.0.D@E 7Q5R3:4:33:STUTVWVXYVXZ[WJT^W_`XYTY]VTaWTY			
0M-N,*-*/0+.12,-@/A.O.-@-*/0,P)0@//0C'-b+.@/ #cZT]dZ[eWVW			
0M-N,*-*/0+.12,-@*AC+*f@gC+H-.0@ 848:4:]STVWVX""]VTaWh			
E.N+@-.C+, !i!#	'0*+, Rj6	0,)DE)*A, LLLLLLLLL	
0*D j75jR3:333	B@.++-./A+A, #!)C'.0HD., G#G	CJ "
++1,*E*A+P'.0,	A*E*J,*		
*A*J*+@A.O,+*/D,/bO*Ei*J+K LLLLL			
/AC@12.0@-@/A+@E	-@A@-@/AC@12.0@-@/A+@E Rj93k9477j		
)A.O.-*/AC@12.0@-@/A+@E			
/AC@12,*/D*0.@E LLLLLLLLL	-@A@-@/AC@12,*/D*0.@E LLLLLLLLL		

@lmn olp .qm rs'mt un +JBv1wxy0zop59opop{ptmop531xw

*tuuouu 849369R3R8[q43]Q;);67lo p-m opBm qu Kw

Du 7494



 !"			
"!!#""!\$%&			
'0*+,*/0+.12, 345678579.;777:<=7 >?	!>! ##"@A!%"@A! ..	-BCB-*BD*+CE+B FF;76;:848	
'*)G+*/B+.BH >#!""!">!!!#>			
CICEH,-*/CBD*H*0.)*C,J,)*-KB'CB/.BL >#!"5		G,+C* >"	
0M-.N,*-*/0+.12,-BBC.O.-B-*0.P).0BG+.0.GBH 8Q588<6<77<RSTUVUWVXXYZSVRSTVX[IYWX]WZS^SZVUVXV[RW_SY_`W[RW			
0M-.N,*-*/0+.12,-B/BC.O.-B-*0.P).0B//0E-aa+.B/ #YS[^Y_`VUV			
0M-.N,*-*/0+.12,-B'BCE+*bBcE+I-.0B 988<8<XXYZSVdY_STVUV			
H.N+B-.E+, !!!#!	'0*+, "#	0,)GH)*C, eeeeeeee	
0*G 4854F7<777	DB.++2-/C+.C, #">)E':0IG., ##f	EK "
++1,*H*C+P'.0,	C*H*K,*		
*C*K*+BC.O,+*/G,/aO*HJ*K+L eeeeee			
/,CEB12,0B-B/C+BH		-BCB-B/,CEB12,0B-B/C+BH F4;73;:884	
),C.O,-*/.CEB12,0B-B/C+BH			
/,CEB12,*G*0.BH eeeeeeeeee		-BCB-B/,CEB12,*G*0.BH eeeeeeeeee	

Bghi jgk .lh mn'ho pi +KDq1r9s0tjk5ujkjkvkohjk5319r

*oppjjp 9;:76;F7F9wl:7xQ3x66Jj kyh jkDh lzp Lr

G{lp 7;:;



 <p>!! "#\$</p>			
%&'()*+(-,./:;?@[\]^_`{ }~)* 123425345671112819 ::	:!! <= #<=	+>?>+(>@()?)A> 1B71B7244C	
%*(["D"](->)>E ! :!F!F			
?G?AE*+*(-?>@(E(.,(%?H%*(+{>%?>.->J F	D*)?(:		
.K+.L*(+(-,./0*+>>?M,+>+(-.*%N'.>D).%>D>E 40361858118PQRQSTUSVUTVWVXQTYZUVSUSUJUVTSUSQUQPWWVWXQTQV			
.K+.L*(+(-,./0*+>>?M,+>+(-.*%N'.>D).%>D>E 403468B8118PQRQSTUSVUSUW^T_Q`TYZUVTVWVXQTPQRTVaQ^TSTVbXcaPclTUbtPU 403448d8118PQRQSTUSVTVWVXQTPQRTV_eWUVfUXQ[QXTSTVT_PU\QW\gU_PU			
.K+.L*(+(-,./0*+>>?A)(h> A)G+.,> 644848VVVWXQTYeW\QRTST			
E*L>+*A* :;! :	%&'()* O1O	*DE('0?)* jjjjjjj	
(D 5435918111	@>.)^2+.-?)*? !	'A%.GD,* F!F	AI
%+()/*(E(?)N%.*		?E(!*%(kO4I6O668d2Cd	
(%?(!(+>?)M*)(-D*%-]M(EH(I)J jjjjj			
-.?A>/0*.>+>-?)>E	+>?>+>.,?A>/0*.>+>-?)>E 9571C72445		
?M+(-,?A>/0*.>+>-?)>E			
-.?A>/0*(D(.,>E jjjjjjj	+>?>+>.,?A>/0*(D(.,>E jjjjjjj		

>mn o8p mq 8,rnst % nu8vo8)l@w1xyz0{pq5|ppq}qu9n pq531yx

(uvvp pv86271d79196-r21d199Hp88q n8pq@n8r v8Jx

Dv87272





Sistemas Interativos

Menu Principal

99..k38ln0.1l.42n050nl582.1l.9258m27l.24kl8 mk2.

..k58lm5l8..8lkQ... nl56. ..0j610.

.0123.10.42536780. .92536780.

..;<=>?@AB::CD;=EFG;BHABI<@EHAHJKKK

LMNOPQRSOTUVWXYZ.9[\ S]^Z. _`abcdae`cfcg

a hi2.j2k.l54258m012.10123.42n.l330.k5j2mn0oi2

pUVqrMOZPYrsRWMYtuvPwPxrsRWMYPyMTMzP{y}rYuuPPPPPPPPPyYXYZP}-}PPPPPPPPPOrYZP--ZZ





Sistemas Interativos

Menu Principal

:://49mo1/2m/53o16 1om693/2m/:369n38m/35lm9;n13/ //69mn6m9m// om67//1c721/

/01234/21/53647891 /:3647891/ ///

//;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSTPQVWXYZ[:\] T^_/[`abcdebccffgh`

C ij3/k3/m65369n123/21234/53o/m441/l6k3no1pj3

qVWrsNP[QZstSXNZuwQxQystSXNZQzNUN{Q|w}sZwQQQQQQQQzZYz[Q~QQQQQQQQPsZ[Q[[





Sistemas Interativos

Menu Principal

:/ /n49oq1/2o/53q;16*1qo693/2o/:369p38o/35no9Epn3/ //n69op669/9on// qo67/ //1=721/

/01234/21/53647891 /:3647891/ ///

//;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSTPQVWXYZ[:\] T^_/[abcdeacbfghij

C kl3/m3n/o65369p123/21234/53q/o441/n6m3pq1r13

sVWtuNP[QZuvSXNZwxyQzQ{uvSXNZQ|NUN}Q~yuZxxQQQQQQQQQ|YZ[QQQQQQQQQQPuZ[Q[[



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

CNPJ nº: 08.015.963/0001-70

Município: Xanxerê

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	ANEXO nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O mandato da diretoria que assinou o requerimento venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizado
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 12 a 18	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 12 art. 2º, <i>caput</i>	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 13 art. 5º, <i>caput</i>	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 13 art. 5º, §1º e art. 8º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 13 art. 5º, §2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 15 e 16 arts. 13 a 16	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 15 art. 13 e 14, II	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fl. 15 art. 13, <i>caput</i>	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Tempo de mandato: 4 anos



2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 15 e 16 arts. 15 e 16	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 12 a 18	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 21 a 24 Duração do Mandato: - até 04/05/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Trata-se de ata da assembleia geral extraordinária de 30/10/2018 que altera o fim do mandato da então diretoria em exercício para 04/05/2018, dentre outras pautas. Mandato vencido em 04/05/2018.



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Constam comprovantes relativos aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizados.</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 44, 56 e 72</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	<p>Constam comprovantes relativos aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizados.</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 1 e 2</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 1 e 2</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 1 e 2</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>



5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada



<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 1 e 2</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 1 e 2</p>	<p>- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada</p>



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 1 e 2	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O mandato da diretoria que assinou a declaração venceu em 04/05/2022 - deve ser atualizada
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 3 a 8 10933984	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Emitida em 31/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 30/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 23/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 27/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933876 Válida até 27/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933858 Portaria nº 223 de 25/03/2010 publicado no DOU em 30/03/2010	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933861 Decreto Legislativo nº 365 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
		Checklist 10933881	SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 111	



14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870, fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 45, 58 e 73	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	relativas aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022 - devem ser atualizadas.
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de ter havido vínculo familiar entre os dirigentes da entidade cujos mandatos venceram em 04/05/2022. Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870 fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.



17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial (diretoria cujo mandato venceu em 04/05/2022) - 9605870 fls. 1 e 2) Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10934228	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. Deve ser reavaliado com relação à atual diretoria em exercício.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. A entidade será notificada no sentido de sanar as pendências observadas.

Analizado por:

Data:

Nome Argélia Diniz Schramm
Cargo Analista Técnico Administrativo

31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, Analista Técnico-Administrativo em 31/05/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933881** código CRC **51ED1325**

Referência: processo nº 53115.007578/2022-80

SEI nº 10933881





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14664/2023/MCOM

Brasília, 31 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC
Inscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10933881).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)** - de acordo com o art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 4 de maio de 2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício** isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se

Ofício 14664 (10934234) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 114



expirou em 4 de maio de 2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se a Carteira Nacional de Habilitação CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom \(http://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes\).](http://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.007578/2022-80), condição para que o pleito seja analisado.

ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação SEI;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI

Ofício 14664 (10934234) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 115



Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e **Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/09/2022 às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934234** código CRC **09BC2B2C**

Referência processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 10934234

Ofício 14664 (10934234) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC	08.015.963/0001-70	diletop@gmail.com, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Outros (origem externa) 08.015.963/0001-70 CADSEI CNPJ (10935127) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Data de Envio:

31/05/2023 17:10:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

dilettop@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da

Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

Inscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14664/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf

Oficio_10934234.html

Checklist_10933881.html



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80**Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC****CNPJ nº: 08.015.963/0001-70****Município: Xanxerê****Estado: Santa Catarina****Data de recebimento da notificação - art. 6ºB: não se aplica****Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022 (CADSEI)****Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115659	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 9605870, fls. 1 e 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660 Duração do Mandato: 04/05/2022 até 04/05/2026	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Ata anterior: 11115660 Ata da assembleia geral extraordinária de 30/10/2018 que altera o fim do mandato da então diretoria em exercício para 04/05/2022.



2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 2 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
--	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605870, fls. 12 a 18	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, <i>caput</i>	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.2. Ingresso gratuito;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, <i>caput</i>	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, §1º e art. 8º, "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, §2º	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 a 16	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 e 14, II	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 13	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Tempo de mandato: 4 anos
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



4. Relatório do Conselho Comunitário;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605870, fls. 3 a 8	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	<p>- O relatório encaminhado datado de 17/02/2022 está assinado somente por 3 conselheiros, faltaram 2 assinaturas de conselheiros representantes da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê.</p> <p>- Observou-se que na ata de eleição datada de 04/05/2022 foram eleitos novos conselheiros e entidades, portanto, deverá ser encaminhado novo relatório do Conselho Comunitário, acompanhado da grade de programação e avaliação, assinado por todos os 5 atuais conselheiros.</p>
4.1. CNPJ das entidades;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115663	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11144606 Emitido em: 02/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11144606 Válido até: 01/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



7. FGTS :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11144606 Válido até: 15/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Fazenda Federal :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11144606 Válido até: 30/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11144606 Válido até: 30/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933858 Portaria de Autorização nº 223 de 25/03/2010 publicado no DOU em 30/03/2010	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933861 Decreto Legislativo nº 365 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- linkSuper Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10933852	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11147037	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político-Partidário.



14. Vínculo Familiar;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 2 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115659	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11115659 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11147059	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Elaine Akemi Nishida
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

02/10/2023





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida** Analista Técnico-Administrativo em 03/10/2023, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11143552** código CRC **1EB64C9B**

Referência: processo nº 53115.007578/2022-80

SEI nº 11143552



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3433-4429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
PETRA ALICIA FELIX DOS SANTOSSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

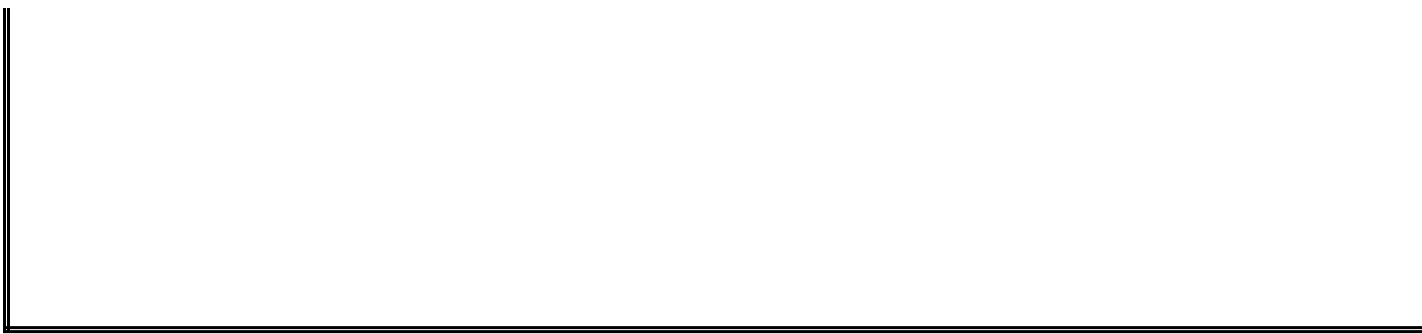
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:40 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091601155681949426

Informação obtida em 02/10/2023 15:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:44 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **D4D8.7209.8F3D.8A9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 53204007/2023
Expedição: 02/10/2023, às 15:16:46
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Anexo Certidões PJ (11144606) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 132





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Y7uj2Fn3hwa33B/9bBYs2EC98WY=
Certidão emitida em 02/10/2023 15:32:29

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Anexo Certidões Partidárias (11147037) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 133





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação F3gOS1RctjXzEACEVgnINiTDaQU=
Certidão emitida em 02/10/2023 15:35:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Anexo Certidões Partidárias (11147037) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 134





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de JAQUELINE MARCANTE , Título Eleitoral: 0582 1981 0914 , CPF: 100.033.829-07 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação ct0+Ny32AQQdBi6y94K/uj6WBho=
Certidão emitida em 03/10/2023 15:19:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Anexo Certidões Partidárias (11147037) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 135





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Odorico Zilio Pavan
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/10/2023 Hora: 15:59:24





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 373.201.570-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 02/10/2023	Hora: 15:58:36
-------------------	-------------------------	-----------------------





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Ederson Mores
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 02/10/2023 Hora: 16:01:11





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 083.163.999-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 02/10/2023	Hora: 16:00:26
-------------------	-------------------------	-----------------------





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Jaqueline Marcante
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/10/2023 Hora: 15:27:22





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 100.033.829-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/10/2023 Hora: 15:26:31





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29789/2023/MCOM

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Odorico Zilio Pavan

Representante Legal da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC Inscrição no CNPJ nº:

08.015.963/0001-70

Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima

89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11143552).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Relatório do Conselho Comunitário** previsto no art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado datado de 17/02/2022, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não está **assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5)** com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJ's, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Obs.: Está assinado somente por 3 conselheiros, faltaram 2 assinaturas de conselheiros representantes da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê.



Observou-se também que na ata de eleição datada de 04/05/2022 foram eleitos novos conselheiros comunitários e entidades, portanto, deverá ser encaminhado novo relatório do Conselho Comunitário, o qual deverá estar de acordo o art. 367, caput e parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

b) deverá conter a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação, veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

c) deverá estar **assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5)**, acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) atualizado de cada uma dessas entidades, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa ser registrado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.007578/2022-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11143552.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, Coordenador de Pós-
Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto
09/10/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº](#)
[10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11147617** código CRC **B1B57AB8**

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11147617



Data de Envio:

10/10/2023 10:20:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

jessicazanonadv@gmail.com
diletotop@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor
Odorico Zilio Pavan
Representante Legal da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SCInscrição no CNPJ nº: 08.015.963/0001-70
Rua Jacob Sirena nº 75 - Bairro Nossa Senhora de Fátima
89.820-000 - Xanxerê /SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29789/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007578/2022-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Anexos:

Checklist_11143552.html

Oficio_11147617.html



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.015.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JACOB SIRENA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3433-4429		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **23:16:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC

CNPJ: 08.015.963/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:18:28 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.015.963/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE SC
Endereço: RUA JACOB SIRENA 75 / N S DE FATIMA / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007063232776064

Informação obtida em 21/12/2023 23:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CNPJ: 08.015.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:19:20 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **83C8.C859.70D5.BDB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.015.963/0001-70
Certidão nº: 73755782/2023
Expedição: 21/12/2023, às 23:20:00
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.015.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CNPJ e certidões PJ - Atualização (11286684) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 152





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ODORICO ZILIO PAVAN, Título Eleitoral: 0307 4252 0485, CPF: 373.201.570-04, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação O0C2A1AqYovGqWtuvkywpRJG3ws=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:24:00

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de EDERSON MORES , Título Eleitoral: 0525 2991 0965, CPF: 083.163.999-70 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação DsZG0d3+v1ofkVKC/aqIBlo6xVc=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:24:50

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de JAQUELINE MARCANTE , Título Eleitoral: 0582 1981 0914 , CPF: 100.033.829-07 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação c/IBualeReiHFK6Dm/BCJql70Dk=
Certidão emitida em 21/12/2023 23:25:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Odorico Zilio Pavan

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:26:52





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	373.201.570-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:33:54





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ederson Mores

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:34:32





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.163.999-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:35:00





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jaqueline Marcante

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:35:31





BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	100.033.829-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 23:36:05



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007578/2022-80

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC

CNPJ nº: 08.015.963/0001-70

Município: Xanxerê

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115659	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 9605870, fls. 1 e 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11115660	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 04/05/2022 a 04/05/2026 Atas anteriores: 11115660



<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1</p> <p>Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 2</p> <p>Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5</p>	<p>Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.</p>
--	--	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9605870, fls. 12 a 18</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 2º, <i>caput</i></p>	<p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.2. Ingresso gratuito</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 5º, <i>caput</i></p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.3. Voz e voto</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 5º, §1º e art. 8º, "a"</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	



3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º, §2º	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 11, 13 a 16	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Arts. 13 e 14, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11179238	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11179240	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11286684, fl. 1 Emitida em 21/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11286684, fl. 2 Válida até 20/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. 4 Válida até 18/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. 5 Válida até 18/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286684, fl. 6 Válida até 18/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933858	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 223, de 25/03/2010, publicada no DOU de 30/03/2010
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933861	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 365, de 27/07/2012, publicado no DOU de 30/07/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	10933852	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11286685	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



14. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Odorico Zilio Pavan Cargo: Presidente 11115661, fl. 1 Éderson Morés Cargo: Secretário 11115661, fl. 2 Jaqueline Marcante Cargo: Tesoureira 11115661, fls. 4 e 5	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11115660	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11286686	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:



Nome Elaine Akemi Nishida	21/12/2023
Cargo Analista Técnico-Administrativo	



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo** em 22/12/2023, às 00:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11286687** código CRC **6563CFBD**

Referência processo nº 53115.007578/2022-80

SEI nº 11286687





PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versava sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do ~~assunto~~ original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**
in verbis:

" No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita ~~quantitativo~~ **quanto ao número de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu ~~arquivo~~ **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos (grifamos)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 3º, inciso I, da Constituição Federal**, para agilizar todos os casos concretos,



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** o **Tribunal de Contas da União** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à possibilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

- i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e
- ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM** - a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso** quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1^ª Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 01 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, alterando expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, e a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018**, no seu **Capítulo VII**. A **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, alterada pela Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VI**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao Poder Concedente - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único art. 6º-A [5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e na nova **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (anexo no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*	
			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				
Cargo:		Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:	CPF	
Endereço				
Município:		UF:	CEP	
Assinatura:				

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** de diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade** comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do Conselho Comunitário sobre a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 1166** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamentos** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo ~~art. 131 da Lei nº 9.612, de 1998~~ **art. 43 Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a ~~anistia~~ concedida pela ~~Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022~~ o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao ~~art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017~~ "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão", no tocante às ~~intempestividades~~ protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 20s pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput ~~(deste artigo)~~""

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no ~~§ 3º do art. 131~~ **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações ~~intempestivas~~ sinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação ~~dentro do prazo~~ **intempestiva**, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da ~~legislação~~ **vigente.**"

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, ~~editar portaria de renovação da autorização~~ do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, ~~forma~~ **expressa** e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015** pela **Portaria nº 1.909, de 2018** **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao-padrao.pdf>.

[2] **"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] **"TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)
V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para regular o cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 da Constituição Federal; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 transcrito abaixo da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 em se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023 no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1.2023 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023 e Portaria Cons. nº 01/2023. Obrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22845/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007578/2022-80.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Beneficente de Xanxerê-SC** no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina** para o período de 30/07/2022 a 30/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/03/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9605870, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 14664/2023/MCOM (10934234), recebido em 31/05/2023, conforme correspondência eletrônica (10935213); e
 - b) Ofício nº 29789/2023/MCOM (11147617), recebido em 10/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11158080).
4. Por fim, conforme **Checklist** (11286687), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)



[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, por meio da Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, publicada no DOU de 30/03/2010 (10933858), e do Decreto Legislativo nº 365, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012 (10933861). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9605870 , fls. 1 e 2), em 24/03/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11286687), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11115659);

b) Estatuto social (9605870, fls. 12 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11115660), com mandato válido até 04/05/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11115661); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11179238 e 11179240), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11115659), as Certidões da Pessoa Jurídica (11286684), as Certidões de Informações Partidárias (11286685) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11286686), **nãosevislumbra de forma clara e objetiva a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à



orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (10933852), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a presente manifestação perde a validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e



posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo** em 08/01/2024, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária, e Estatal substituta** em 08/01/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11286690** código CRC **B067CBE7**

Minutas e Anexos

Checklist (11286687);

Minuta de Portaria (11286694); e

Minuta de Exposição de Motivos (11286695).

Referência: processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286690



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/01/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/08/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11286694** código CRC **24D10CFC**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286694

Minuta de Portaria (11286694) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta** em 08/01/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2014, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11286695** código CRC **A2385DB2**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286695





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.007578/2022-80

Interessado: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC**

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22845 (11286690), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11286694) e Exposição de Motivos (11286695) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em sua unidade administrativa~~ é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/12/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11303586** código CRC **FE3B9F9A**



Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11286694)

Minuta de Exposição de Motivos (11286695)

Referência processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11303586

Despacho DEPUB (11303586) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 193





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12398, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, Ministro de Estado das Comunicações, em 03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11399987** código CRC **06C57EAA**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11399987





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12398, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, Ministro de Estado das Comunicações, em 03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11399991** código CRC **6A70A8DB**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11399991





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47731/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12398/2024 (11399987) e a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11303586), encaminho a Portaria nº 12398/2024(11399987) e a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400010** código CRC **AE8A5C89**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11400010



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.398, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Xanxerê
Canal:	285
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade	
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC
Nome Fantasia:	XANXERÊ FM
Logradouro:	RUA JACOB SIRENA
Telefone:	(61) 0000000000
Situação:	Entidade não possui débitos
CNPJ:	08.015.963/0001-70
Bairro:	NOSSA SENHORA DE FATIMA
Número:	75
Fax:	Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	08015963000170
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	89820000	Logradouro:	RUA JACOB SIRENA			
Número:	75	Complemento:	SALA 02	Bairro:	NOSSA SENHORA DE FATIMA	
Município:	Xanxerê	Distrito:		SubDistrito:		
Estado:	SC					
Telefone:	61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	89820000	Logradouro:	RUA LÍBANO BADARÓ		
Número:	21	Complemento:		Bairro:	VISTA ALEGRE
Município:	Xanxerê	Distrito:		SubDistrito:	
Estado:	SC				
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/07/2012	Data Limite Instalação:	30/01/2013
Número do Processo:	530000762602006	Fistel:	50406939667
Caixa:		Sequência:	

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	223	Portaria	MC	25/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jur.
	7563	ATO	CMPRL	22/11/2010	23/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	365	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4522	ATO	CMPRL	14/08/2012	15/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	12398	Portaria	MC	01/03/2024	18/03/2024	Renovação	Jur.

 Característica da Estação Instalada

Relatório Canal 285 Xanxerê/SC (11427458) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 199
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp> 18/03/2024



<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC - CNPJ/CPF (08.015.963/0001-70)		Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	XANXERÊ/SC		Canal:	285
Indicativo:	ZYW542			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ↵	Sábado ↵	00:00 ↵	24:00 ↵	✗
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48288/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11399991)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPub_MCOM (11286982), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 168/2024 (11399991), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 18/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427902** código CRC **6BD17A98**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11427902



Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12398, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10460/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007578/2022-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439347** código CRC **EFE7994F**

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11439347

Ofício 10460 (11439347) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12398, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC (CNPJ nº 08.015.963/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I –RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescentadas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os



parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*			
	Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF			
Endereço					
Município:	UF:	CEP			
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III -CONCLUSÃO-

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de __de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversaopadrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada em funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.398, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007578/2022-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22845/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007578/2022-80.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Beneficente de Xanxerê-SC** no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina** para o período de 30/07/2022 a 30/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/03/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9605870, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 14664/2023/MCOM (10934234), recebido em 31/05/2023, conforme correspondência eletrônica (10935213); e
 - b) Ofício nº 29789/2023/MCOM (11147617), recebido em 10/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11158080).
4. Por fim, conforme **Checklist** (11286687), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)



[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, por meio da Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, publicada no DOU de 30/03/2010 (10933858), e do Decreto Legislativo nº 365, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012 (10933861). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9605870 , fls. 1 e 2), em 24/03/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11286687), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11115659);

b) Estatuto social (9605870, fls. 12 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11115660), com mandato válido até 04/05/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11115661); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11179238 e 11179240), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11115659), as Certidões da Pessoa Jurídica (11286684), as Certidões de Informações Partidárias (11286685) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11286686), **nãosevislumbra de forma clara e objetiva a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à



orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (10933852), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a presente manifestação terá validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286689).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e

Nota Técnica 22845 (11286690) SEI 53115.007578/2022-80 / pg. 4



posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo** em 08/01/2024, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária, e Estatal substituta** em 08/01/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11286690** código CRC **B067CBE7**

Minutas e Anexos

Checklist (11286687);

Minuta de Portaria (11286694); e

Minuta de Exposição de Motivos (11286695).

Referência: processo nº 53115.007578/2022-80

Documento nº 11286690



53115.007578/2022-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.015.963/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 230 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 01/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5074142 e o código CRC 5405CC9F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007578/2022-80

SUPER nº 5074142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 230 2024 MCOM (5074120).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por ~~Duncan Frank Semple~~ Subsecretário(a) em 02/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5075329 e o código CRC B97FD58C no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007578/2022-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 371 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.007578/2022-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I-RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.007578/2022-80, para execução de radiodifusão de rádio comunitária pelo prazo de dez anos, cuja outorga foi realizada pelo Ministério das Comunicações nº 08.015.963/0001-70, na localidade de Xanxerê-SC.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão comunitária radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio seja programada. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta o Ministério das Comunicações que renova a outorga entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que deseja a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo. Em seguida, a Lei destaca que a outorgada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de
14. De acordo com os autos do processo, o Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a viabilidade jurídica foi atestada pela aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica do MCOM para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 227 da Constituição, os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 2.615/1998) determina a portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, o Poder Executivo administra o complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, da Constituição. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais implementações, atualizações e omissões eventuais quanto à documentação apresentada não serão dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.007578/2022-80, que não é objeto de jurisdição para expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita a aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Octavio Luiz. *Causas ocasionais da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a), em 10/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Ferreira Marques, Chefe Adjunta de Infraestrutura, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5779922 e o código CRC BD8AF14F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processos nº 53115.007578/2022-80

SUPER nº 5779922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1>

c14cf112-c078-4669-ac2c-f6b6220728d1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 421/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº 53115.007578/2022-80.

INTERESSADO(S) A J/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00230/2024 MCOM, de 22 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Xanxerê/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00230/2024 MCOM (5071055), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007578/2022-80, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.398, de 1º de março de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, a par de 2022, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, para a Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.963/0001-70, sem direito de exclusividade, disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR nº 20009/2023 (5071043), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos competentes é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 22845/2023/SEI-MCOM nº 5071055/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 22/12/2023 (5071042), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5071053).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.015.963/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERE-SC
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ODORICO ZILIO PAVAN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 14:09 (data e hora de Brasília).



7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo nesta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [4]

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 23 da Constituição Federal](#) e no envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emiti manifestação final quanto à legalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, *data da assinatura*.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SAJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *data da assinatura*.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SAJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União pelo [Decreto nº 15.104, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos de análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactante, a atuação do órgão com celeridade dos serviços e a simplificação da atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SCR\)](#) mantém de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 7.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, Assessor(a) em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, Secretário(a) Adjunto(a) em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, Secretário(a) Especial em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5821441 e o código CRC E7C0871C no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

